



**UNILASALLE**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



CÁTIA SOARES BONNEAU

**POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CANOAS: UM  
ESTUDO DE CASO (2009-2015)**

CANOAS, 2016.

CÁTIA SOARES BONNEAU

**POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CANOAS: UM  
ESTUDO DE CASO (2009-2015)**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Universitário La Salle - Unilasalle, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Educação.

Orientação: Prof. Dr. Balduino Antonio Andreola  
Coorientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luiza Rodrigues Flores

CANOAS, 2016.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

B716p Bonneau, Cátia Soares.

Políticas de educação infantil no município de Canoas [manuscrito] : um estudo de caso (2009-2015) / Cátia Soares Bonneau. – 2016.

126 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Educação) – Centro Universitário La Salle, Canoas, 2016.

“Orientação: Prof. Dr. Balduino Antonio Andreola”.

“Coorientação: Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Luiza Rodrigues Flores”.



# UNILASALLE

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE

Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98  
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

#### BANCA EXAMINADORA

Prof.ª. Dr.ª. Maria Luiza Rodrigues Flores  
Co-orientadora - UFRGS

Prof. Dr. Nalú Farenzena  
UFRGS

Prof. Dr. Evaldo Luis Pauly  
UNILASALLE

Prof. Dr. Balduino Antonio Andreola  
UNILASALLE - Orientador e Presidente da  
Banca

Área de Concentração: Educação

Curso: Mestrado em Educação

Canoas, 09 de março de 2016.

*A função da arte/1*

*Diego não conhecia o mar. O pai, Santiago Kovadloff, levou-o para que descobrisse o mar. Viajaram para o Sul.*

*Ele, o mar, estava do outro lado das dunas altas, esperando.*

*Quando o menino e o pai enfim alcançaram aquelas alturas de areia, depois de muito caminhar, o mar estava na frente de seus olhos.*

*E foi tanta a imensidão do mar, e tanto seu fulgor, que o menino ficou mudo de beleza.*

*E quando finalmente conseguiu falar, tremendo, gaguejando, pediu ao pai: — Me ajuda a olhar!*

*(Eduardo Galeano: O livro dos abraços)*

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo incentivo, apoio, pelas torradas de queijo, pelas sopas quentinhas no inverno, por me esperarem chegar da faculdade, pelo desejo de boa sorte e pelo amor incondicional.

Aos meus familiares, que de perto e de longe me incentivaram, apoiaram, torceram, rezaram e participaram de mais este momento da minha vida acadêmica.

Aos meus primos, que acompanharam a expectativa desta caminhada.

Às minhas primas, Cíntia Bonneau e Gabriela Bonneau, pela revisão deste trabalho que rodou o mundo, de São José do Norte, no Rio Grande do Sul, a Dublin, na Irlanda.

À Grazielli Fernandes, pelo companheirismo, pela atenção, pelo incentivo, pelas risadas, pela leitura e revisão atenta e por todo o carinho nesta trajetória.

À Tita, pelo café, pela hospitalidade, pela internet, pelas trocas e pelo cuidado que tem para comigo.

À tia Bete, pelo cuidado, e à tia Silva, pelo incentivo ao estudo.

Aos meus amigos, meus pilares nesta vida.

Ao meu orientador, Professor Doutor Balduino Antonio Andreola, Baldô, meu carinho e eterna gratidão pelos ensinamentos – que foram muitos, pelo diálogo, pelo incentivo de sempre, pelas palavras, pelas risadas soltas e pelo privilégio da convivência nesta caminhada.

À minha querida professora Malu, presente que a UFRGS me concedeu. Professora Maria Luiza Rodrigues Flores, tanta gratidão não cabe aqui nestas linhas! Obrigada por acreditar em mim, por me incentivar sempre, por estar comigo de perto e de longe, por me ensinar a pesquisar, pelas orientações, pela paciência, pelo lanchinho, por cada entardecer que passamos juntas e por todas as trocas de saberes que foram possíveis nestes anos.

Aos meus mestres, Gabriel, Lica, Bea, Nalú, Gilberto, professores que me ensinam a cada dia buscar e a seguir em frente.

Às crianças e aos meus alunos, que me impulsionam e ensinam diariamente, que me fazem lutar por uma educação melhor, com melhores condições, mais humanas e igualitárias.

Aos colegas do Curso de Mestrado, pelas aprendizagens, pelas trocas, pelas risadas e pelo apoio incondicional ao longo desta trajetória.

Aos funcionários do Unilasalle, em especial a todos que trabalham na secretaria do PPG, à Silvia e à Bia, que cuidaram da minha vida acadêmica com tanta dedicação e paciência.

À Lair T. Herrera, por cuidar de mim, por me fazer acreditar que seria possível.

A todos que me incentivaram a estudar. Aos que compreenderam e respeitaram a importância deste trabalho.

À Prefeitura Municipal de Canoas que, através da concessão de bolsas para o Curso de Mestrado em Educação, possibilitou a realização desta pesquisa.

À Diretoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Canoas/RS, pela contribuição dada.

E, por fim, gostaria de dedicar este trabalho a três pessoas: a minha avó paterna, Altamira Menna Bonneau (*in memoriam*); a minha avó materna, Eliza Pessoa da Silva Pereira, e à mulher que me gerou e me concedeu a vida, ensinando-me a ser... E sempre lutou para que eu estudasse, minha mãe, Zenaide.

## RESUMO

O presente estudo está inserido na Linha de Pesquisa Gestão, Educação e Políticas Públicas do Centro Universitário La Salle e teve como objetivo pesquisar a implementação de políticas de Educação Infantil do município de Canoas, Rio Grande do Sul, no período entre 2009 e 2015. A Educação Infantil passou por mudanças significativas no ordenamento jurídico brasileiro, no período de 1988-2014, sobretudo a partir da Constituição de 1988 e da aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024. A metodologia utilizada foi o estudo de caso, numa abordagem quali-quantitativa em educação. A fundamentação apoiou-se em estudos de Rosemberg (1999; 2002; 2008; 2013), Rosemberg e Artes (2012), Flores (2007; 2014; 2015a, 2015b), Flores e Albuquerque (2015), Campos (2006; 2011), Oliveira (2015), Castro (2010), Cury (2002; 2005; 2007; 2014), Farenzena (2010; 2011). Com esta pesquisa acerca das discussões sobre ampliação da oferta de Educação Infantil com qualidade, evidenciou-se que Canoas/RS vem efetuando ações no campo normativo e legal, bem como na elaboração de documentos orientadores à Rede Municipal de Ensino de Canoas, que refletem a implantação das políticas de Educação Infantil. Quanto ao acesso, verificou-se que a subetapa creche vem ampliando o atendimento gradativamente no período e que a pré-escola expandiu a matrícula municipal, embora, desde 2015, sua oferta tenha sido reduzida para turno parcial. O cumprimento da Meta 1 prevista no atual Plano Nacional de Educação ainda é um desafio a este município, tanto na expansão do atendimento à creche quanto à pré-escola, segundo os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2009-2015). Para a efetivação desta expansão, reitera-se a necessidade da garantia do direito à Educação Infantil pública e de qualidade.

Palavras-Chave: Educação Infantil. Direito à Educação. Política Pública. Canoas/Rio Grande do Sul.



## ABSTRACT

This study is inserted in the Management, Education and Public Policies research line of the La Salle University and aimed to research the implementation of early childhood education policies in the city of Canoas, Rio Grande do Sul, from 2009 to 2015. Early childhood education has undergone significant changes in the Brazilian legal order during the period from 1988 to 2014, especially since the Constitution of 1988 and with the approval of the National Education Plan for the decade of 2014-2024. The methodology used was the case study, a quali-quantitative approach in education. The theoretical foundation relied on the following studies: Rosemberg (1999; 2002; 2008; 2013), Rosemberg e Artes (2012), Flores (2007; 2014; 2015a, 2015b), Flores and Albuquerque (2015), Campos (2006; 2011), Oliveira (2015), Castro (2010), Cury (2002; 2005; 2007; 2014), Farenzena (2010; 2011). Through the research on the discussion of expanding the supply of quality early childhood education it has been evidenced that the city of Canoas, RS, has been performing actions in the normative and legal fields, as well as in the elaboration of guiding documents to the Network Municipal of Education, which reflect the implementation of early childhood education policies. Regarding the access, it has been found that the day care substep has been gradually expanding the services in the period, and that the pre-school has expanded municipal enrollments, although since 2015 its offer has been reduced to partial period. The fulfillment of Target 1 foreseen in the current National Education Plan is still a challenge to the city of Canoas, RS, in the expansion of services to the day care as well as to the pre-school, according to the data published by the Institute National of Educational Studies and research Anísio Teixeira (2009-2015). For effectiveness of this expansion, it is reiterated the need to guarantee the right to quality public early childhood education.

Keywords: Early Childhood Education. Right to Education. Public Policies. Canoas/Rio Grande do Sul.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ordenamento normativo educacional: Brasil (1988-2014) .....	14
Quadro 2 - População projetada IBGE – Estados/Rio Grande do Sul (2000-2030) .....	27
Quadro 3 - Evolução populacional Canoas/RS (1991-2015) .....	27
Quadro 4 - Gestões administrativas no município de Canoas/RS (2009-2016).....	30
Quadro 5 - Composição da Secretaria Municipal de Educação (2015) - Canoas/RS.....	32
Quadro 6 - Escolas Municipais – Canoas/RS (2015) .....	32
Quadro 7 - Critérios de seleção .....	42
Quadro 8 - Evolução das matrículas de Educação Infantil – Brasil (2010) e (2015) .....	44
Quadro 9 - Documentos do Ministério da Educação para a Educação Infantil .....	45
Quadro 10 - Profissionais atuantes na Educação Infantil - Canoas/RS (2009-2015) .....	50
Quadro 11 - Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Infantil de Canoas/RS.....	53
Quadro 12 - População de Canoas/RS - crianças de 0-5 anos (2010).....	56
Quadro 13 - Taxa de atendimento a Educação Infantil em Canoas/RS - IBGE; INEP (2010).....	56
Quadro 14 - Matrículas da Educação Infantil – Canoas/RS – INEP (2009-2015).....	57
Quadro 15 - Matrícula municipal de Educação Infantil em jornada parcial - Canoas/RS - INEP (2010-2015).....	60
Quadro 16 - Escolas Municipais de Educação Infantil – Canoas/RS (2015).....	62
Quadro 17 - Escolas Municipais de Educação Infantil em construção – Canoas/RS (2015).....	64
Quadro 18 - Situação da oferta de Educação Infantil em Canoas/RS.....	67
Quadro 19 - Resoluções Nacionais (MEC) e Municipais (CME – Canoas/RS) para Educação Infantil (1999-2015).....	69
Quadro 20 - Organização da Educação Infantil na Rede Municipal de Canoas (2013)....	84
Quadro 21 - Meta 1 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) e (2014-2024).....	86
Quadro 22 - Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação - COMPE (2015) - Canoas/RS .....	88
Quadro 23 - Plano Municipal de Educação Canoas/RS - Meta 1 .....	90

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pirâmide populacional Canoas/RS (2000) .....	28
Figura 2 - Pirâmide populacional Canoas/RS (2010) .....	28
Figura 3 - Evolução populacional brasileira (1980-2050).....	29
Figura 4 - Proinfância - Brasil (2007-2014).....	43
Figura 5 - Organização das turmas na Educação Infantil - Resolução n. 05/2008 - CME/Canoas/RS .....	71
Figura 6 - Organização das turmas na EI Canoas (2012).....	73
Figura 7 - Organização das turmas na Educação Infantil - Resolução n. 017/2014 CME/Canoas/RS .....	75
Figura 8 - Fundamentos do Projeto Político Pedagógico Canoas-RS. ....	82
Figura 9 - Concepção de Gestão - Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Canoas/RS.....	83
Figura 10 - Registro da Conferência Municipal para aprovação do Plano Municipal de Educação (2015) .....	89

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF/88 – Constituição Federal

CME- Conselho Municipal de Educação

DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

DEI – Diretoria de Educação Infantil

EC/59 – Emenda Constitucional 59/2009

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EI – Educação Infantil

EF – Ensino Fundamental

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDBEN/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil

PMC – Prefeitura Municipal de Canoas

PME – Plano Municipal de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

PPP – Projeto Político Pedagógico

PROINFÂNCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil

RM – Rede Municipal

RMEC – Rede Municipal de Ensino de Canoas

RP – Rede Privada

RS – Rio Grande do Sul

SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática

SME – Sistema Municipal de Ensino

SMEC- Secretaria Municipal de Educação de Canoas

TCE-RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Unilasalle – Centro Universitário La Salle

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2 METODOLOGIA: APRESENTANDO A PESQUISA</b> .....	<b>20</b>
2.1 O campo da pesquisa e os caminhos percorridos.....	20
2.2 O cenário educacional.....	26
2.3 Breve caracterização da Rede Municipal de Ensino de Canoas/RS .....	31
<b>3 ENTRELAÇANDO A BASE LEGAL ÀS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> ....	<b>34</b>
3.1 Marcos regulatórios nacionais para Educação Infantil no Brasil (1988-2014) .....	34
3.2 Políticas para Educação Infantil no Brasil: acesso e qualidade.....	39
<b>4 ANALISANDO POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CANOAS/RS (2009-2015)</b> .....	<b>47</b>
4.1 Breve histórico da Educação Infantil em Canoas/RS .....	47
4.2 Políticas de acesso em Canoas/RS .....	54
4.3 Políticas de qualidade em Canoas/RS .....	68
4.3.1 Normativas para oferta de Educação Infantil em Canoas/RS .....	69
4.3.2 Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Canoas/RS.....	80
4.3.3 Plano Municipal de Educação – Canoas/RS.....	85
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>97</b>
<b>ANEXO A - Carta de apresentação</b> .....	<b>110</b>
<b>APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido</b> .....	<b>111</b>
<b>APÊNDICE B - Roteiro semiestruturado para entrevista: Diretoria de Educação Infantil (Gestão 2009-2012)</b> .....	<b>112</b>
<b>APÊNDICE C - Roteiro semiestruturado para entrevista: Diretoria de Educação Infantil (Gestão 2013-2016)</b> .....	<b>114</b>
<b>APÊNDICE D - Gestão Municipal da Educação Infantil (Canoas/RS, 2009-2012) ...</b>	<b>116</b>
<b>APÊNDICE E - Gestão Municipal da Educação Infantil (Canoas/RS, 2013-2016) ...</b>	<b>117</b>
<b>APÊNDICE F - Normativas do Conselho Municipal de Educação (Canoas/RS, 2006- 2015)</b> .....	<b>118</b>
<b>APÊNDICE G - Quadro com cargos dos profissionais atuantes na Educação Infantil no município de Canoas/RS (2006-2014)</b> .....	<b>123</b>
<b>APÊNDICE H - Temas dos artigos do curso de Especialização em Ação Educativa na Educação Infantil do Centro Universitário La Salle (2013-2014, Canoas/RS) ....</b>	<b>126</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

A presente dissertação, pré-requisito do Curso de Mestrado em Educação do Centro Universitário La Salle (Unilasalle), vincula-se à Linha de Pesquisa: Gestão, Educação e Políticas Públicas, sob orientação do Professor Dr. Balduino Antonio Andreola<sup>1</sup> e coorientação da Professora Dr.<sup>a</sup> Maria Luiza Rodrigues Flores.<sup>2</sup>

O tema escolhido para a pesquisa é Educação Infantil (EI), tendo como campo privilegiado as políticas de EI no Brasil. Para tanto, o artigo 5º da Resolução n. 05/2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (MEC/CNE/CEB), afirma o caráter educativo desta etapa:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (BRASIL, 2009a).

Conforme estudos realizados na área (COELHO, 2006; CRUZ, 2006; CAMPOS, 2010; 2011; FLORES, 2007; 2014; 2015; OLIVEIRA, 2012; 2015; ROSEMBERG, 2002; 2013), observa-se que a EI vem passando por um período de mudanças significativas ao longo das últimas décadas, tanto nas discussões no campo pedagógico, quanto no campo legal, trazendo, assim, desafios aos sistemas educacionais e aos profissionais que nela atuam.

Dentre as principais alterações ocorridas nas políticas de educação nos últimos 27 anos que repercutem no atendimento às crianças de até seis anos, citam-se a Constituição Federal de 1988 (CF/88); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da

---

<sup>1</sup> Professor titular aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; professor do Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário La Salle – Unilasalle/Canoas; Doutor em Ciências da Educação pela Université Catholique de Louvain - Bélgica; Mestre em Educação pelo PPGEDU da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Mestre em Psicopedagogia (pré-requisito ao doutorado), Université Catholique de Louvain; Bacharel em Filosofia pelo Seminário Central de São Leopoldo/RS.

<sup>2</sup> Professora adjunta do Departamento de Estudos Especializados da Faculdade de Educação da UFRGS, atuando na área de Política e Gestão da Educação e integrando o Núcleo de Estudos de Política e Gestão da Educação. É Mestre (2000) e Doutora (2007) em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; graduada em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1992). Coordena a pesquisa Monitoramento de Políticas Públicas de Educação Infantil no Rio Grande do Sul: estudo de caso da implementação da obrigatoriedade de matrícula na pré-escola (2011/2016).

Educação Nacional (LDBEN/96), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Na década seguinte, foram implementadas a Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências (para o decênio 2001-2010); a Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009 (EC n. 59/2009) (BRASIL, 2009c); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009), por meio da Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009 (MEC/CNE/CEB); a Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera alguns artigos da LDBEN/96, dentre eles, todos os que se referem à EI (artigos 29, 30 e 31); a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE para o decênio 2014-2024.

No Quadro 1, podem ser observadas importantes transformações no plano jurídico, normativo e conceitual ocorridas no Brasil a partir da CF/88.

Quadro 1 - Ordenamento normativo educacional: Brasil (1988-2014)

BRASIL	
ANO	NORMATIVA
1988	➤ Constituição Federal Brasileira de 1988.
1990	➤ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.
1996	➤ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/96, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
1999	➤ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CEB n. 01/99 + Parecer n. 022/98 MEC/CNE/CEB.
2001	➤ Lei n. 10.172/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências (PNE para o decênio 2001-2010).
2006	➤ Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, que define, entre outros, o FUNDEB e o Piso Nacional para os profissionais do magistério.
2007	➤ Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB e regulamenta a Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007.
2008	➤ Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e”, inciso III, caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
2009	➤ Emenda Constitucional n. 59/2009.
	➤ Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009 (MEC/CNE/CEB).
2013	➤ Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera alguns artigos da LDBEN, e Lei n. 9.394/96.
2014	➤ Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio (2014-2024).

Fonte: Bonneau; Flores (2015).

Cabe ressaltar que, como consequência das mudanças das últimas décadas, no âmbito da EI, estão sendo promovidas discussões sobre o currículo nessa etapa de ensino, as concepções de infâncias, as políticas públicas na sua esfera, as práticas pedagógicas, as pesquisas com crianças e a formação de professores, tanto nas instituições de ensino que atendem à faixa etária do zero aos seis anos quanto na academia.

A opção por realizar o estudo em Canoas justifica-se pelo fato de a autora ser habitante há 33 anos e professora de EI no município há nove anos, tendo atuado em diferentes faixas etárias dessa etapa: berçário, maternal e jardim. Graduada em Pedagogia, em 2007, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2010, iniciou a formação na área da Educação Especial, com especialização na modalidade Educação a Distância, pela Universidade Federal do Ceará, em Atendimento Educacional Especializado; em 2012, realizou o Curso de especialização presencial, na UFRGS, intitulado Educação Especial e Processos Inclusivos.

Com experiência profissional, tanto na Educação Infantil quanto na Educação Especial, a presente autora é professora da Sala de Recursos (SR) em uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) e trabalha com as crianças com deficiência na perspectiva da educação inclusiva, tanto na SR, quanto na sala de aula, em conjunto com a professora e as demais crianças da turma.

As políticas de EI também têm sido foco de estudos da autora, que, atualmente, integra um grupo de pesquisa na UFRGS, cujo tema é “Monitoramento de políticas públicas para a Educação Infantil no Rio Grande do Sul: estudo sobre a implementação da Emenda Constitucional 59/09 - obrigatoriedade de matrícula na pré-escola”, sob coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luiza Rodrigues Flores. Nessa pesquisa, acompanham-se as políticas públicas municipais de um conjunto de sete municípios gaúchos, na perspectiva da implementação da matrícula escolar obrigatória para crianças de quatro e cinco anos. Dentre eles, encontra-se Canoas.

Outro espaço de formação política da autora acontece com a sua participação no Fórum Gaúcho de Educação Infantil (FGEI),<sup>3</sup> há quatro anos, e no Colegiado, desde o ano de 2014. O FGEI propicia uma interação concreta com a pauta nacional do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), que congrega os

---

<sup>3</sup> Informações sobre o Fórum Gaúcho de Educação Infantil estão disponíveis em: <<http://forumgauchoeducacaoinfantil.blogspot.com.br/>>.



26 Fóruns Estaduais e o Fórum do Distrito Federal. A bandeira do MIEIB e dos seus Fóruns é o direito à Educação Infantil pública, gratuita, laica e de qualidade.<sup>4</sup>

O interesse por essa temática de pesquisa delineou-se a partir dos estudos específicos na área das políticas públicas à EI junto à UFRGS. Por meio da participação no FGEI, busca-se constantemente a compreensão e a interlocução sobre os processos referentes à EI. Além disso, ao longo dos anos, a atuação profissional permitiu observar esse entrelaçamento do campo das políticas públicas e sua implementação na EI no município de Canoas. Por meio do programa de concessão de bolsas de estudo em nível de pós-graduação, oferecido pela Prefeitura Municipal de Canoas (PMC), em parceria com o Unilasalle, no ano de 2013, a autora participou do processo seletivo da Instituição e, em 2014, ingressou no Curso de Mestrado no Unilasalle como bolsista da Rede Municipal de Ensino de Canoas (RMEC), propondo a realização de um estudo no campo das políticas públicas com o olhar voltado à EI.

Do ponto de vista do período histórico analisado, optou-se pelo recorte no período 2009-2015, tendo em vista que, no ano inicial, ponto de partida desta investigação, ocorreram o estabelecimento das atuais DCNEI e a aprovação da Emenda Constitucional n. 59/2009,<sup>5</sup> que dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208 da CF/88, prevendo a obrigatoriedade do ensino dos quatro aos dezessete anos e estabelecendo o ano de 2016 como data final para implementação da universalização do acesso à educação escolar nas redes de ensino do Brasil. Apesar da relevância do monitoramento e acompanhamento da implementação da obrigatoriedade de matrícula escolar para a faixa etária de quatro e cinco anos, no ano 2016, nesta pesquisa, estabeleceu-se como data final o ano de 2015, prazo previsto para protocolar o requerimento para defesa da dissertação de Mestrado.

Cabe ressaltar que, abrangendo o período de 2009-2015, esta pesquisa contempla duas gestões municipais, o que também é relevante para um estudo sobre políticas educacionais, visto que pode contribuir como um indicador de prioridades e resultados.

---

<sup>4</sup> Informações sobre o MIEIB estão disponíveis em: <<http://www.mieib.org.br/pagina.php>>.

<sup>5</sup> “[...] dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.”

Frente aos desafios que as normativas nacionais relacionadas à EI colocam aos sistemas de ensino e diante da constante luta pela garantia do direito das crianças pequenas à educação, apresenta-se, a seguir, o problema de pesquisa expresso em formato de pergunta e algumas questões específicas que nortearam o estudo.

Esta pesquisa de cunho quali-quantitativo foi metodologicamente compreendida como um estudo de caso. Considerando o contexto apresentado nesta seção, a problemática desta pesquisa pode ser assim enunciada:

*Em que medida as políticas públicas de Educação implementadas no município de Canoas, no período de 2009-2015, contribuíram para a consolidação do direito à EI?*

Na busca pela resposta a essa pergunta, algumas questões específicas foram elaboradas. Ao observar o fio histórico das legislações e normativas nacionais, expõem-se, a seguir, as questões específicas que nortearam a resposta ao problema anunciado:

*Perguntas norteadoras referentes ao acesso à Educação Infantil:*

- O município construiu um Plano Municipal de Educação no período 2001-2010? Como ocorreu esse processo de construção? Em caso afirmativo, quais metas e estratégias são específicas para a Educação Infantil? As metas traçadas foram atingidas?
- Tendo em vista o disposto na EC n. 59/2009, quais os movimentos que o município organizou para implementar a matrícula escolar obrigatória para a faixa etária da pré-escola?
- O município construiu ou atualizou o seu Plano Municipal de Educação em consonância com o PNE 2014-2024? Em caso afirmativo, quais metas e estratégias foram elaboradas para a Educação Infantil? Como ocorreu o processo de construção?
- Quais são os desafios do município de Canoas em relação à oferta da Educação Infantil, no que tange ao alcance do atendimento à subetapa creche, considerando a meta do atual PNE 2014-2024?

*Perguntas norteadoras sobre o Conselho Municipal de Educação de Canoas:*

- Desde quando Canoas possui sistema próprio de educação? Quais são as funções do Conselho Municipal de Educação?
- A partir da sua criação, o Conselho Municipal de Educação elaborou normas próprias para a Educação Infantil? Quais?
- A partir das alterações na LDBEN/96, por meio da Lei n. 12.796/2013, o Conselho Municipal Educação de Canoas realizou alterações na normativa referente à Educação Infantil?

*Perguntas norteadoras referentes à mantenedora:*

- A Rede Municipal de Ensino de Canoas possui Projeto Político Pedagógico? Quando esse projeto foi construído? Ele foi atualizado? A Educação Infantil está contemplada nesse projeto? Qual é a concepção de Educação Infantil no Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Canoas?

A partir da legislação e normativas nacionais e locais, essas são as questões que organizaram o estudo e auxiliaram no direcionamento do olhar, do sistema macro para o micro, do nacional para o local. Nunes, Didonet e Corsino (2011) apresentam essa ideia e, ao mesmo tempo, o desafio de convergir o ideal e o real no que tange à educação, em especial à EI. Segundo os autores, “A afirmação mais recorrente nas análises da realidade sobre a educação infantil no Brasil diz respeito à distância entre o ideal e o real, o proposto e o realizado” (NUNES; DIDONET; CORSINO, 2011, p. 11).

A partir dessas questões organizadoras que conduziram o desenvolvimento deste trabalho, elencam-se o objetivo geral e os objetivos específicos.

Objetivo geral: analisar as políticas de acesso e de qualidade para Educação Infantil no município de Canoas/RS, no período de 2009-2015.

Como objetivos específicos, o estudo buscou:

- Sistematizar a evolução do acesso à Educação Infantil nas subetapas creche e pré-escola, entre os anos 2009-2015, neste município;
- Analisar as normativas específicas para Educação Infantil elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação de Canoas/RS (2008-2015);
- Analisar o conteúdo da Meta 1 do Plano Municipal de Educação, tendo como referência os Planos Nacionais de Educação;

- Analisar o conteúdo específico da Educação Infantil no Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Canoas/RS.

Os resultados desta pesquisa são dispostos desta forma: o segundo capítulo aborda a metodologia utilizada para organização, coleta, descrição e análise dos dados; o terceiro capítulo apresenta a fundamentação teórico-legal, composta pela trajetória dos marcos regulatórios nacionais para a EI no Brasil (1988-2014) e pelas políticas para a EI no Brasil – direito à educação, acesso e qualidade; o quarto capítulo contempla as políticas de oferta para a EI em Canoas, sendo composto por dois eixos escolhidos para descrição e análise deste contexto municipal – políticas de acesso e políticas de qualidade; por fim, nas considerações finais, retoma-se a questão inicial do estudo e expõem-se os resultados obtidos.

## **2 METODOLOGIA: APRESENTANDO A PESQUISA**

Nesta seção, constam os aspectos principais do ponto de vista metodológico do estudo desenvolvido. Na seção 2.1, apresenta-se o campo da pesquisa e descreve-se a metodologia utilizada; na 2.2, descrevem-se o cenário educacional e os caminhos percorridos com as informações sobre o local escolhido para desenvolver a pesquisa; na 2.3, consta uma breve caracterização da Rede Municipal de Ensino de Canoas/RS (RMEC).

### **2.1 O campo da pesquisa e os caminhos percorridos**

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi o estudo de caso sobre as políticas públicas de EI no município de Canoas, contemplando o período histórico de 2009-2015. Entende-se que a pesquisa, ao propor a descrição e análise dessa temática relevante à área da educação, visando a utilizar uma série de procedimentos a serem explicitados posteriormente, caracteriza-se como quali-qualitativa, pois, em relação ao acesso das crianças à EI, alguns dados foram coletados e analisados, o que também a caracteriza como quantitativa. Conforme Kramer, Toledo e Barros (2014, p. 13), “A conjugação dessas estratégias de natureza quantitativa e qualitativa favorecerá a compreensão mais ampla do contexto e de sua complexidade”. Nesse entrelaçamento entre os estudos científicos da área, da articulação entre a normatividade da EI em nível nacional e a investigação da implementação de políticas públicas de EI, em Canoas, compreende-se este estudo como quali-quantitativo.

André (1984, p. 52) corrobora essa metodologia, com a qual, por meio do estudo de caso, “[...] se pretende retratar o idiossincrático e o particular como legítimo em si mesmo”. Aponta, assim, o estudo de caso como potencial na área da educação, elencando algumas características próprias desta metodologia.

Os estudos de caso buscam a descoberta [...] – enfatizam a “interpretação em contexto” [...] – procuram representar diferentes e, às vezes, conflitantes pontos de vista presentes numa situação social [...] – Os estudos de caso procuram retratar a realidade de forma completa e profunda [...] - enfatizando a singularidade (ANDRÉ, 1984, p. 52).

Tais características possibilitam a compreensão de que, com as peculiaridades de um estudo de caso, este trabalho também possui cunho de pesquisa participante, cujo aspecto é abordado por Brandão e Borges (2007), vindo ao encontro do que se sistematizou para o desenvolvimento deste estudo.

Na pesquisa participante, sempre importa conhecer para formar pessoas motivadas a transformarem os cenários sociais de suas próprias vidas e destinos. As abordagens de pesquisa participativa aspiram a participar de processos mais amplos e contínuos de construção progressiva de um saber mais partilhado, mais abrangente e mais sensível às origens do conhecimento popular (BRANDÃO; BORGES, 2007, p. 53).

Segundo os autores, a pesquisa participante tem como propósito “[...] suas variedades e variações, as abordagens participativas respondem de maneira direta às finalidades práticas e sociais a que se destinam, como um meio de conhecimento de questões sociais a serem participativamente trabalhadas” (BRANDÃO; BORGES, 2007, p. 56).

A partir do que se propôs investigar, a implementação de políticas de EI em Canoas, entende-se que este contexto torna a pesquisa “[...] um instrumento pedagógico e dialógico de aprendizado partilhado; possuem organicamente uma vocação educativa e, como tal, politicamente formadora” (BRANDÃO; BORGES, 2007, p. 57).

Ao mesmo tempo em que se realiza o resgate histórico sobre a EI no contexto local, com descrição e análise, articulando-a com o atual momento da educação brasileira, almeja-se, com a pesquisa, poder contribuir com a reflexão sobre o tema das políticas públicas de EI no âmbito municipal.

Nessa direção, entende-se que o estudo de caso conduz os caminhos metodológicos que foram seguidos, por se tratar de uma investigação local. Yin (2001) apresenta considerações que auxiliam a refletir sobre o delineamento da pesquisa.

O estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real - tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores (YIN, 2001, p. 21).

No estudo de caso, o autor menciona a utilização de algumas técnicas também utilizadas nas pesquisas históricas e acrescenta “[...] duas fontes de evidências”, que não estão incluídas no repertório de um historiador. São elas:

[...] observação direta e série sistemática de entrevistas. Novamente, embora os estudos de casos e as pesquisas históricas possam se sobrepor, o poder diferenciador do estudo é a sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências - documentos, artefatos, entrevistas e observações - além do que pode estar disponível no estudo histórico convencional (YIN, 2001, p. 27).

A partir disso, ressalta-se uma das fontes de evidência adotada como um dos meios de coleta dos dados. Trata-se da entrevista, na qual foram utilizados roteiros semiestruturados, com questões abertas e fechadas, com o objetivo de aproximação e interação do pesquisador com o entrevistado para coletar dados não localizados sobre o contexto de pesquisa. Nessa perspectiva de investigação da implementação de políticas de EI, Yin (2001) referencia a essência de um estudo de caso, apoiando-se em Schramm (apud YIN, 2001, p. 31):

[...] a essência de um estudo de caso, a principal tendência em todos os tipos de estudo de caso, é que ela tenta esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados.

Nesse sentido, de acordo com Yin (2001, p. 31), pretende-se descrever e analisar um “[...] conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados”, no âmbito da oferta e da qualidade da EI no município, visando a contribuir com a análise das políticas públicas do município de Canoas, referentes a essa etapa de ensino, em suas mudanças atuais e em longo prazo, em prol da garantia do direito à educação.

A motivação inicial e os caminhos percorridos para a elaboração e o desenvolvimento deste trabalho são descritos a seguir. O vínculo original com o tema da pesquisa teve início em maio de 2013, com a inserção da autora em um grupo de pesquisa que monitora a evolução da oferta de EI em sete municípios da grande Porto Alegre, dentre os quais Canoas está incluída. Depois de um ano de estudos nesse grupo, no qual se efetuou a busca por dados do município de São Leopoldo, pesquisando e monitorando a evolução da oferta de EI, conforme preconiza a Lei n. 12.796/2013, e com o trabalho como professora na RMEC, alguns

questionamentos surgiram com significativa frequência. A bagagem adquirida nesta aprendizagem inicial e a expressiva afinidade com o tema motivaram a participação no processo de seleção para o curso de Mestrado no Unilasalle, ainda no final do ano de 2013, trazendo proposições de pesquisa à área da EI.

Para o desenvolvimento desta dissertação, realizou-se, no ano de 2014, uma primeira busca aos dados públicos referentes à EI em Canoas na Biblioteca Pública Municipal João Palma da Silva e no *site* da PMC. Outra fonte de dados da investigação foi o Instituto de Pesquisa do próprio município. No ano de 2009, foi criado, por meio da Lei n. 5.365, de 08 de janeiro de 2009, o Instituto Canoas XXI, tendo como missão “Melhorar a qualidade de vida da população, promovendo o planejamento estratégico das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do município e o seu ordenamento territorial”. Nesse sentido, uma de suas principais atribuições é “Desenvolver, implementar e gerenciar ferramentas de suporte à decisão político-administrativa, nas diversas áreas concernentes à gestão urbana do município de Canoas”.<sup>6</sup> Assim, como uma das fontes da pesquisa, buscaram-se dados sobre a EI junto às publicações anuais desse Instituto denominado: Estado da Cidade - Um retrato de Canoas; porém, em suas publicações impressas anualmente, de 2011 a 2014, a EI não está contemplada, não há nenhum dado municipal sobre a primeira etapa da educação básica nas versões publicadas ano a ano. Quanto à educação, há temas, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), taxas de aprovação, de reprovação, de abandono no Ensino Fundamental (EF) e Médio. Em relação à EI, encontra-se apenas uma definição no glossário destas publicações:<sup>7</sup> Educação Infantil - Compreende o atendimento pedagógico às crianças entre zero a seis anos, exercendo atividades motoras e preparando para o letramento (CANOAS, 2011, p. 124).

No banco de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), verificou-se a contribuição dos trabalhos existentes, relacionados à área de pesquisa, dentre os quais se destacam: Souza (2007), Azevedo de Oliveira (2011), Menezes (2012), Silva (2012), que realizaram seus trabalhos na área, descrevendo e analisando as políticas públicas para a EI no âmbito municipal.

---

<sup>6</sup> Prefeitura Municipal de Canoas. Instituto Canoas XXI. Disponível em:

<<http://www.canoas.rs.gov.br/site/departamento/index/id/25>>. Acesso em: 5 jan. 2015.

<sup>7</sup> Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/downloads/estadocidade/Estado\\_Cidade\\_2011.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/downloads/estadocidade/Estado_Cidade_2011.pdf)>.



Na busca por trabalhos acadêmicos relacionados ao campo e ao município de Canoas, foram localizados, no *site* do Programa de Pós-Graduação em Educação do Unilasalle, trabalhos que contribuíram com elementos sobre a educação do município: Cardoso (2013), Machado (2013), Falcão (2014) e Trentin (2014). Nessa instituição de ensino, também se pesquisaram, junto à Coordenação do Curso de Pós-graduação *In Company* – Especialização em Ação Educativa na Educação Infantil, os títulos dos artigos elaborados pelos professores/as da RMEC para verificar uma eventual colaboração desses autores à pesquisa. Dentre os temas abordados nos 28 artigos disponibilizados (Apêndice H), destacam-se os seguintes: inclusão escolar, organização de espaço e tempo na EI, avaliação na EI, relação família e escola e planejamento.

Outros *sites* utilizados como fontes foram os das bibliotecas virtuais da UFRGS, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e da Universidade Feevale. Nesse movimento, os descritores adotados foram Educação Infantil - Canoas - Política Educacional. No *site* do INEP, coletaram-se dados referentes ao Censo Escolar, especificamente sobre as matrículas de EI na RMEC; no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados censitários referentes à população, em especial à faixa etária que compreende a EI (zero a seis anos) no decênio de 2010.

Este arcabouço de trabalhos e publicações foi sistematizado e será apresentado e analisado posteriormente. A seguir, constam os procedimentos metodológicos que abrangem a proposição da pesquisa.

Os sujeitos desta pesquisa foram elencados da seguinte forma: as crianças, sujeitos de direitos; o CME enquanto órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, do qual são analisadas as normativas referentes à EI; a Secretaria Municipal de Educação de Canoas (SMEC) enquanto mantenedora deste Sistema de Ensino.

Em relação às proposições da pesquisadora, elaborou-se um cronograma anual (2015) para organização do planejamento e construção do trabalho, processo que contou com o auxílio dos orientadores. Ao longo do ano de 2014, concomitante com a realização das disciplinas previstas no curso de Mestrado em Educação, (re)construiu-se o projeto de pesquisa, cuja proposição foi qualificada em maio de 2015. A partir de então, prosseguiu-se na busca pelos dados sobre a educação no município de um modo geral, com ênfase na EI e nos dados nacionais (INEP e

IBGE). No segundo semestre de 2015, o *site* da Prefeitura disponibilizou um grande número de informações e documentos até então não apresentados. Nesse momento, retornou-se à pesquisa pelo que ainda não havia sido localizado e, assim, houve um grande movimento por coletar novos dados no *site* e conjuntamente sistematizá-los. Nesse caminho, o *site* da Câmara Municipal também foi de extrema valia para localizar a legislação e compor o breve histórico da EI. A intensificação desse processamento de dados ocorreu de forma mais acentuada no segundo semestre de 2015: para cada quinzena e mês, estabeleceram-se tarefas. A proposição de coleta de dados junto à SMEC foi mantida no planejamento; contudo, ao longo do percurso, observou-se que a maioria dos elementos já havia sido coletada, haja vista a disponibilização eletrônica das informações pela PMC. Desse modo, reorganizaram-se os instrumentos de pesquisa, e a entrevista aconteceu em novembro de 2015, com a atual Diretora da Educação Infantil da SMEC (2013-2016), que assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A). Os eixos principais da entrevista foram: acesso, qualidade e Plano Municipal de Educação (PME). Os dados referentes a esta entrevista constam no capítulo 4, item 4.2.

No segundo momento da pesquisa (2015), foram adotados estes procedimentos: aprofundamento teórico na área das políticas públicas de EI no Brasil; continuidade de coleta de dados sobre a oferta educacional (INEP, IBGE e demais fontes); busca às normativas próprias da EI no Sistema Municipal de Ensino (SME) de Canoas; análise documental, que compõe o conjunto de busca para a descrição e análise do contexto da implementação de políticas de EI. Para complementar a contextualização dos dados, realizaram-se entrevistas semiestruturadas junto à equipe da Diretoria de Educação Infantil (DEI), na SMEC, com o intuito de obter o registro de dados não disponíveis publicamente, como, por exemplo, o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da RMEC, um dos documentos analisados posteriormente nesta pesquisa.

Os instrumentos de entrevista são apresentados nos seguintes apêndices:

- Apêndice B - Roteiro semiestruturado para entrevista - Diretoria de Educação Infantil (gestão 2009-2012);
- Apêndice C - Roteiro semiestruturado para entrevista - Diretoria de Educação Infantil (gestão 2013-2016);

- Apêndice D - Gestão Municipal da Educação Infantil – (Canoas/RS, 2009-2012);
- Apêndice E - Gestão Municipal da Educação Infantil – (Canoas/RS, 2013-2016).

Na SMEC, foram entrevistadas duas funcionárias de carreira, que hoje compõem a atual gestão da DEI, no período 2013-2016. Uma delas foi integrante do antigo Departamento de Educação Infantil, de 2009 a 2012, e ainda se mantém nessa Diretoria acompanhando o atual mandato municipal. Após esse procedimento, ocorreram a sistematização dos dados e a ampliação da busca pela fundamentação teórica. Nesse movimento, as seções do trabalho foram se (re)definindo, e os elementos, distribuindo-se ao longo deste estudo.

Esse conjunto de procedimentos descritos abrange a metodologia da pesquisa, abordando a área das políticas públicas de EI, no cenário do município de Canoas/RS.

## **2.2 O cenário educacional**

Canoas está entre os municípios mais populosos da Região Metropolitana de Porto Alegre. Conforme dados do IBGE<sup>8</sup> (2010), o índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) foi de 0,750, no ano de 2015, e a população estimada era de 341.343 habitantes, possuindo o segundo maior Produto Interno Bruto e a quarta maior população do estado. A cidade é dividida em quatro regiões: Sudeste, Sudoeste, Nordeste e Noroeste, denominadas quadrantes.<sup>9</sup>

O estado do Rio Grande do Sul (RS), onde se situa a cidade da pesquisa, é composto por 497 municípios, tendo Porto Alegre como sua capital. Segundo dados do IBGE/Estados, a população estimada para o RS, no ano 2000, foi de 10.266.739 pessoas; em 2010, de 11.019.030 pessoas; para o ano de 2020, estima-se que seja de 11.416.895 pessoas. Observou-se que, no primeiro decênio 2000-2010, houve

---

<sup>8</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio Grande do Sul – Canoas. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430460&search=rio-grande-do-sul|canoas>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

<sup>9</sup> Segundo Acosta (2011, p. 21), “a atual administração municipal dividiu a cidade em quatro regiões, denominadas de quadrante Sudeste, Sudoeste, Nordeste e Noroeste, enquanto modelo de gestão do Município, inclusive sob o aspecto educacional”.

uma maior movimentação demográfica no aumento populacional do estado (Quadro 2).

Quadro 2 - População projetada IBGE – Estados/Rio Grande do Sul (2000-2030)

POPULAÇÃO PROJETADA - IBGE - RIO GRANDE DO SUL 2000-2030	
População projetada - Total - 2000	10.266.739 pessoas
População projetada - Total - 2010	11.019.030 pessoas
População projetada - Total - 2020	11.416.895 pessoas
População projetada - Total - 2030	11.542.948 pessoas

Fonte: IBGE/Estados,<sup>10</sup> 2015. Sistematização da autora (2016).

No movimento demográfico no RS, encontra-se a cidade de Canoas, que apresentou um crescimento em sua população nas décadas de 1990 e 2000. Nesse cenário local, a queda populacional ocorreu a partir do ano de 2007, acentuando-se até o ano de 2010. Em 2015, a população estimada pelo IBGE foi de 341.343 pessoas, o que denota uma retomada do crescimento demográfico. Tais dados podem ser observados no Quadro 3.

Quadro 3 - Evolução populacional Canoas/RS (1991-2015)

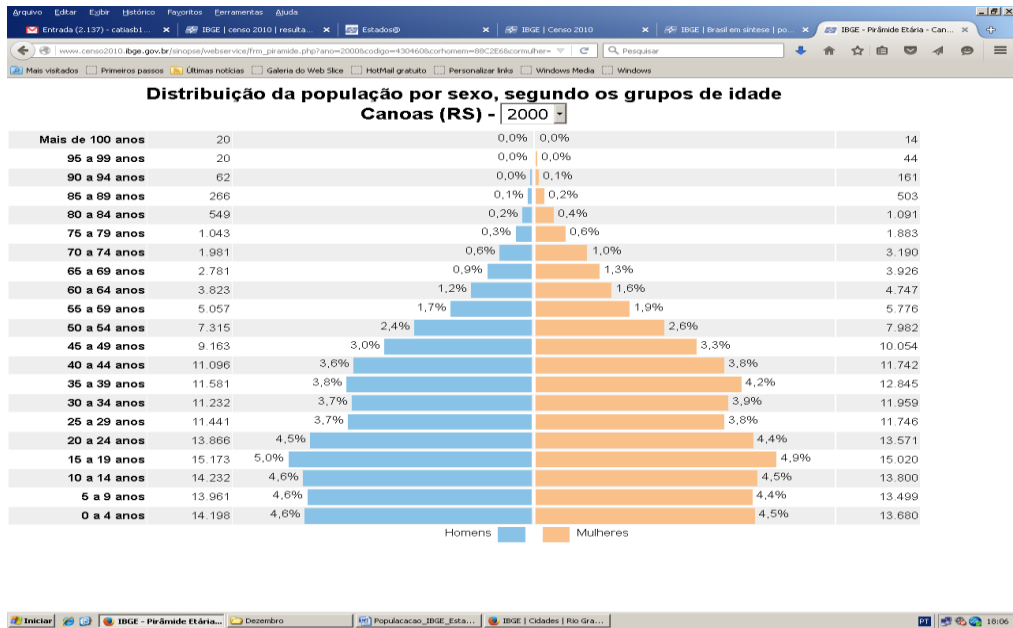
EVOLUÇÃO POPULACIONAL CANOAS/RS (1991 – 2010)	
Ano	Canoas
1991	279.127 pessoas
1996	283.408 pessoas
2000	306.093 pessoas
<b>2007</b>	<b>326.458 pessoas</b>
2010	323.827 pessoas
<b>2015</b>	<b>341.343 pessoas</b>

Fonte: IBGE Cidades (2015). IBGE: Censo Demográfico (1991); Contagem Populacional (1996); Censo Demográfico (2000); Contagem Populacional (2007); Censo Demográfico (2010); estimativa IBGE (2015). Sistematização da autora (2016).

Segundo dados do IBGE (2000), em 2000, a população na faixa etária de zero a quatro anos, que compõe a EI, entre homens e mulheres, representava 9,1% da população de Canoas (Figura 1).

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rs&tema=projecao2013>>.

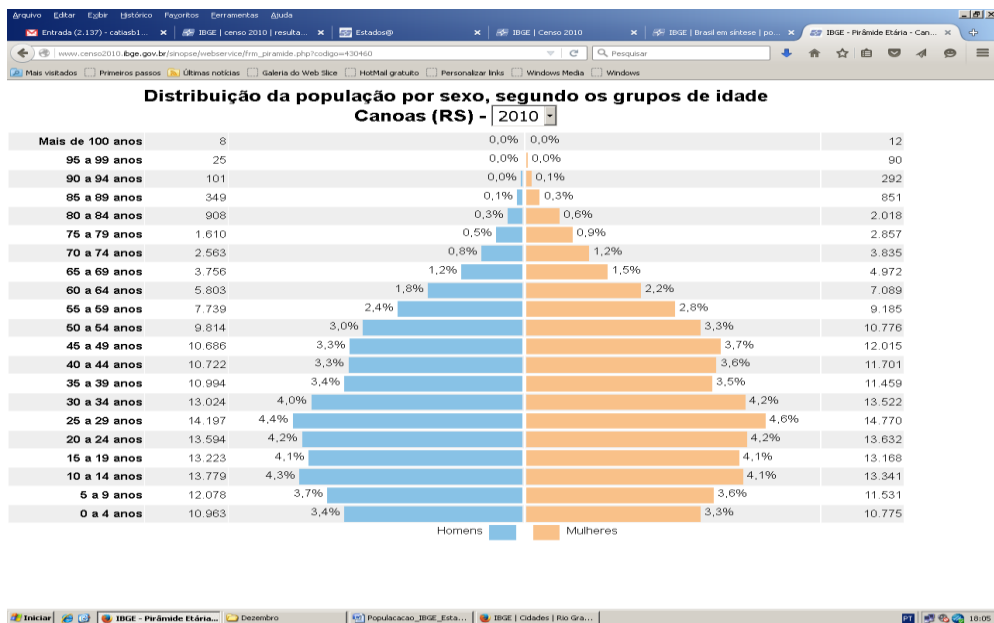
Figura 1 - Pirâmide populacional Canoas/RS (2000)



Fonte: IBGE (2000).

No ano de 2010, conforme a Figura 2, essa mesma população de zero a quatro anos, entre homens e mulheres, representava 7,7% da população de Canoas (IBGE, 2010).

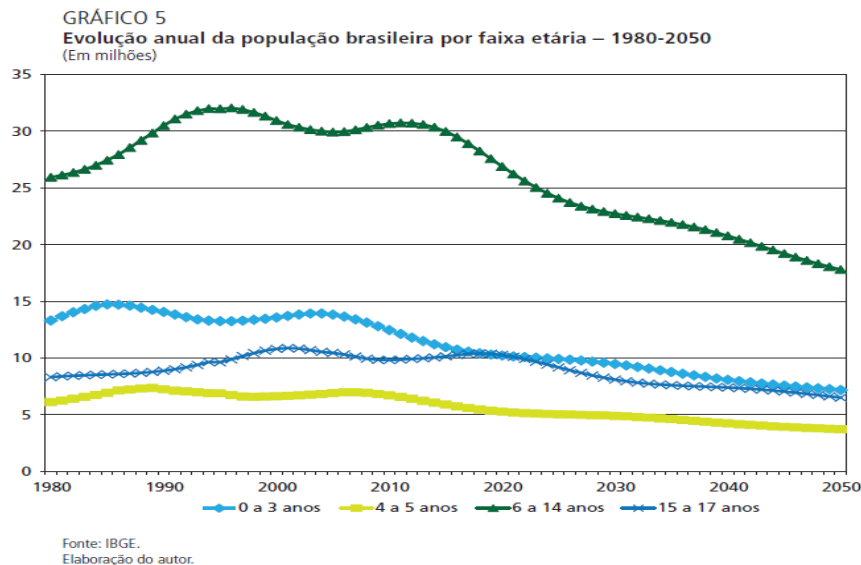
Figura 2 - Pirâmide populacional Canoas/RS (2010)



Fonte: IBGE (2010).

Com os dados anteriormente expostos, evidencia-se uma queda da natalidade de 1,4 % da população no decênio 2000-2010. Castro (2010; 2011) apresenta, em seus estudos sobre as questões do financiamento da educação, dados relativos à movimentação demográfica, evidenciando que o ponto de inflexão no Brasil aconteceu a partir do ano de 2007. O autor também sistematizou a estimativa do IBGE até o ano de 2050 (Figura 3).

Figura 3 - Evolução populacional brasileira (1980-2050)



Fonte: IBGE. Sistematização de Castro (2011).

Conforme Castro (2011), quanto à evolução quantitativa da população que abrange a educação básica, para a população da EI, na faixa etária de zero a três anos, houve uma queda populacional no ano de 2004; para a faixa etária correspondente à pré-escola, o ponto de queda da natalidade iniciou no ano de 2007.

No Brasil, de acordo com informações obtidas no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA),<sup>11</sup> o total da população em 1991 era de 146.917.459; no ano 2000, de 169.799.170; no ano 2010, de 190.755.799. Observa-se que, da década de 1990 para 2000, houve um crescimento populacional, totalizando 23.956.629 pessoas em dez anos. Atualmente, a população estimada para 2015 foi de 204.450.649 pessoas, havendo um crescimento populacional, mesmo com a projeção prevista de queda populacional até o ano de 2050.

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/popul/default.asp?t=3&z=t&o=25&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1&u5=1&u6=1>>.

Entende-se que pesquisas como a de Castro (2011), que se referem tanto ao financiamento da educação básica, quanto aos aspectos populacionais como um todo (urbana e rural), são de extrema importância para auxiliarem no planejamento educacional dos municípios e dos estados, tendo em vista a universalização do ensino, que, desde 2009, está prevista a partir dos quatro anos, faixa etária compreendida pela primeira etapa da educação básica.

Esse movimento da demografia pode, portanto, ser bastante benéfico no longo prazo para a área da educação, pois diminui as demandas quantitativas por acesso à educação, o que de certa forma pode abrir espaço por si só para ampliação do gasto per capita quando da oferta de bens e serviços educacionais (CASTRO, 2011, p. 43).

Embora tenha havido no Brasil a queda da natalidade a partir do ano de 2007, conforme observado por meio dos dados do IBGE, a população continua a se desenvolver e, hoje, na área da educação, a universalização do ensino a partir da oferta da EI tem sido foco das políticas educacionais para ampliação de vagas, viés este aqui analisado posteriormente no âmbito municipal.

Em Canoas, no período de 2009-2015, o Prefeito Jairo Jorge e a Vice-Prefeita Lucia Elisabeth Colombo estiveram à frente da administração pública por dois mandatos consecutivos, fator que poderia favorecer a continuidade das ações e das implementações das políticas públicas em prol da cidade. De acordo com o estudo de Flores (2007), em trabalho no qual analisa a permanência de um mesmo partido em mais de uma gestão à frente de uma capital, uma reeleição com a permanência de uma mesma equipe à frente de uma secretaria de educação pode permitir maior tempo de continuidade para a realização das políticas, o que nem sempre é possível em um governo de quatro anos. A seguir, no Quadro 4, constam informações sobre a gestão administrativa e, em seguida, são apresentados os dados relativos à educação.

Quadro 4 - Gestões administrativas no município de Canoas/RS (2009-2016)

<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>2009-2012</b>	<b>2013-2016</b>
<b>Prefeito</b>	Jairo Jorge da Silva (PT)	Jairo Jorge da Silva (PT)
<b>Vice-prefeita</b>	Lucia Elisabeth Colombo Silveira (PP)	Lucia Elisabeth Colombo Silveira (PP)

Fonte: Prefeitura Municipal de Canoas (2015). Sistematização da autora (2015).

A seguir, são descritos dados que contextualizam a SMEC. Para tanto, efetuou-se a busca por dados públicos disponíveis. É importante ressaltar que, no ano de 2015, a PMC passou de sétimo lugar a terceiro, no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, reconhecido pelo Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), o que contribuiu para maior acesso aos dados disponíveis para contextualizar a cidade.<sup>12</sup>

### **2.3 Breve caracterização da Rede Municipal de Ensino de Canoas/RS**

Canoas teve seu Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto criado por meio da Lei n. 3.145, de 30 de julho de 1991, pelo Vice-Prefeito Liberty Conter, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canoas. O SME de Canoas foi criado posteriormente, no ano de 2005, por meio da Lei n. 5.021, de 09 de novembro de 2005, instituído pelo Prefeito à época, Marcos Antonio Ronchetti.

Atualmente, a SMEC tem em sua gestão: Eliezer Pacheco, Secretário de Educação (2013-2016); Érida do Amaral (2014-2016), Secretária Adjunta Pedagógica; Aristeu Ismailow Duarte (2014-2016), Secretário Adjunto de Gestão. Tem como uma de suas atribuições/metastas “Implantar e executar as políticas de ensino infantil”, além de ser “[...] responsável pelo relacionamento com entidades educacionais privadas e de outros entes da Federação; pela formação continuada dos profissionais da educação [...]”.<sup>13</sup> Segundo Santos (2014), a SMEC está organizada em Diretorias, Unidades e Equipes (Quadro 5).

---

<sup>12</sup> Alguns dados sobre o município de Canoas foram extraídos do Relatório parcial de pesquisa sobre o Monitoramento de Políticas Públicas para a Educação Infantil no Rio Grande do Sul: estudo sobre a implementação da Emenda Constitucional 59/09 – obrigatoriedade de matrícula na pré-escola (2015) sob coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luiza R. Flores, da FACED/UFRGS.

<sup>13</sup> Fonte: *site* da Prefeitura Municipal de Canoas. Disponível em: <<http://www.canoas.rs.gov.br/site/departamento/index/id/13>>. Acesso em: 10 fev. 2015.



Quadro 5 - Composição da Secretaria Municipal de Educação (2015) - Canoas/RS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - ELIEZER PACHECO	
Secretária Adjunta Pedagógica	Érida do Amaral
Secretário Adjunto de Gestão	Aristeu Ismailow Duarte
Diretoria de Educação Infantil	Claudia Doralina Vasconcellos Moraes
Diretoria do Ensino Fundamental	Rosi Ângela Baptista
Diretoria de Inclusão	Alexandro Moreira Braga
Diretoria Pedagógica	Diovane Alves dos Santos

Fonte: SMEC (2015). Sistematização da autora (2015).

Com base nos dados do PPP de Canoas (CANOAS, 2013b, p. 12), as escolas estão distribuídas nas quatro regiões: Sudeste, Sudoeste, Nordeste e Noroeste. Desse documento, destaca-se a visão da RMEC: “Tornar a Rede Municipal de Ensino referência em educação de qualidade, inovação e inclusão” (CANOAS, 2013b, p. 13).

Em 2015, a RMEC estava composta por 44 escolas de EF e 40 escolas de EI (Quadro 6).

Quadro 6 - Escolas Municipais – Canoas/RS (2015)

ESCOLAS MUNICIPAIS – CANOAS	
Escola Municipal de Educação Infantil	40
Escola Municipal de Ensino Fundamental	44
Total de Escolas Municipais	84

Fonte: Prefeitura Municipal de Canoas (2015). Sistematização da autora (2015).

Segundo o INEP (2015), o total de alunos matriculados na RMEC soma cerca de 29.000, sendo 25.446 matrículas no EF e 4.018 matrículas na EI. Destas, 1.866 estão matriculados na subetapa creche e 2.152, na pré-escola.

Em relação ao IDEB, Canoas teve, na 4ª série/5º ano, os índices de 4,8, em 2011, e 4,9, em 2013, conseguindo atingir as metas projetadas para 2011 (4,6) e 2013 (4,9) (INEP/IDEB, 2015). Nos anos finais, 8ª série/9º ano, em 2011, alcançou 3,9 e, em 2013, 3,9, tendo como metas projetadas de 4,1, para 2011, e 4,5, para 2013. Como se pode observar, em 2011 e 2013, o IDEB não foi alcançado nas séries finais (INEP/IDEB, 2015).

Esses são alguns dados selecionados para caracterizar Canoas e a RMEC. Posteriormente, no capítulo 4, será descrita e analisada especificamente a EI no contexto educacional local.

No próximo capítulo, apresentam-se algumas das fundamentações teóricas adotadas, bem como a base legal nacional para garantia do direito à educação que serviu de aporte neste trabalho.

### 3 ENTRELAÇANDO A BASE LEGAL ÀS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Este capítulo expõe brevemente a conceituação do campo das políticas públicas e estudo dos marcos regulatórios brasileiros referentes ao direito à EI, subdividindo-se em dois eixos de análise em nível nacional: o acesso à EI e a qualidade da oferta que têm a legislação como base legal. Articulando estas duas seções, apresenta-se o referencial teórico da área, fundamentado nos autores reconhecidos na atualidade devido à trajetória de luta em defesa da EI, elaborando e orientando pesquisas neste campo.

A seção 3.1 apresenta a trajetória dos marcos regulatórios nacionais para a EI no Brasil (1988-2014), trazendo o fio histórico-legal da construção da EI como primeira etapa da educação básica. Na seção 3.2, constam as políticas públicas de EI no Brasil, referente ao direito à educação, e analisam-se dois elementos, o acesso e a qualidade para EI em nível nacional. Posteriormente, no capítulo 4, são analisados em nível municipal.

#### 3.1 Marcos regulatórios nacionais para Educação Infantil no Brasil (1988-2014)

Optar pela EI como campo para o delineamento da pesquisa exigiu reflexão sobre o processo histórico que a constituiu como primeira etapa da educação básica, que, em 2016, completa 20 anos de reconhecimento no campo educacional por meio da LDBEN/96. Na busca dessa compreensão, elencaram-se alguns marcos legais, importantes para fundamentar o direito à educação das crianças pequenas de zero a seis anos de idade.

A educação é garantida como direito de *todos, dever do Estado e da família*, (grifo da autora), a partir da CF/88, havendo o reconhecimento desse direito. Nesse contexto, a EI passa a ser reconhecida como direito social da criança e dever do Estado.

O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação (BRASIL, MEC/CNE/CEB, Parecer 20/09, 2009b, p. 1).

Ainda na CF/88, a qual garante a educação como direito de todos, em seu capítulo III, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, consta, no artigo 208, o dever do Estado para com a educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria<sup>14</sup>;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade<sup>15</sup> [...] (BRASIL, 1988).

Fonseca (2011, p. 151) reconhece o movimento a favor da EI no Brasil, ao afirmar que “[...] valeu o esforço, pois a Constituição atual reconhece como dever do Estado o atendimento em creches e pré-escolas”. A CF/88, tendo a cidadania como fundamento e a educação como garantia da cidadania, passa a ser propulsora de novas concepções de identidade no que tange a educação. Assim, “[...] a partir desse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas [...]” (BRASIL, MEC/CNE/CEB, 2009b, p. 3).

Outra legislação que reitera a garantia do direito à educação das crianças e dos adolescentes é o ECA, cujo artigo 53 aborda o direito da criança e do adolescente à educação, “[...] visando ao pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1990). O artigo 54 reforça o dever do Estado em relação à educação das crianças de zero a seis anos, garantindo “[...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (BRASIL, 1990).

Em 1996, a LDBEN estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Nessa legislação, consta o artigo 4º do Título III, do Direito à Educação e do Dever de Educar:

---

<sup>14</sup> Redação dada pela Emenda Constitucional n. 59, de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)>.

<sup>15</sup> Redação dada pela Emenda Constitucional n. 53, de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm)>.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013):<sup>16</sup>

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 1996).

Na LDBEN/96, artigo 11, destaca-se a incumbência dos municípios para oferta da EI em creches e pré-escolas. O artigo 21 faz referência à composição da educação escolar em: “educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio” e “educação superior” (BRASIL, 1996). Ainda no que se refere à LDBEN/96, cabe ressaltar a conquista da EI nessa legislação, por meio de seu reconhecimento como a primeira etapa da educação básica, conforme artigo 29.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

No ano de 2001, por meio da Lei n. 10.172, aprovou-se o PNE e deram-se outras providências (PNE 2001-2010). Esse antigo Plano, vigente até 2010, traça um histórico sobre educação em geral, condensando objetivos e prioridades à educação, dentre elas:

[...] a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e democratização da gestão do ensino público (BRASIL, 2001).

Com dez metas, estratégias e diagnóstico específico para cada uma delas, delineou-se um panorama geral da educação básica e do ensino superior, pensado para aquele decênio.

---

<sup>16</sup> Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

Nessa construção dos direitos da criança pequena à educação, a Resolução n. 5/2009, do Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica do - MEC/CNE/CEB/ (2009), fixa, no artigo 2º, as DCNEI:

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil (BRASIL, MEC/CNE/CEB, 2009).

Entende-se que, ao se elencar marcos legais, é possível realizar um retrospecto da construção da EI no Brasil e seus avanços em prol do direito da criança, bem como refletir acerca dessa garantia à educação/escola e da constituição desse espaço e seus fazeres educativos fundamentais para o pleno desenvolvimento infantil.

As DCNEI, de acordo com o Parecer n. 020/2009 – MEC/CNE/CEB (BRASIL, CNE/CEB, 2009b, p. 3) “[...] podem se constituir em instrumento estratégico na consolidação do que se entende por uma Educação Infantil de qualidade”, servindo de suporte a este trabalho no intuito de observar também a qualidade da oferta das políticas de EI em Canoas.

No ano de 2009, também foi implementada a Emenda à Constituição Federal (EC/59), que prevê a obrigatoriedade e gratuidade do ensino dos quatro aos dezessete anos na EI. Sobre a EC 59/2009, Farenzena (2010) destaca o dever do Estado para com o direito à educação e enfatiza a garantia a toda a educação básica de padrões de qualidade escolar que contemplem o acesso e permanência.

Em 2013, foi aprovada a Lei n. 12.796, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. Na legislação, todos os artigos que se referem à EI obtiveram nova redação, dentre eles o artigo 31:

A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;  
 IV- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;  
 V- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (BRASIL, 1996).

Em junho de 2014, a Lei n. 13.005 aprovou o PNE para o decênio (2014-2024), com dez diretrizes, dentre elas “a universalização do ensino”. A primeira meta desse novo Plano destina-se à EI.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014).

O PNE 2014-2024 apresenta, além da universalização da pré-escola até 2016, a reiteração da meta de ampliação de atendimento de, no mínimo 50%, das crianças de até três anos na etapa creche. Portanto, além da universalização do ensino a partir dos quatro anos, torna-se necessário que o Estado também amplie o atendimento às crianças de até três anos de idade. Farenzena (2010) destaca a concretização do dever do Estado mediante a implementação de políticas públicas. Resgatando historicamente a construção da EI como direito social da criança a partir da CF/88, Farenzena (2011, p. 14) destaca:

Na área da educação, a Constituição de 1988 inscreveu preceitos que direcionam para a responsabilidade pública para com a universalização das políticas públicas no setor, inclusive para políticas públicas educacionais de natureza redistributiva, dado o princípio de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a gratuidade do ensino público e a garantia, por parte do Estado, de padrões de qualidade do ensino.

Com esse arcabouço normativo garantindo o direito à educação em nível de federação, e com autores que contribuem com estudos na área, para que se avance tanto na ampliação da oferta, quanto na garantia de padrões de qualidade, buscou-se brevemente descrever e analisar as políticas para a EI no Brasil, mantendo o olhar sobre os elementos do acesso e da qualidade.

### 3.2 Políticas para Educação Infantil no Brasil: acesso e qualidade

Como ponto de partida, apresenta-se o conceito de política pública, que poderia ser concebida como “[...] política pública incorporada como direito dos cidadãos” (BITTAR; SILVA; MOTTA, 2003, p. 34). Ao pensar a EI como política pública, pesquisou-se o conceito para ancorar a ideia deste trabalho no sentido de bem público e de garantia igualitária desse bem:

A concepção de política pública está vinculada à noção de bem público, isto é, numa sociedade em que os direitos são garantidos e respeitados pelo Estado, as ações governamentais resultantes dessas políticas deveriam assegurar o acesso aos cidadãos, de forma igualitária, a esse bem público (BITTAR; SILVA; MOTTA, 2003, p. 34).

Segundo Rua (2000, p. 1), “é possível delimitar um pouco mais e estabelecer que a política consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos”. Muller e Surel (2002) definem e classificam três termos utilizados pelo campo das políticas públicas.

Com efeito, este termo cobre, ao mesmo tempo, a esfera da política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*). A primeira faz a distinção entre o mundo da política e a sociedade civil, podendo a fronteira entre os dois, sempre fluida, variar segundo os lugares e as épocas; a segunda designa a atividade política em geral (a competição pela obtenção dos cargos políticos, o debate partidário, as diversas formas de mobilização...); a terceira acepção, enfim, designa o processo pelo qual são elaborados e implementados programas de ação pública, isto é, dispositivos político-administrativos coordenados em princípio em torno de objetivos explícitos (MULLER; SUREL, 2002, p.10).

Considerando a contribuição desses autores, é possível afirmar que este trabalho, ao analisar políticas públicas de EI no âmbito municipal, situa-se na acepção de Muller e Surel (2002), acompanhando as *policies*, isto é, a implementação de programas de ação pública.

Tendo em vista que essa ação pública ocorre para efetivação dos direitos dos cidadãos e que a educação é o primeiro dos direitos sociais, cabe debater acerca dos documentos normativos da área da educação. Esse ordenamento legal e normativo, segundo Cury (2002, p. 9), “[...] impede a existência do direito do mais forte e estabelece leis gerais, fixas e iguais para todos”, o que vem ao encontro do



conceito utilizado para definir o significado de políticas públicas como bem público e igualitário, reiterando o direito social à educação para as crianças da EI.

Duarte (2007, p. 693) corrobora o embasamento do/no campo das políticas públicas em nível nacional, quando realiza a “[...] reflexão acerca do regime jurídico conferido à educação como um direito fundamental de natureza social [...]”. A autora conceitua a educação como direito, campo de investigação desta pesquisa. Suas ideias, assim como as dos demais autores citados a seguir, serão aprofundadas posteriormente, tanto as que se referem ao campo da EI, quanto as das políticas educacionais.

No que se refere ao direito das crianças à EI, Abramowicz (2003) destaca que a criança pequena passou a ter um espaço próprio de educação para o exercício da infância. Complementa-se a ideia da autora ressaltando uma das finalidades da EI, o desenvolvimento pleno da criança, quanto aos aspectos físicos, psicossociais, cognitivos e afetivos.<sup>17</sup> Farenzena (2011, p. 98) destaca que “[...] considerando a trajetória das políticas sociais no país, a Carta Magna avançou na afirmação de direitos sociais e da responsabilidade pública na garantia desses direitos”.

Esta seção sobre as políticas para a EI no contexto brasileiro foi embasada sob dois aspectos: o acesso e a qualidade do ensino. Quanto ao acesso, buscou-se pontuar o direito à educação e a necessidade de ampliação da oferta. Entrelaçados à oferta, mapearam-se alguns documentos orientadores do MEC que sinalizam indicativos de qualidade à primeira etapa da educação básica.

A criança de zero a seis anos passou a ser reconhecida como sujeito de direitos a partir da CF/88, momento em que se conquistou o direito à educação como um direito social.

Foi dentro das últimas décadas do século XX que a Educação Infantil adquiriu seu reconhecimento como parte importante no processo de formação de um ser humano. Foi neste período que a consciência social sobre a importância da infância, construída ao longo da modernidade, deslocou a criança pequena do lugar de irracional para um status de aprendiz, de sujeito da educação formal e de cidadão, desde o seu nascimento. Esse campo de estudos, constituído nas últimas décadas, tem expandido seus horizontes para muitas temáticas, com importante demanda de construção e reconstrução de conhecimentos em diversos focos específicos (FLORES, 2007, p. 38).

---

<sup>17</sup> Parte deste texto está presente na produção acadêmica desenvolvida no trabalho de conclusão do curso de pós-graduação realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2012.

Essa conquista foi resultado da luta de movimentos sociais pela busca desse direito, como relatam Bittar, Silva e Motta (2003), Kramer (2003), Flores (2007), as DCNEI (2009), Farenzena (2010), Oliveira (2012; 2015) e Rosemberg (2008; 2009; 2013). Conforme o artigo 227 da CF/88,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Na consolidação do direito à educação, a LDBEN/96 estabelece a incumbência dos municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; [...]

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996).

Como se pode observar, a incumbência de oferta da EI está, prioritariamente, a cargo dos municípios. Entretanto, por algum tempo, a EI foi ofertada em regime de colaboração com o estado, em Canoas. No ano de 2011, segundo informações da SMEC, houve a oferta da EI em escolas da Rede Estadual de Ensino devido à demanda manifesta das famílias à época. Atualmente, observa-se, por meio dos dados censitários, a predominância da oferta da EI pelos municípios, contribuindo para a ampliação da municipalização do ensino, haja vista que, em 2009, a maior parcela das matrículas da educação básica era abarcada pelos municípios brasileiros (SANCHES, 2010). Nesse sentido, Farenzena e Mendes (2010, p. 267) destacam que

No que se refere à educação infantil, o crescimento da matrícula foi da ordem de 40% no período, as redes municipais são as principais responsáveis pela oferta, mas a magnitude esta alterou-se, com uma participação municipal que passou de 63% em 1997 para 73% em 2007; as

redes estaduais evoluíram de um atendimento de 13% para 3% das crianças da educação infantil.

Nesse movimento de ampliação do acesso à EI, o Governo Federal, no ano de 2007, instituiu, por meio da Resolução n. 6, de 24 de abril de 2007, o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), como parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação. Tem como principal objetivo:

[...] prestar assistência financeira ao Distrito Federal e aos municípios visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública, especialmente em regiões metropolitanas, onde são registrados os maiores índices de população nesta faixa etária (BRASIL, FNDE, 2015).

O Proinfância é uma política de assistência financeira voluntária da União, que, segundo Farenzena (2011),

São políticas geridas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC) responsável pela formulação de políticas e por efetuar transferências financeiras e de outros recursos aos governos, às instituições ou às pessoas (FARENZENA, 2011, p. 100).

Em estudos sobre programas<sup>18</sup> do MEC, Farenzena (2011) apresenta alguns dos critérios de seleção do Proinfância (Quadro 7).

Quadro 7 - Critérios de seleção

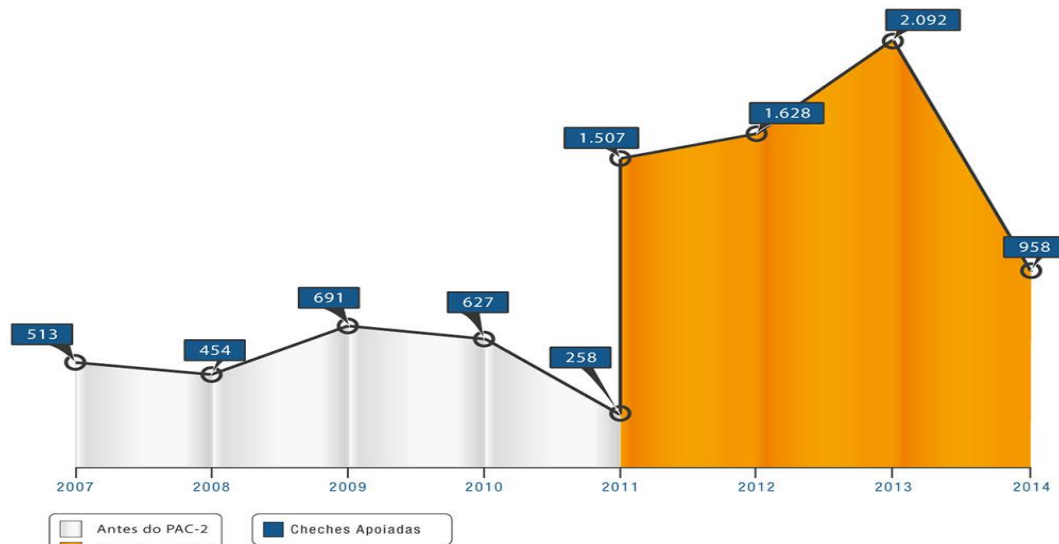
MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS - COM CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
➤ Populacionais – quantitativo na faixa etária, crescimento e concentração urbana.
➤ Educacionais - menores taxas de distorção idade-série e maior percentual de professores com nível superior.
➤ Vulnerabilidade social – mais mulheres chefes de família, mais jovens pobres e menos recursos para a EI.

Fonte: Sistematização da autora (2016).

<sup>18</sup> A autora elencou seis políticas federais com transferência de recursos a estados e municípios, dentre eles: Pnae, PDDE, Pnate, dentre outros que são de transferência automática. O Proinfância é de transferência voluntária (FARENZENA, 2011, p. 101).

Segundo informações extraídas do *site* do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (2015), o Proinfância foi criado tanto para construção de creches e pré-escolas, como para aquisição de equipamentos, “[...] indispensáveis à melhoria da qualidade da educação” (BRASIL, FNDE, 2015). Além desse investimento, são repassados recursos para equipar as unidades, sendo que 2.500 municípios receberam apoio do FNDE para compra de móveis e equipamentos.<sup>19</sup> Na Figura 4, visualiza-se a projeção do Programa desde 2007 até 2014. Após 2011, com o Plano de Aceleração do Crescimento, houve um crescimento grande no número de unidades do Proinfância.

Figura 4 - Proinfância - Brasil (2007-2014)



Fonte: SIMEC – junho de 2015

Fonte: FNDE (2015).

Conforme a Figura 4, observa-se que o investimento do Governo Federal no Programa ocorreu a partir do ano de 2007, ainda no segundo mandato do ex-Presidente do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva. Na recondução desse cargo, houve a sucessão do mesmo partido frente à Presidência, momento em que, além de manter o Programa, houve significativa ampliação nos anos de 2012-2013.

A seguir, no Quadro 8, está a evolução das matrículas de EI no Brasil.

<sup>19</sup> Mais informações sobre o Proinfância. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>>.

Quadro 8 - Evolução das matrículas de Educação Infantil – Brasil (2010) e (2015)

MATRÍCULA INICIAL – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL BRASIL (2010) E (2015)		
Unidade Federativa Brasil	2010	2015
	4.897.913	5.577.430

Fonte: INEP (2010; 2015). Sistematização da autora (2015).

Os dados do INEP (2010; 2015) evidenciam um crescimento de 679.517 matrículas na primeira etapa da educação básica em cinco anos. Cabe ressaltar que, nesses números, constam as matrículas tanto em turno parcial quanto integral. A opção, neste momento, é apresentar dados agregados (creche e pré-escola), os quais, embora demonstrem o aumento da oferta, ainda revelam o desafio da efetivação de expansão para a universalização do ensino.

Contudo, para além da educação considerada obrigatória, a delimitação de um nível da educação como *básica* tem consequência no direito à educação mais alargado, e de um dever do Estado, incluindo a oferta de vagas e de condições de qualidade que permitam o acesso, a permanência e a conclusão das etapas da escolaridade básica (FARENZENA, 2010, p. 205).

Esse destaque ao direito à educação, abordado por Farenzena (2010), pode ser aplicado à subetapa da creche, na qual se preconiza o direito; porém, o índice de atendimento ainda não atingiu nem a Meta 1 do antigo PNE (2001-2010) para essa faixa etária.

A legislação nos oferece diretrizes e bases consistentes, resta a efetivação da extensão da educação básica de qualidade a todos (ou a todos quanto demandarem, no caso da educação não obrigatória), através de políticas públicas sistemáticas e ousadas, que fraturem as persistentes desigualdades de escolarização da população brasileira (FARENZENA, 2010, p. 205).

Os aspectos aqui abordados tanto sobre a legislação quanto acerca do Proinfância refletem ações de ampliação ao acesso à EI. A seguir, constam alguns aspectos que contemplam outro eixo analisado nesta dissertação, que é a qualidade da oferta.

Nos anos de 2012-2013, o MEC, em convênio com a UFRGS, elaborou o Projeto Proinfância (MEC/SEB/UFRGS), com o objetivo principal de

[...] assessorar os municípios na construção, revisão e/ou atualização da sua Proposta Pedagógica da Educação Infantil, com vistas à implementação das DCNEI no cotidiano desses novos espaços educativos para crianças pequenas, bem como de suas redes de Educação Infantil como um todo (FLORES; ALBUQUERQUE, 2015. p. 23).

Esse convênio também resultou em uma publicação das autoras (2015), que elencaram 12 documentos orientadores do MEC para a EI, que poderão nortear as redes de ensino para que se discuta, construa e efetive um dos critérios frágeis da educação nacional, que é a qualidade do ensino. Segundo Flores e Albuquerque (2015, p. 23), “[...] estes documentos do MEC trazem elementos que apontam para expectativas de qualidade a serem atendidas, seja quanto à oferta, a insumos, a processos ou a produtos relativos à Educação Infantil”. No Quadro 9, constam os documentos do MEC para a EI.

Quadro 9 - Documentos do Ministério da Educação para a Educação Infantil

DOCUMENTOS ORIENTADORES À EDUCAÇÃO INFANTIL - MEC
➤ Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. V. 1.
➤ Referencial curricular nacional para a Educação Infantil/Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: MEC/SEF, 1998. V. 1, 2 e 3.
➤ Referencial curricular nacional para a Educação Infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 2000. 22 p.
➤ Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. Brasília: MEC/SEB, 2006.
➤ Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006. V.2.
➤ Parâmetros Básicos de Infraestrutura para instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006.
➤ Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta da Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2009.
➤ Indicadores da Qualidade na Educação Infantil. Brasília: Fundação Orsa, Undime, Unicef, Ação Educativa, MEC/COEDI, 2009.
➤ Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia. 6. ed. Brasília: MEC/SEB, 2009. 44 p.
➤ Educação Infantil no Brasil: primeira etapa da Educação Básica. NUNES, Maria Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia; DIDONET, Vital. Brasília: UNESCO, MEC/SEB, Fundação Orsa, 2011. 102 p.

Fonte: MEC. Sistematização de Flores e Albuquerque (2015).

Nessas orientações nacionais, temas centrais as permeiam: direito à educação, credenciamento, funcionamento, convênios e regularização da oferta de EI, parâmetros e indicadores de qualidade, currículo e financiamento. Entende-se que esse conjunto, somado à formação inicial e continuada do profissional da educação e à melhoria de condições de trabalho, dentre elas, a questão salarial, são aspectos que, efetivados pelas redes de ensino, refletem na busca pela dimensão da qualidade da educação. Para Cury (2014), “[...] a qualidade em educação sempre foi uma dimensão esperada da parte de todos os envolvidos em sistemas educacionais”, que “[...] depende de insumos pedagógicos, da formação inicial e continuada dos docentes, de planos de carreira e de salários atrativos” (CURY, 2014, p. 1053).

Esse arcabouço de documentos sistematizados por Flores e Albuquerque (2015), citados no Quadro 9, evidencia o investimento do Governo Federal na orientação aos sistemas de ensino tanto na oferta de EI quanto na construção dos princípios básicos de qualidade, devendo ser construídos pelas Redes de Ensino na oferta da educação.

Em nível nacional, buscou-se tratar das dimensões do acesso e da qualidade enfocando a expansão da oferta de EI no Brasil, da criação do Proinfância e as orientações nacionais subsidiadas pelo MEC, que visam à tão almejada qualidade na educação. Tais dimensões brevemente abordadas em nível macro serão analisadas a seguir no contexto local do campo da pesquisa.

Para tanto, tendo como embasamento os autores da área, direcionou-se o olhar às ações voltadas à garantia do direito à EI na RMEC, que será pautado no capítulo a seguir.

## **4 ANALISANDO POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CANOAS/RS (2009-2015)**

Neste capítulo, são descritos e analisados os dados referentes à implementação de políticas de EI na RMEC. A seção 4.1 apresenta um breve histórico da EI em Canoas/RS; a seção 4.2 aborda as políticas de acesso, fundamentando-se: nos dados de matrícula da RMEC, disponibilizado pelo INEP, bem como nas novas construções do Proinfância neste município. A seção 4.3 trata das políticas de qualidade da oferta da EI no município, sob três eixos: as normativas do CME relativas à EI, a análise da seção sobre a EI no PPP da RMEC, e a análise da Meta 1 do PME referente à área.

### **4.1 Breve histórico da Educação Infantil em Canoas/RS**

Como subsídio, foram utilizados: a legislação municipal, os estudos de Macedo (2008) e Santos (2014), docentes do município, e dados complementares coletados em entrevista na SMEC. Este breve histórico é anterior ao período analisado (2009-2015), porém, elucida a trajetória da EI nesta cidade.

Rosane Macedo (2008), professora neste SME, escreveu sua monografia contando sobre sua trajetória profissional, bem como a de uma EMEI da RMEC. Este trabalho é citado devido à importância na construção da história da EI no município. O trabalho de conclusão de Especialização em Docência na EI, da professora Geórgia Santos, no ano de 2014, também contribuiu para constituir esta trajetória, exposta a seguir.

Segundo Santos (2014, p. 29), as primeiras creches, desse modo denominadas pela autora,

[...] foram construídas na década de 80, e suas construções eram semelhantes a uma casa grande, compostas por salas para as turmas, banheiros coletivos e berçário com lactário. O atendimento era ofertado às crianças de 0 a 7 anos. Algumas creches atendiam no turno inverso crianças de 7 a 14 anos, no chamado extraclasse.

Conforme Macedo (2008), as creches do município, assim como os núcleos de assistência ao menor, faziam parte da Secretaria da Saúde e Assistência Social, e o órgão responsável por elas era denominado Centro do Bem-Estar do Menor



(CEBEM). O primeiro concurso público para atendente de creche ocorreu em 1985, ano em que

[...] a creche era regida por um regulamento interno que estava de acordo com os critérios adotados pela FEBEM e LBA trazendo itens como: A matrícula, os horários, as punições e obrigações, as disposições gerais e as atribuições dos atendentes e serventes (SANTOS, 2014, p. 29).

No ano de 1999, pela Lei n. 4405, de 23 de novembro de 1999, criou-se o Departamento de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que “[...] altera a Nomenclatura da Estrutura do Departamento de Ação Social da secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá Outras Providências”. Em 1999, a oferta da EI passou à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atendendo ao disposto na LDBEN (1996) como incumbência dos municípios e de seu sistema de ensino.

Essa mudança entre secretarias, da Saúde para a Educação, incidiu na criação de novos cargos a este setor criado na SMEC, tais como o de Diretor de Departamento, Chefe de Serviço (01) e Chefe de Seção (03), Supervisor de Escola Infantil. Essa mesma lei alterou outros dois cargos específicos do Departamento de Educação Infantil, de Supervisor de Creche e Administrador de Creche, criados pela Lei de n. 3795/93. Em 1999, com a criação do departamento, esses cargos foram extintos, passando a ter nova nomenclatura: Supervisor de Escola Infantil, Diretor de Escola de Educação Infantil.

Em outubro de 2000, a Lei n. 4494 foi aprovada em Canoas, disciplinando o ingresso de crianças carentes às EMEIs, além de dar outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a disciplinar o acesso de crianças carentes às Escolas Municipais de Educação Infantil, de zero a 06 anos e 11 meses. Art 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no mês de outubro de cada ano, fará a publicação de EDITAL de abertura de inscrições de matrícula e rematricula de interessados (CANOAS, 2000).

Ainda no ano 2000, as 27 creches municipais de assistência ao menor passaram a ser denominadas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), por meio da Lei n. 4515/2000. O primeiro seminário municipal sobre EI aconteceu em 1999, e há registro de que foi informado aos pais que as creches deixaram a Secretaria da Saúde e Assistência Social e passaram a fazer parte da Secretaria de Educação e Cultura (MACEDO, 2008).

A partir do ano 2000, muitas mudanças de cunho pedagógico ocorreram nas EMEIs: a organização dos PPPs nas escolas municipais, a participação dos pais no Círculo de Pais e Mestres (CPM) e o início da construção dos pareceres pedagógicos - avaliações do desenvolvimento das crianças (MACEDO, 2008).

Em 2004, a Lei n. 4889/04 “[...] reformula a estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”, no Departamento de EI, dividido em: Serviço Técnico Pedagógico, Seção de Apoio, Serviço de Estudo e Pesquisa.

O SME de Canoas foi instituído por meio da Lei n. 5021, de 09 de novembro de 2005. Assim, segundo o artigo 2º, passam a integrar o SME de Canoas:

- I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão administrativo executivo, deliberativo e fiscalizador;
- II - o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, de acompanhamento e controle social, mobilizador, propositivo, consultivo e fiscalizador no que se refere ao cumprimento da legislação de ensino;
- III - as Instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas pelo poder público municipal;
- IV - as Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa Privada (CANOAS, 2005).

No ano de 2005, ampliou-se o cargo de provimento efetivo do quadro de professores de EI da PMC, criados na forma da Lei n. 5020/2005, com a denominação: Professor de Educação Infantil.

A partir de 2007, ingressaram na RMEC os primeiros professores de EI, após o concurso realizado no ano de 2006, que exigiu somente o magistério. Os próximos concursos, que ocorreram nos anos de 2011 e 2014, exigiram, para o cargo de professor, graduação em Pedagogia. Nesses dois últimos concursos, após o de 2006, também foram ofertadas vagas para o cargo de Agente de Apoio. No último concurso, em 2014, além do cargo de professor de Educação Básica, criou-se um novo cargo, o de técnico em Educação Básica, para o qual a exigência de escolaridade é em nível de ensino médio.

Atualmente, há cinco cargos de profissionais da educação atuantes nas EMEIs: Professor de Educação Infantil (2006), Agente de Apoio (2011), Professor de Educação Básica I (2014), Técnicos em Educação Básica (2014) e Especialista em Educação Básica (2014). Cada um deles possui seu plano de carreira, cuja sistematização está disponível no Apêndice G. No Quadro 10, há uma breve sistematização dos cargos.

Quadro 10 - Profissionais atuantes na Educação Infantil - Canoas/RS (2009-2015)

CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMO	ANO DE CONCURSO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Infantil	Magistério	2006 Processo Seletivo Público Edital de Concurso n. 001/2005	30 horas
Professor de Educação Infantil	Escolaridade em nível superior, com aderência à área de educação.	2011 Concurso Público Edital nº 01/2011	40 horas
Professor de Educação Básica – (PEB I)	Escolaridade: curso superior completo, em nível de graduação plena. Habilitação legal específica: curso superior em licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil e anos iniciais.	2014 Concurso Público Edital de Abertura n. 467/2014	40 horas
<b>Outros cargos de concurso para atuação na Educação Infantil</b>			
Agente de Apoio à Educação Infantil	Escolaridade em nível médio, modalidade normal.	2011 Concurso Público Edital nº 01/2011	40 horas
Técnico em Educação Básica (TEB)	Ensino Médio completo Ensino médio modalidade normal (magistério).	2014 Concurso Público Edital de Abertura n. 467/2014	40 horas
Especialista em Educação Básica	Habilitação legal específica: curso superior em licenciatura plena em Pedagogia com no mínimo uma das seguintes habilitações em: orientação, supervisão, coordenação ou gestão escolar.	2014 Concurso Público Edital de Abertura n. 467/2014	40 horas
Contrato temporário para o cargo de Professor (EI-EF)	Manteve a titulação em nível de graduação.	2013	20 horas

Fonte: Editais 001/2005, 01/2011 e 467/2014 (CANOAS, 2005; 2011; 2014). Sistematização da autora (2015).

A LDBEN (1996) considera, em seu artigo 61, como profissionais da educação escolar básica, “[...] nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos [...]”,

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela

Lei n. 12.014, de 2009),  
II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009),  
III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009) (BRASIL, 1996).

Na busca pela manutenção da formação específica na área de atuação na educação, o atual PNE apresenta uma Meta específica.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (BRASIL, 2014).

A lei maior da educação aborda a formação docente, e o PNE (2014-2024) a reafirma; contudo, como trata a Meta 15, faz-se necessário o regime de colaboração entre os entes federados para que de fato essa política de formação efetive-se. Cury (2014) aborda a formação inicial e continuada como requisito para a qualidade da educação. Nesta área, muito se avançou nos últimos 20 anos, todavia, ainda é preciso progredir em nível nacional e local na busca pela garantia de formação como um dos critérios de qualidade almejados.

O atual PNE (2014) tem como diretriz a valorização dos profissionais da educação e uma Meta específica sobre este reconhecimento da categoria:

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE (BRASIL, 2014).

Gil, Netto e Medeiros (2012), ao analisarem o plano de carreira do magistério de Porto Alegre à luz do ordenamento jurídico nacional pós-1988, descrevem elementos que valorizam a carreira. No entanto, apontam fragilidades expressas na legislação analisada que ainda necessitam de avanço, tais como o planejamento como garantia a todos os professores desta rede, em especial aos da EI. Os autores ratificam

[...] a necessidade e possibilidade da valorização docente enquadrada no contexto da afirmação dos direitos e do protagonismo dos trabalhadores em educação na garantia de uma qualidade social da educação, voltada para a relevância e emancipação humanas, através desse interessante objeto de análise (GIL; NETTO; MEDEIROS, 2012, p. 183).

Todos os profissionais citados no Quadro 10 atuam nas EMEIs. A seguir, nesta contextualização das políticas educacionais, são abordadas questões referentes a essas escolas e ao ingresso das crianças da EI na RMEC; em seguida, apresentam-se dados sobre a SMEC.

Como previsto em lei, a abertura de edital deve ocorrer no mês de outubro. Anualmente, são abertas as inscrições para a EI no município e, em dezembro, tem-se a listagem final dos contemplados às vagas, que, desde 2010, ocorre por meio de sorteio público. A Lei n. 4598, de 10 de dezembro de 2001, disciplina o ingresso de crianças carentes nas EMEIs de Canoas e dá outras providências.

Art. 2º No mês de outubro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação de Edital de Abertura de Inscrições para Matrícula, se houver vaga. Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil deverão efetuar a rematrícula nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (CANOAS, 2001).

No ano de 2015, foi realizado primeiramente o chamamento público *on-line* e em diversos meios de comunicação públicos, das matrículas à pré-escola, de 10 a 30 de setembro. O *site* da PMC disponibilizou inscrições *on-line* para as crianças na faixa etária de quatro e cinco anos de idade, e cada inscrição gerou um registro para acompanhamento do processo, configurando uma sistematização da demanda manifesta naquele momento. As inscrições também puderam ser efetuadas pessoalmente pelo responsável em uma das cinco subprefeituras.<sup>20</sup> Em outubro, foi anunciada a abertura das vagas à subetapa creche e, entre os dias 03 e 17 de novembro de 2015, as inscrições puderam ser realizadas em uma das cinco subprefeituras ou pelo *site* da PMC. As vagas foram distribuídas de acordo com sorteio público.<sup>21</sup> O sorteio público às vagas para etapa creche ocorreu em

<sup>20</sup> Para a desconcentração administrativa territorial, foram criados os quatros órgãos - as Subprefeituras Distritais nominadas de acordo com uma das quatro regiões de lotação em que o município foi dividido: Sudeste (SDSE), Sudoeste (SDSO), Nordeste (SDNE) e Noroeste (SDNO) (SANTOS, 2014, p. 26).

<sup>21</sup> PREFEITURA DE CANOAS. Pré-Escola: inscrições abertas até o dia 30 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/idDep/13/id/121587>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

novembro de 2015, e as crianças da pré-escola inscritas tiveram vaga assegurada para o ano de 2016, segundo informações da SMEC obtidas na entrevista.

A SMEC é composta por diversas diretorias, dentre elas a Diretoria de Educação Infantil. A seguir, no Quadro 11, consta a descrição dos componentes da gestão da SMEC e da DEI, nas duas gestões municipais abarcadas pela pesquisa.

Quadro 11 - Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Infantil de Canoas/RS

<b>CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CANOAS /RS</b> (2009-2012) – (2013-2016)		
<b>Secretário(a) de Educação</b>	Paulo Roberto Ritter (2009-2011)  Marta Romana Valmorbidia Rufatto (2012)	Eliezer Pacheco (2013-2016)
<b>Equipe da Educação Infantil - SMEC</b>	Liane Pereira (2009)  Rúbia Cioato (2010)  Regina Schein (2011)  Rúbia Cioato (2012)	Regina Schein (2013/1)  Claudia Vasconcellos (2013/2)

Fonte: Prefeitura Municipal de Canoas (2015). Sistematização da autora (2015).

Observou-se que, no primeiro período do governo do Prefeito Jairo Jorge em Canoas (2009-2012), houve troca na gestão da SMEC e da DEI. Já na segunda gestão (2013-2016), mantiveram-se o Secretário de Educação e a Diretora da DEI. Essa continuidade dos gestores municipais, como aponta Flores (2007), proporciona um tempo maior para a continuação do planejamento e execução das políticas da área, pressupondo melhor acompanhamento das implementações e uma possível avaliação do processo, o que poderá incidir na melhoria da qualidade do ensino.

Após esta breve contextualização da EI, são descritas, nas duas seções seguintes, as dimensões de análise propostas neste trabalho sob os eixos do acesso e qualidade da EI na RMEC.

## 4.2 Políticas de acesso em Canoas/RS

Ao elencar o acesso à educação em um contexto municipal, alguns elementos foram selecionados para compor este eixo, dentre eles: dados populacionais da faixa etária que compõe a EI do último Censo Demográfico (IBGE, 2010), dados educacionais sobre a matrícula no período analisado (INEP, 2009 a 2015), dados sobre as EMEIs e dados divulgados pelo TCE-RS (2015).

A seguir, são apresentados alguns dados populacionais (IBGE) e educacionais (INEP), ambos com fontes de coleta distintas. Rosemberg (1999) sinalizou a fragilidade no uso dos dados em pesquisa na área da EI, o que é recorrente, em se tratando destes dois institutos de pesquisas. A autora adverte que são duas metodologias de coletas diferenciadas as quais utilizam dois tipos de instrumentos. O IBGE vale-se de um questionário preenchido por um respondente em pesquisa a domicílio, e o INEP, de um sistema de dados informado ano a ano, pelo gestor escolar (diretor), tendo como data-base os matriculados até o mês de maio. Rosemberg e Artes (2012) atentam para o cuidado no uso dos dados para o planejamento de políticas educacionais, tendo em vista a discrepância nas informações distintamente por estes institutos, e enfatiza que o MEC utiliza como fonte o INEP para planejar programas e ações educacionais. Essa disparidade pode ser mensurada a seguir, quando se apresentam os dados do decênio de 2010 entre INEP e IBGE.

Em consulta ao IBGE (2010) sobre a cidade de Canoas, o Censo Demográfico informa que a população residente de zero a três anos totalizava 17.489 pessoas<sup>22</sup> correspondente à subetapa<sup>23</sup> creche. Desse total, 3.956 crianças frequentavam a

---

<sup>22</sup> O IBGE utiliza o termo pessoas para representar a população.

<sup>23</sup> Fúlvia Rosemberg utilizava este termo na área quando se referia à etapa creche na EI, faixa etária muitas vezes denominada de “invisível” pela autora, no que tange à falta de implementação das políticas públicas educacionais específicas às crianças de zero a três anos. Esse quase silêncio imposto à EI, observado nas preocupações com a avaliação educacional, pode ser identificado, também, em vários outros temas, principalmente quando a EI significa não só pré-escola, mas também e, sobretudo, creche. Basta lembrar-se da resistência à inclusão da creche como subetapa da educação básica durante os debates na Constituinte (ROSEMBERG, 2008), nas primeiras formulações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (BRASIL, 1996), nas versões iniciais da Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Acrescente-se, ainda, que a integração da EI, particularmente da creche, como subetapa legítima da educação básica vem sendo incluída apenas recentemente nas agendas de movimentos sociais importantes, como dos movimentos negros, do campo (braço educacional) e indígena (ROSEMBERG; ARTES, 2012 apud ROSEMBERG, 2013, p. 47-48). Nesta pesquisa, será mantida a ideia da autora, com o intuito de

escola/creche segundo informações respondidas nos questionários do Censo. Em relação à faixa etária que compõe a pré-escola, o Censo Demográfico (2010) apontou que a população de quatro anos residente era de 4.449 pessoas e com cinco anos, de 4.348, totalizando 8.797. Dessas, 4.142 frequentavam a escola/creche. A partir desses dados censitários, tanto das crianças de zero a três anos quanto das de quatro e cinco anos, faixa etária que compõe a EI, observou-se, conforme o Censo Demográfico (2010), que muitas crianças ainda estavam fora da escola.

Ainda que esses dados sejam de 2010, é possível observar, no que se refere ao atendimento escolar das crianças na faixa etária de zero a três anos, que o número das crianças que frequentava a creche era reduzido, pois a população totalizava 17.489 pessoas e apenas 22,61% frequentavam escola/creche. Esse dado já demonstrava, em 2010, a real necessidade de expansão do atendimento escolar dessa subetapa da EI (zero a três anos), ainda que nesta faixa etária o atendimento não seja obrigatório, e sim um direito da criança, opção da família e dever do Estado. Reitera-se a necessidade da atenção às crianças bem pequenas, haja vista o baixo percentual de atendimento registrado pelo IBGE no ano de 2010 neste município.

Em relação à pré-escola, segundo o Censo Demográfico (2010), o atendimento era de 47,08% da população na faixa etária dos quatro e cinco anos de idade, sendo necessária a ampliação da oferta a 52,92% da população nessa etapa que compõe a EI, que, desde a EC n. 59/2009, deve ter tido a oferta progressiva planejada, tendo em vista a universalização da matrícula escolar até o ano de 2016. No Quadro 12, consta a sistematização dos dados populacionais, bem como a população que frequentava escola/creche conforme o Censo Demográfico (2010),



Quadro 12 - População de Canoas/RS - crianças de 0-5 anos (2010)

DADOS POPULACIONAIS - CANOAS/CENSO DEMOGRÁFICO 2010			
População		População que frequentava a escola/creche	% de atendimento
População 0-3 anos	17.489 crianças	3.956 crianças	22,61%
População 4-5anos	Quatro anos 4.449	4.142 crianças	47,08%
	Cinco anos 4.348		
	Total = 8.797		

Fonte: Censo Demográfico (2010). Sistematização da autora (2015).

Cabe ressaltar que, considerando os dados populacionais e os dados educacionais do Censo Demográfico (2010) coletados neste decênio pelo IBGE (2010) na cidade de Canoas, a taxa de atendimento escolar apresentada por este instituto estava longe do alcance da Meta 1 projetada no PNE (2001-2010), tanto para a creche (50%) quanto para a pré-escola (80%).

Nas informações analisadas no Quadro 13 constam dados educacionais de duas fontes de coletas. Optou-se por evidenciar as informações educacionais de 2010 informadas pelo IBGE, a fim de contrastá-los com as do INEP neste mesmo período.

Quadro 13 - Taxa de atendimento a Educação Infantil em Canoas/RS - IBGE; INEP (2010)

POPULAÇÃO (0-5 ANOS) - CENSO DEMOGRÁFICO 2010 MATRÍCULAS - INEP 2010 CANOAS – RS			
População Canoas IBGE 2010		População que frequentava a escola/creche Censo Demográfico 2010	Matrícula Dependência(s) Municipal e Privada INEP 2010
População 0-3 anos	17.489 crianças	3.956 crianças 22,61% taxa de atendimento	2.056 11.75% taxa de atendimento
População 4-5 anos	8.797 crianças	4.142 crianças 47,08% taxa de atendimento	3.154 35.85% taxa de atendimento

Fonte: Censo Demográfico<sup>24</sup> (2010) e INEP (2010). Sistematização da autora (2015).

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/apps/mapa/>>.

O Quadro 13 demonstra a disparidade entre os dados educacionais divulgados por esses institutos, como evidenciou Rosemberg (1999) e Rosemberg e Artes (2012) em estudos anteriores. Para a subetapa creche, o IBGE (2010) apresentou 22,61% de taxa de atendimento educacional, enquanto que o INEP (2010) apresentou uma taxa de apenas 11,75%. Na etapa pré-escola, manteve-se a distorção: o IBGE (2010) apresentou taxa de 47,08%, enquanto o INEP (2010) apresentou 35,85%. Com base na amostra desses elementos educacionais do ano de 2010, percebe-se que um dos desafios da avaliação de políticas públicas, de acordo com Rua (2000, p. 2), é “[...] lidar com as limitações resultantes do fato de que uma das suas principais fontes de informações são registros administrativos”.

Assim, reitera-se o alerta de Rosemberg (1999) em relação ao uso de dados em pesquisas, quando se utilizam fontes diferentes para construir séries históricas, por exemplo, reafirmando que estes dois institutos usam metodologias de coletas distintas.

Deste ponto em diante, para contextualizar o acesso à EI, são utilizados os dados educacionais anuais de matrícula informados pelo INEP (Quadro 14).

Quadro 14 - Matrículas da Educação Infantil – Canoas/RS – INEP (2009-2015)

Município	Dependência administrativa	Educação Infantil 2009			Educação Infantil 2010			Educação Infantil 2011			Educação Infantil 2012			Educação Infantil 2013			Educação Infantil 2014			Educação Infantil 2015		
		Creche	Pré-Escola	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Pré-Escola
<b>CANOA S</b>	ESTADUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	MUNICIPAL	1.136	1.390	1.218	1.494	1.359	1.294	1.353	1.317	1.983	684	1.422	1.383	1.866	2.152							
	PRIVADA	758	1.710	838	1.660	903	1.767	1.215	1.980	1.281	2.140	1.502	2.395	N.L	N.L							
	TOTAL	1.894	3.100	2.056	3.154	2.262	3.061	2.568	3.297	3.264	2.824	2.924	3.778	1.866	2.152							

Fonte INEP (2015). Sistematização da autora (2015).<sup>25</sup>

<sup>25</sup> Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Os dados referentes ao ano de 2015 estão

Conforme o INEP, a oferta de EI em Canoas acontece de acordo com as seguintes dependências administrativas: Rede Pública Municipal e Rede Privada (RP). No grupo de instituições privadas, encontram-se: instituições filantrópicas, confessionais, privadas particulares e conveniadas. Cabe destacar que nesse grupo de instituições conveniadas existe um número que firmou convênio com o município para oferta de vagas de EI. De acordo com a radiografia do TCE-RS 2013, Canoas recebeu recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente a 1.000 alunos matriculados em redes conveniadas, enquanto que, em relação às matrículas na rede própria, o valor recebido correspondeu a 2.703 alunos, ou seja, das 3.421 matrículas da RP registradas no Censo de 2013, 1.000 seriam, de fato, subsidiadas pela Rede Municipal. Nesse sentido, para Vieira (2011),

A passagem da coordenação nacional da política dos convênios com instituições de educação infantil comunitárias e filantrópicas da assistência social para a educação (BRASIL, 2009c), bem como o financiamento das matrículas da educação infantil, incluindo as creches conveniadas, obedecendo as normas nacionais para a regulação dos convênios com creches comunitárias e filantrópicas, de acordo com a legislação do Fundeb (Lei nº 11.494, de 2007), é uma alteração recente que regulamenta a relação entre o poder público e as entidades sociais sem fins lucrativos na oferta de educação infantil (VIEIRA, 2011, p. 249).

A autora complementa a ampliação da relação entre o público e o privado utilizando dados nacionais de matrículas da EI no ano de 2009.

Em 2009, a creche conveniada representava 52,1% das matrículas nos estabelecimentos de ensino privados (INEP, 2009), o que evidencia a significativa participação do financiamento público na manutenção de parte das iniciativas privadas na oferta de educação infantil, segmento creches. De acordo com a mesma fonte, a pré-escola conveniada representou 28% das matrículas na rede privada, quase um terço da oferta (VIEIRA, 2011, p. 252).

Como aponta Vieira (2011), em 2009, os dados já demonstravam um crescimento nas matrículas de EI financiadas pelo poder público no setor privado. Conforme a autora, “[...] ainda carecemos de estudos e sistematização sobre as políticas de convênio em curso na atualidade, que abordem os critérios, a legislação/normatização concernente, os itens financiados e os custos, e as formas

de relação público-privado” (VIEIRA, 2011, p. 252). Atualmente, devido à necessidade de ampliação da oferta da EI, entende-se que este município também vem ampliando a oferta de vagas devido ao convênio firmado com instituições de ensino da RP.

Embora já anunciado pelo MEC (2009) que a ampliação das vagas às crianças de zero a três anos era um desafio aos municípios e por Rosemberg (FGV/PUC, 2012), para a qual “[...] o acesso à creche é um gargalo do sistema educacional brasileiro”, cabe destacar que, de 2009 a 2015, Canoas ampliou ano a ano as matrículas na sua dependência de ensino. Em 2009, havia 1.136 matrículas para etapa creche; em 2015, estas somam 1.866. Nesta faixa etária, houve um expressivo aumento na RM de 730 matrículas de 2009 para 2015. A RP dobrou o número de matrículas, de 758 para 1.502, entre os anos de 2009 e 2014.

Na RM, a pré-escola apresentou gradativa ampliação das vagas, de 1.390 (2009) para 2.152 (2015), somando 762 vagas ao final do período, o que denota uma pequena ampliação ao longo de cinco anos, haja vista a EC n. 59/2009 (BRASIL, 2009c), que prevê a universalização do ensino a partir dos quatro anos de idade até o ano de 2016. Na RP, pode-se observar também um aumento, sendo de 1.710 matrículas para 2.395, até o ano de 2014. Os dados de 2015 na RP não encontravam-se disponíveis pelo INEP.

Como observado, as matrículas na RM apresentou um expressivo aumento na subetapa creche, o que também se verificou na pré-escola, considerando o previsto pela universalização do ensino. Entretanto, Castro (2009), Campos, Esposito e Gimenes (2014) advertem que ainda é um grande desafio o cumprimento da Meta de ampliação da oferta de atendimento às crianças pequenas. Nesse contexto local, o município deveria estar ampliando predominantemente o acesso em sua rede própria, pois, mesmo sem os dados finais da RP de 2015, que ainda não foram disponibilizados pelo INEP, proporcionalmente, até o ano de 2014, esta apresentou maior aumento no período que a RM. No Quadro 15, são analisados os dados do INEP no período, referentes às matrículas em turno parcial.

Quadro 15 - Matrícula municipal de Educação Infantil em jornada parcial -  
Canoas/RS - INEP (2010-2015)

MUNICÍPIO	Dependência administrativa	Educação Infantil 2009		Educação Infantil 2010		Educação Infantil 2011		Educação Infantil 2012		Educação Infantil 2013		Educação Infantil 2014		Educação Infantil 2015*	
		CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
CANOAS	MUNICIPAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL
		NL	NL	0	354	0	106	0	112	0	0	0	39	32	732

Fonte: INEP (2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015).<sup>26</sup> Sistematização da autora (2015).

Conforme resultados do Censo Escolar disponíveis pelo INEP (2010 a 2015), foram extraídos os dados de matrículas da EI em jornada parcial, a fim de verificar quando este município passou a ofertar esse tipo de jornada e a representatividade destas matrículas no cômputo total. Apesar de este estudo focar o período 2009-2015, no caso do Quadro 15, os dados de 2009 não foram incluídos, pois não se encontram disponíveis no *site* INEP.

Segundo informações coletadas junto ao INEP, desde 2010, são ofertadas matrículas à pré-escola em jornada parcial. No ano de 2010, a subetapa creche não ofertou matrícula em jornada parcial, enquanto que a pré-escola ofertou 354. Em 2013, não constam alunos matriculados nesta jornada, os dados do Quadro 15, neste ano, sofreram uma queda brusca na dependência municipal. Rosemberg (1999) alerta que os resultados divulgados pelo INEP, por meio da informação das Redes Municipais de Ensino, podem incidir sobre o planejamento das ações no que tange às políticas públicas educacionais. Complementando a ideia da autora,

<sup>26</sup> Os dados referentes ao ano de 2009 não estavam disponíveis no *site* do INEP. Os dados referentes à matrícula parcial de 2015 não são os dados consolidados pelo INEP, pois os resultados finais ainda não foram divulgados por este Instituto.

auxiliam, por exemplo, no planejamento de oferta de vagas, na aquisição de insumos pedagógicos e de infraestrutura básica.

Em 2014, as matrículas parciais na pré-escola diminuíram consideravelmente e, no ano seguinte, tiveram um aumento significativo, somando a maior oferta no período analisado (2009-2015), conforme evidencia o Quadro 15. Uma das causas desse aumento no número de matrículas em 2015 ocorreu pela inauguração de cinco escolas de EI, construídas a partir do Proinfância, nas quais as novas vagas para pré-escola foram exclusivamente abertas em jornada parcial. Segundo o *site* institucional da PMC, as antigas matrículas de turno integral permaneceriam como tal, valendo a nova determinação apenas para as novas vagas (CANOAS, 2014).<sup>27</sup> Quanto à redução da oferta na jornada da EI, Flores, Santos e Klemann (2010, p. 49) alertam para “[...] possíveis encaminhamentos que poderão ser dados por municípios para o cumprimento da obrigatoriedade da pré-escola”. Dentre eles, abordam “[...] a extinção e/ou a diminuição das turmas de creche e pré-escola de tempo integral para tempo parcial” (FLORES; SANTOS; KLEMANN, 2010, p. 49).

As inaugurações das novas unidades do Proinfância, a partir de 2014, trouxeram uma inovação em relação aos convênios realizados neste município, pois em algumas destas unidades, a gestão é mantida pela iniciativa privada de caráter filantrópico ou beneficente, configurando-se em um novo modelo de gestão. O acompanhamento desse novo modelo de gestão instituído por Canoas também já foi identificado em outros municípios (BRUSIUS; FLORES, 2015), mas não será desenvolvido no escopo deste trabalho, sendo tema para futuros estudos.

Analisando especificamente as instituições da RM, atualmente, a RMEC possui 40 escolas de EI (Quadro 16), no qual constam também informações que as caracterizam, tais como o ente responsável pela gestão da instituição, data de fundação e forma de investimento para construção (recurso próprio ou Proinfância).

---

<sup>27</sup> Disponível em: <<http://www.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/idDep/13/id/119387>>.

Quadro 16 - Escolas Municipais de Educação Infantil – Canoas/RS (2015)<sup>28</sup>

Continua...

Escola Municipal de Educação Infantil	Investimento: próprio ou Proinfância	Gestão da instituição	Data inauguração	Decreto de criação	Número de alunos atendidos
1. EMEI PINGO DE GENTE	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1991	Decreto de Criação n 856 Data: 17/12/85.	114
2. EMEI PROF <sup>a</sup> . CARMEM FERREIRA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	2008	Decreto de Criação n. 403 Data: 06/06/2008.	144
3. EMEI RECANTO DO FIHOTE	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1982	Decreto de Criação n. 364 Data: 15/05/82.	136
4. EMEI VÓ INEZINHA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1991	Decreto de Criação n. 869 Data: 10/12/91.	93
5. EMEI VÓ EMEI VÓ SARA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 364 Data: 12/05/92.	142
6. EMEI VOVÓ DORALICE	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1987	Decreto de Criação n. 857 Data: 06/12/91.	100
7. EMEI CARINHA DE ANJO	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1982	Decreto de Criação n. 364 - 12/05/92.	90
8. EMEI GILDA SCHIAVON	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1982	Decreto de Criação n. 364 - 12/05/92.	125
9. EMEI MEU PEDACINHO DE CHÃO	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1988	Decreto de Criação n. 864 - 10/02/91.	120
10. EMEI PROF <sup>a</sup> IDARA ROCHA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	2012	Decreto de Criação n. 211 Data: 22/06/12	131
11. EMEI PROF <sup>a</sup> MARILENE DA SILVA MACHADO	PRÓPRIO	MUNICIPAL	2008	Decreto de Criação n. 402 Data: 06/06/2008.	145
12. EMEI VÓ MARIA ALDINA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 1155 Data: 11/12/92.	95
13. EMEI BEIJA-FLOR	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1988	Decreto de Criação n. 866 - 10/12/91.	50
14. EMEI MUNDO MÁGICO	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1981	Decreto de Criação n. 363 - 13/05/92.	90
15. EMEI PEQUENO POLEGAR	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 364 Data: 23/06/81.	90
16. EMEI PINTANDO O SETE	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 364 Data: 26/04/81.	65
17. EMEI TIA MARIA LUCIA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 352 Data: 26/09/86.	92
18. EMEI BEM-ME-QUER	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1986	Decreto de Criação n. 348 - 08/05/92.	70
19. EMEI CARA MELADA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1988	Decreto de Criação n. 865 - 10/12/91.	209

<sup>28</sup> Algumas instituições presentes no Quadro 16 atuaram, por alguns anos, vinculadas à Secretaria da Saúde e Assistência Social, antes de se tornarem por decreto Escolas de Educação Infantil.

						conclusão.
20. EMEI CARROSSEL	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1982	Decreto de Criação nº364 Data: 12/05/92.	92	
21. EMEI JORNALISTA MARIONE LEITE	PROINFÂNCIA	MUNICIPAL	2012	Decreto de Criação n. 210 Data: 22/06/12	152	
22. EMEI OLGA RONCHETTI	PRÓPRIO	MUNICIPAL	2006	Decreto de Criação n. 95 - 15/03/06.	131	
23. EMEI PÉ NO CHÃO	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1988	Decreto de Criação n. 351 Data: 08/05/92.	N.L	
24. EMEI PÉ-DE-MOLEQUE	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1987	Decreto de Criação n. 860 - 06/12/91.	88	
25. PROFª TEREZINHA TERGOLINA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	2008	Decreto de Criação n. 401 Data: 06/06/08.	131	
26. EMEI TIA LOURDES	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1998	Decreto de Criação n. 796 Data: 09/06/95.	92	
27. EMEI TIJOLINHO	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 350 Data: 14/11/87.	80	
28. VÓ CORINA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1996	Decreto de Criação n. 311 Data: 29/04/97.	162	
29. EMEI VÓ BABALI	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1992	Decreto de Criação n. 859 Data: 28/06/90.	172	
30. EMEI GENTE MIÚDA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1988	Decreto de Criação n. 349 - 08/05/92.	63	
31. EMEI MÃE AUGUSTA	PRÓPRIO	MUNICIPAL	1982	Decreto de Criação n. 364 Data: 12/05/92.	88	
32. EMEI JULIETA BALESTRO	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2014	Decreto de Criação n. 111 Data: 8/5/14	190	
33. EMEI PITANGUEIRAS	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2015	Decreto de Criação n. N.L Data: 2015.	N.L	
34. EMEI VERDES CAMPOS	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2015	Decreto de Criação n. N.L Data: 2015.	N.L	
35. EMEI VÓ LOLA	PRÓPRIO	CONVENIADA	2014	Decreto de Criação n. 71 Data: 26/03/2014.	163	
36. EMEI JARDIM ATLANTICO	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2015	Decreto de Criação n. N.L Data: 2015.	N.L	
37. EMEI VÓ NELSA	PRÓPRIO	CONVENIADA	2014	Decreto de Criação n. 52 Data:10/03/14.	163	
38. EMEI ULISSES MACHADO FILHO	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2015	Decreto de Criação n. N.L Data: 2015.	190	
39. EMEI NILTON LEAL MARIA	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2015	Decreto de Criação n. 22 Data: 13/01/15.	190	
40. EMEI IRMA CHIES STEFANI	PROINFÂNCIA	CONVENIADA	2015	Decreto de Criação n. 20 Data: 13/01/15.	190	
<b>TOTAL: 40 Escolas Municipais de Educação Infantil</b>					<b>4.438</b>	

Fonte: Prefeitura Municipal de Canoas (2015), Secretaria Municipal de Educação de Canoas (2015). Sistematização da autora (2015).

Alguns dos dados do Quadro 16 foram extraídos da entrevista junto à Diretoria de EI na SMEC, cujos alunos atendidos somavam 4.438, considerando as matrículas realizadas até dezembro de 2015.



Das escolas inauguradas pelo Proinfância, a única que foi assumida com manutenção municipal integral foi a EMEI Jornalista Marione Leite, desde o ano de 2012. As demais, inauguradas em 2014 e 2015, segundo informações da entrevistada, fazem parte do novo modelo de gestão, cuja caracterização será explicitada nas próximas páginas. No Quadro 17, estão as novas escolas em construção.

Quadro 17 - Escolas Municipais de Educação Infantil em construção – Canoas/RS  
(2015)

CONSTRUÇÕES DE NOVAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SITUAÇÃO
1 - EMEI Pôr-do-Sol (Guajuviras)	em execução
2 - EMEI São João (Olaria)	em execução
3 - EMEI Primavera (Rio Branco)	em execução
4 - EMEI Campos do Veronese (Rio Branco)	em execução
5 - EMEI Mato Grande (Mato Grande)	em execução
6 - EMEI Central Park (Mato Grande)	em execução
7 - EMEI Vila Cerne (Harmonia)	em execução
8 - EMEI Parque Universitário (São José)	Migração metodologia inovadora
*9 - EMEI Capri (Nossa Senhora das Graças)	Migração metodologia inovadora
10 - EMEI Loteamento Rio Gravataí (Niterói)	Preparação do terreno
*Obras no sistema construtivo convencional (concreto, alvenaria) que estão migrando para um sistema inovador do Governo Federal, composto de resina plástica reforçada com fibra de vidro.	

Fonte: Prefeitura Municipal de Canoas (2015). Sistematização da autora (2015)

Além das escolas em funcionamento, mais 10 EMEIs estão em processo de construção pelo Programa Proinfância. Conforme informações da entrevistada, a EMEI São João está com previsão de início de atendimento para 2016, ofertando 340 novas vagas. Ainda, a entrevistada da DEI/SMEC caracteriza o novo modelo de gestão adotada por Canoas, nestas unidades do Proinfância.

Na Rede Municipal de Educação de Canoas, estas escolas do Proinfância tiveram a gestão terceirizada, o diretor da escola é da empresa contratada pela Prefeitura. Estas instituições de ensino têm como referência da Rede Municipal de Educação um diretor pedagógico com formação em pedagogia em cada unidade (Entrevistada 1, SMEC).

A entrevistada ainda relatou que a merenda escolar é subsidiada pela mantenedora e segue a mesma qualidade e o mesmo cardápio das demais EMEIs.

A realização de convênios para oferta de EI tem sido analisada em alguns trabalhos da área que estudam a relação entre o setor público e o privado, que tem se tornado cada vez mais frequentes em varias Redes de Ensino do país (ADRIÃO; PERONI, 2009; SUSIN, 2013; FLORES; SOARES, 2014). Analisando a expansão das matrículas na RP de Porto Alegre, Flores e Soares (2014) destacam:

No caso da Capital do estado, Porto Alegre, de acordo com a categorização dos dados disponibilizados pelo INEP, identificamos uma forte presença da rede privada na dependência administrativa das vagas ofertadas no período analisado. Contudo, destacamos que essa tendência precisa ser analisada de acordo com as pesquisas relativas ao convênio entre o poder público e instituições sem fins lucrativos que atuam na oferta de educação infantil, pois, neste município, os dados indicam não se tratar de uma privatização em sentido estrito, mas, sim, de um repasse de responsabilidade por parte do ente municipal para um conjunto de instituições privadas de caráter comunitário, filantrópico ou beneficente que recebem recursos públicos para esta oferta. (FLORES; SOARES, 2014, p. 19)

A expansão dos convênios também foi identificada nos dados de Canoas e apresentada pela representante da SMEC como um novo modelo de gestão configurado por uma relação que este município vem estabelecendo entre o setor público e o privado quanto à terceirização da gestão das novas EMEIs do Proinfância inauguradas desde 2014. No estudo “As metas do Plano Nacional de Educação e a oferta de educação infantil: um estudo de caso em municípios do Rio Grande do Sul”, Brusius e Flores (2015) relacionam os convênios a dificuldades enfrentadas por alguns municípios brasileiros para o cumprimento da Meta 1 do PNE com expansão exclusiva na rede própria. Para as autoras, “[...] devido à urgência em relação à expansão de matrículas na pré-escola diversos arranjos e parcerias vem sendo implementados pelos municípios brasileiros” (BRUSIUS; FLORES, 2015, p. 13).

Quanto à parceria entre o público e o privado, Adrião e Peroni (2009) alertam para as fragilidades na democratização da educação.

[...] as implicações para a educação das parcerias entre o público e o privado, nas quais a “propriedade” da educação permanece estatal, mas em muitos casos, o setor privado define sua gestão e o conteúdo do processo educativo, com graves consequências para a autonomia do trabalho docente e a democratização da educação (ADRIÃO; PERONI, 2009, p. 1).

Em conformidade com Adrião e Peroni (2009) sobre os possíveis prejuízos para a qualidade da oferta em algumas redes conveniadas, de acordo com o conteúdo da entrevista, destaca-se que, para os profissionais contratados da rede terceirizada, exige-se como formação somente o curso de Magistério e, para os auxiliares, apenas o ensino médio. Na análise da entrevista, esse é um dos dados que aponta uma diferença no que se refere à exigência da RM, que atualmente promove concursos públicos determinando o nível de graduação para o cargo de professor de EI e o curso de ensino médio – Magistério para os demais cargos. Já as EMEIs gerenciadas pelas empresas terceirizadas têm, em seu quadro funcional, apenas profissionais da educação com formação mínima em nível de ensino médio, ou seja, não haveria pedagogos atuando com as crianças nestas unidades do Proinfância.

Vieira e Souza (2010, p. 136) realizaram um estudo abordando a situação de trabalho e emprego nas instituições de EI no Brasil, evidenciando o caso de Belo Horizonte, onde “[...] de forma mais acentuada que nas demais etapas da educação básica, a educação infantil constitui-se como um *locus* por excelência de diversidade de formas de composição e organização do trabalho docente”. As autoras consideram que

[...] a descentralização da gestão das políticas educativas, por meio da municipalização, enseja enorme diversidade na organização dos sistemas e redes municipais de ensino. Os diferentes arranjos das políticas municipais observados evidenciam a existência de uma multiplicidade de profissionais com status e formação/qualificação diferenciados, bem como variadas modalidades de relações de emprego e trabalho que, em geral, reiteram a precarização do trabalho docente na educação infantil. Simultaneamente, observa-se a demanda por crescente profissionalização do campo (VIEIRA; SOUZA, 2010, p. 136).

Complementa-se a ideia das autoras, reiterando-se a necessidade de valorização da profissionalização da área, da necessária formação inicial e continuada como elemento primordial, em prol da qualidade do ensino em nível nacional e local, considerando-se o número de tipologias de profissionais atuantes hoje na EI neste município, como abordado anteriormente.

Os dados sobre a gestão terceirizada das unidades do Proinfância, a exigência de formação mínima em nível médio e a redução da jornada ofertada à pré-escola, a partir de 2015, denotam uma eventual precarização da oferta de EI no país, em consequência da matrícula obrigatória na pré-escola (CAMPOS, 2010). Nesse

sentido, a autora salienta a necessidade da ampliação do acesso à EI, mas juntamente com a necessária qualidade da oferta.

Como abordado anteriormente, a ampliação do acesso com qualidade ainda é um desafio que enfrenta a RMEC. Dados divulgados pelo TCE-RS (2015) reiteram o desafio acerca da ampliação do acesso à EI. Segundo o TCE-RS (2015), em nível estadual, o estado do RS atende a 32,53%, da faixa etária de zero a três anos, e 72,52%, da faixa etária de quatro e cinco anos, necessitando criar 98.287 novas vagas para a faixa etária que compreende a creche e 73.788 para a faixa etária de quatro e cinco anos. Em 2014, o RS apresentou uma média de 9h46m de atendimento na creche e 6h20m de atendimento na pré-escola.

De acordo com a Radiografia do TCE-RS, publicada em 2015, referente ao exercício de 2014, Canoas está na posição 462 em atendimento à EI. Para o TCE-RS (2015, p. 15), “Os Municípios com piores desempenhos estão situados, em sua maioria, no Estado do Rio Grande do Sul. Alvorada, Viamão, Canoas e Gravataí, estão distantes da taxa de atendimento de 100% das crianças de 4 a 5 anos”. No Quadro 18, consta a posição do município de Canoas.

Quadro 18 - Situação da oferta de Educação Infantil em Canoas/RS

POSICÃO	MUNICÍPIO	ALUNOS		POPULAÇÃO		TAXA DE ATENDIMENTO			NOVAS VAGAS A CRIAR - META 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
462	Canoas	3.157	3.690	17.541	8.848	18,00%	41,70%	25,95%	5.614	5.158	10.772

Fonte: TCE - RS (2015).

De acordo com o Quadro 18, o município necessitava ampliar, em 2014, o atendimento de zero a três anos em 5.614 vagas e a pré-escola, em 5.158 vagas. Essa necessidade de criação de vagas apontadas pelo TCE-RS relaciona-se à Meta 1 prevista no PNE (2014-2024).

Retomando o conceito de Rua (2000) sobre as demandas que exigem a formulação de políticas públicas, no caso da expansão da EI, podem-se encontrar dois tipos: aquela originada pela demanda direta da população exigindo mais vagas e aquela oriunda do próprio sistema político trazida por uma determinação legal. Ao alterar a CF/88, a EC n. 59 desencadeia um movimento de pressão pela efetivação do direito à universalização da pré-escola, resultando inclusive no texto do atual

PNE, que reiterou o prazo de 2016 para o cumprimento dessa determinação. Como afirma Rua (2000, p. 2),

As políticas públicas envolvem, portanto, atividade política. Para usar a linguagem de Easton, resultam do processamento, pelo sistema político, dos inputs originários do meio ambiente e, freqüentemente, de withinputs (demandas originadas no interior do próprio sistema político).

Como professora de EI na RM, frente ao acompanhamento do desenvolvimento infantil nos últimos dez anos, atuando na área da educação básica, e também como pesquisadora, reafirma-se a necessidade da atenção aos bebês e às crianças bem pequenas na agenda das políticas públicas educacionais, reiterando a luta da pesquisadora Rosemberg (1999; 2002; 2008; 2009; 2013) em dar visibilidade social a esse grupo muitas vezes excluído. A partir disso, entende-se que a ampliação do acesso e a qualidade do ensino ofertado nesse âmbito municipal são fundamentais, pois se deve compreender a importância do investimento na infância, buscando formas mais igualitárias e menos discriminatórias de promover o desenvolvimento infantil. Nesse intuito, analisam-se, a seguir, alguns indicadores que podem subsidiar a qualidade da oferta de EI em Canoas.

### **4.3 Políticas de qualidade em Canoas/RS**

Esta seção analisa a qualidade da EI em Canoas; para tanto, alguns indicadores foram elencados: o Conselho Municipal de Educação de Canoas (CME) (1991), o documento do PPP da RMEC (2013) e o documento do PME de Canoas (2015). Destes, cada um foi analisado sob um aspecto referente à EI: no CME, verificou-se existência de normativas específicas à EI; no PPP, consideraram-se os princípios da educação para o município e a seção específica da EI e do PME, observou-se o processo de construção e analisou-se o conteúdo da Meta 1, específica dessa etapa. Assim, a partir desses três elementos de análise, verificaram-se possíveis indicadores de qualidade para educação em Canoas.

#### 4.3.1 Normativas para oferta de Educação Infantil em Canoas/RS

No ano de 1991, a Lei n. 3.145/91 criou o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme artigo 1º, como um “[...] Órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do SME [...]”. Dentre as normativas criadas por esse Conselho destacam-se as referentes à EI, elencadas no Quadro 19.

Quadro 19 - Resoluções Nacionais (MEC) e Municipais (CME – Canoas/RS) para Educação Infantil (1999-2015)

RESOLUÇÕES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL RESOLUÇÕES CME/CANOAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (1999 – 2015)		
BRASIL	Resolução n. 01/99 (MEC/CNE/CEB)	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução CEB n. 01/99 MEC/CNE/CEB + Parecer n. 022/98 MEC/CNE/CEB.
CANOAS	Resolução n. 05, de 16 de julho de 2008.	Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Resolução CME n. 05/2008.
BRASIL	Resolução n. 05/2009 (MEC/CNE/CEB).	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009 (MEC/CNE/CEB) + Parecer n. 20/2009 CNE/CEB.
CANOAS	Resolução n. 16, de 04 de dezembro de 2012.	Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Resolução CME n. 16/2012 (Revoga a Resolução CME 05/2008).
CANOAS	Resolução n. 17, de 29 de outubro de 2014.	Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Resolução CME n. 17/2014 (Revoga a Resolução CME 016/2012).
CANOAS	Resolução n. 18, de 15 de setembro de 2015.	Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, a Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013, no que se refere à Educação Infantil- Pré-Escola, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade.

Fonte: MEC – CME/Canoas. Sistematização da coorientadora e autora (2015).

O CME/Canoas, a partir do ano de 2008, elaborou quatro normativas para a EI. Na sequência, apresenta-se cada uma delas, assim como seus avanços normativos, conceituais e pedagógicos referentes à EI.

A primeira Resolução para EI do CME de Canoas foi criada em 2008 (05/2008), que estabelece normas para a oferta da EI, reiterando-a como primeira etapa da

educação básica, ofertada em instituições públicas e privadas responsáveis pela educação e cuidado da criança, na faixa etária de zero a cinco anos, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme artigo 1º (CANOAS, 2008). Seu artigo 4º apresenta as instituições de EI que integram o SME.

Art.4º- Entende-se por instituições de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

I – Escolas mantidas pelo poder público municipal:

- a) creche, quando oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária de zero até três anos de idade;
- b) pré-escola ou Jardim de Infância a crianças na faixa etária de quatro até cinco anos;
- c) escola de educação infantil, quando oferecer a educação infantil na faixa etária compreendida entre zero até cinco anos;

II - centros de educação infantil privados;

III- escolas de educação infantil privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas mantidas através de parcerias e convênios com o poder público municipal e/ou iniciativa privada;

IV - creches e pré-escolas infantis privadas (CANOAS, 2008).

O artigo 10 estabelece o nível de formação que o profissional deve possuir para atuar na EI, sendo esta: curso de graduação – licenciatura plena em Educação Infantil ou equivalente, sendo admitida como formação mínima a ofertada em nível médio na modalidade Normal.

Artigo 10, § 1º- Entende-se por profissional da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino:

I – Nas instituições mantidas pelo poder público:

- a) Atendente de creche, com habilitação em Magistério;
- b) Atendente de creche, não habilitado, com direito adquirido, quadro de provimento efetivo- em extinção, em caráter precário e provisório;
- c) Professor de Educação Infantil, com habilitação em pedagogia licenciatura plena e admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal;

II- Nas Instituições mantidas pela iniciativa privada:

- a) Profissional habilitado conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;
- b) Auxiliar para a Educação Infantil, no mínimo com ensino médio e curso de qualificação (CANOAS, 2008).

No ano de 2008, ainda previa-se que profissionais atuassem na EI sem formação em nível de médio, como os atendentes de creche não habilitados, acima citados. Para assumir a direção da escola de EI, exercida apenas por uma pessoa, também é exigida formação.

Art.12º- A direção de instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação de licenciatura plena ou em nível de pós-graduação na área da educação, admitida em caso excepcional, como formação mínima, a oferecida em nível médio na modalidade Normal (CANOAS, 2008).

Quanto à direção das instituições municipais de EI, ainda hoje, em 2015, é uma indicação do Prefeito Municipal, contrariando o que prevê a LDBN/1996 sobre os princípios da gestão democrática.

A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (art. 37): transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimentos dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática (CURY, 2005, p. 22).

O número de profissionais atuantes em cada turma e a relação adulto-criança constam na Figura 5.

Figura 5 - Organização das turmas na Educação Infantil - Resolução n. 05/2008 - CME/Canoas/RS

Organização das turmas	Idade	Número de crianças
Berçário	0 a 1 ano e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação - com no máximo 18 crianças por turma;
Pré-maternal	2 anos a 2 anos e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação - com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal I	3 anos a 4 anos	15 crianças no máximo por turma;
Maternal II	4 anos e 1 mês a 5 anos	20 crianças no máximo por turma;
Jardim	5 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses	20 crianças no máximo por turma;

§1º - Na faixa etária de 4 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses é admitido no máximo 25 criança com a presença de um auxiliar.

§2º - Nas turmas, onde houver crianças com necessidades educacionais especiais, sempre que for preciso, pode ser disponibilizado pela Mantenedora, um auxiliar.

Fonte: Resolução n. 05/2008 - CME (CANOAS, 2008).

O artigo 13 da referida Resolução preconiza sobre o que as instituições de EI devem dispor, dentre elas:



Espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação, garantindo as crianças: um ambiente amplo, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e profissionais da educação; mobiliários e equipamentos adequados às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, acesso às crianças com necessidades educacionais especiais com supressão de barreiras arquitetônicas, disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, em condições de uso e que possam ser manuseados sem perigo; ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação; espaço externo adequado contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças (CANOAS, 2008).

A Resolução n. 05/2008 do CME, normatizadora da oferta de EI, foi elaborada doze anos após a LDBEN/96, nove anos após as DCNEI/99 e três anos após ter sido criado o SME, em 2005. A época em que foi criada trouxe concepções sobre desenvolvimento infantil, proposição de construção e execução do regimento escolar e proposta político-pedagógica, elaboração de avaliação na EI (parecer sobre o desenvolvimento da criança), temas ainda vigentes e discutidos na área, e muitos dos seus artigos ainda estão presentes nas resoluções posteriores a serem tratadas a seguir, dentre eles os artigos 1º, 4º e o 12º já citados.

A Resolução n. 16/2012 é normativa do CME construída três anos após as atuais DCNEI (2009), na qual são mantidos muitos artigos da Resolução n. 05/2008. O artigo 9º altera a organização das turmas na EI (Figura 6).

### Figura 6 - Organização das turmas na EI Canoas (2012)

Art.9º As escolas devem organizar as turmas de crianças na Educação Infantil tendo como referência a proposta político pedagógica,o espaço físico e a faixa etária.

§1º A escola deve optar pelo quadro I ou quadro II, conforme a organização pretendida, sendo assim definido:

#### *I- Nomenclatura – quadro I*

<i>Organização das turmas</i>	<i>Idade</i>	<i>Número de crianças</i>
Berçário	0 a 1 ano e 11 meses	Até 5 crianças por profissional da educação - com no máximo 15 crianças por turma;
Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação – com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal II	3 anos a 4 anos	10 crianças por turma; (Ver § 2º)
Pré ou Jardim I	4 anos e 1 mês a 5 anos	20 crianças por turma; (Ver §3º)
Pré ou Jardim II	5 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses	20 crianças por turma; (Ver §3º)

#### *b) Nomenclatura – quadro II*

<i>Organização das turmas</i>	<i>Idade</i>	<i>Número de crianças</i>
Berçário I	0 a 1 ano	Até 6 crianças por profissional da educação - com no máximo 18 crianças por turma;
Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação - com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação – com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal II	3 anos a 4 anos	10 crianças por turma (Ver §2º)
Pré ou Jardim I	4 anos e 1 mês a 5 anos	20 crianças por turma;(Ver §3º)
Pré ou Jardim II	5 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses	20 crianças por turma;:(Ver §3º)

Fonte: Resolução n. 16/2012- CME.

O inciso 2º do artigo 9º destaca que:

§2º Na faixa etária de 3 anos a 4 anos é admitido no máximo 15 crianças, com a presença de um auxiliar volante, sendo que o mesmo não pode exercer a função de substituto.

§3º Na faixa etária de 4 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses é admitido no máximo 25 criança com a presença de um auxiliar.

§4º Nas turmas, onde houver crianças com necessidades educacionais especiais, sempre que for necessário, deve ser disponibilizado pela Mantenedora, um auxiliar, conforme a Resolução CME 015/201 (CANOAS, 2012).

Assim, as instituições de ensino de EI têm duas opções de quadros para organização de turmas. No primeiro, reduziu-se a relação adulto-criança, pois, de seis crianças por profissional, passou para cinco. Nas turmas de Maternal II, que compreende a faixa etária de três a quatro anos, reduziram-se para 10 crianças por turma, ou até 15 crianças com a presença de um volante. Nas turmas onde houver crianças com necessidades educacionais especiais, é disponibilizado um auxiliar por parte da mantenedora. Essas mudanças são compreendidas como avanços em relação à oferta e a qualidade de EI.

Os critérios de formação para atuação na EI modificam-se a partir da Resolução n. 16/2012, incluindo a designação do Plano de Carreira, segundo o artigo 10.

Ar. 10 - Para atuar na Educação Infantil, o profissional, deve ter formação em curso de graduação – licenciatura plena em Educação Infantil ou equivalente, admitida como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade Normal.

§ 1º - Entende-se por profissional da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino:

I – Nas instituições mantidas pelo poder público:

- a) Agente de Apoio – designado conforme Plano de Carreira – Lei 5581 de 11/02/2011;
- b) Professor de Educação Infantil, com habilitação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação em educação infantil.
- c) Professor com formação em Magistério – já concursado para atuar na educação infantil;

II- Nas Instituições mantidas pela iniciativa privada:

- a) Profissional habilitado conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;
- b) Auxiliar para a Educação Infantil, no mínimo com ensino médio e curso de qualificação na área da Educação (CANOAS, 2012).

O artigo 11 da Resolução também prevê um atendimento intersetorial:

Art. 11 - A Mantenedora da instituição de Educação Infantil deve dispor de profissionais ou equipes multiprofissionais para assessoria e atendimentos específicos para cada escola, grupos de escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade conforme necessidade, tais como pedagogo, psicólogo, nutricionista, assistente social entre outros. Também, para atendimento de outras necessidades, como as de saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, às dimensões de assistência social, de saúde à educação (CANOAS, 2012).

Essa Resolução teve validade de dois anos, pois, em 2014, foi revogada pela Resolução n. 17, de 29 de outubro de 2014. Nessa nova normativa, muitos artigos que compunham as resoluções anteriores (05/2008 e 016/2012) foram mantidos.

O artigo 6º, que dispõe sobre as competências das instituições de EI na elaboração e execução de sua proposta político-pedagógica e o regimento escolar, define, no parágrafo 3º, que

O regimento escolar é o documento legal que define a organização e o funcionamento da instituição de ensino, fundamentando as definições expressas na proposta político pedagógica, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CANOAS, 2014).

Apesar da continuidade de muitos conceitos e artigos, foi alterada novamente, em 2014, a organização das turmas de EI (Figura 7).

Figura 7 - Organização das turmas na Educação Infantil - Resolução n. 017/2014  
CME/Canoas/RS

*I- Nomenclatura – quadro I*

<i>Organização das turmas</i>	<i>Idade</i>	<i>Número de crianças</i>
Berçário	0 a 1 ano e 11 meses	Até 5 crianças por profissional da educação - com no máximo 15 crianças por turma;
Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação – com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal II	3 anos a 4 anos	Até 10 crianças por profissional da educação, com no máximo 18 Crianças por turma; (Ver § 2º)
Pré ou Jardim I	4 anos e 1 mês a 5 anos	20 crianças por turma; (Ver §3º)
Pré ou Jardim II	5 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses	20 crianças por turma; (Ver §3º)

*b) Nomenclatura – quadro II*

<i>Organização das turmas</i>	<i>Idade</i>	<i>Número de crianças</i>
Berçário I	0 a 1 ano	Até 6 crianças por profissional da educação - com no máximo 18 crianças por turma;
Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação - com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	Até 6 crianças por profissional da educação – com no máximo 18 crianças por turma;
Maternal II	3 anos a 4 anos	Até 10 crianças por profissional da educação, com no máximo 18 Crianças por turma; (Ver § 2º)
Pré ou Jardim I	4 anos e 1 mês a 5 anos	20 crianças por turma;(Ver §3º)
Pré ou Jardim II	5 anos e 1 mês a 5 anos e 11 meses	20 crianças por turma;:(Ver §3º)

Fonte: Resolução n. 017/2014 /CME (CANOAS, 2014).

O parágrafo §2º do artigo 9 determina que “Na faixa etária de 3 anos a 4 anos é admitido no máximo 18 crianças, sendo que a partir da 11ª criança deverá haver um auxiliar para atuar junto ao profissional da educação” (CANOAS, 2014). O CME volta a ampliar o número de crianças por turma na faixa etária dos três a quatro anos, mantendo um volante.

Essa resolução também normatiza a oferta da EI, em escolas de EF, a partir dos quatro anos de idade, estabelecendo uma série de condições para tal efetivação:

Art.19 - É admitido o oferecimento de turmas da educação infantil a partir dos 4 anos, em escolas de ensino fundamental da rede pública municipal, em atendimento de 4 horas diárias, devendo ser observadas ainda, as seguintes condições: [...]

§2º As turmas de educação infantil devem ter a sua disposição brinquedos, jogos e livros de literatura infantil, adequados à faixa etária atendida e em número suficiente para a utilização pelas crianças, devendo os mesmos ficarem dispostos na própria sala de aula, contando ainda, com o acervo bibliográfico existente na biblioteca da escola, tanto para alunos, como pedagógicos para os professores.

§3º Os horários de recreio e saída, devem ser diferenciados para estas turmas [...].

§4º Deve haver uma praça de brinquedos exclusiva para a Educação Infantil, inclusive com brinquedos adequados à faixa etária, provida de cerca de proteção (CANOAS, 2014).

Na previsão do atendimento da EI dentro das escolas de EF, observa-se uma preocupação com as especificidades das crianças, como prevê o artigo 20.

Art. 20 - A escola de ensino fundamental, em consonância com a Mantenedora, deve contemplar em sua proposta político pedagógica e seu regimento escolar a oferta e o funcionamento das turmas de educação infantil (CANOAS, 2014).

Para atender aos alunos da EI em escolas de EF, a Resolução n. 17/2014 prevê, no artigo 21, professor concursado para EI, em regime de 40 horas. Cabe ressaltar que, nos dois últimos concursos para professores (2012 e 2014), o regime de trabalho estabelecido foi de 40 horas. Contudo, anteriormente, no ano de 2006, foi realizado o concurso para professor de EI em regime de 30 horas, ou seja, no município, ainda há professores concursados para EI que possuem este regime, os quais, segundo a resolução, não podem atuar nas turmas de EI em EMEFs. Ou seja, uma mesma categoria tem cargas horárias e normatizações diferenciadas dentro de um mesmo sistema de ensino.

Sobre o credenciamento para oferta e a autorização para funcionamento de turmas de EI nas EMEFs, segundo o artigo 23, “[...] deve ser de iniciativa da Mantenedora, devendo atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação” (CANOAS, 2014).

Após a Resolução n. 17/2014, no ano de 2015, o CME elaborou a Resolução n. 18, de 15 de setembro de 2015, que regulamenta, no âmbito do SME de Canoas, a Lei n. 12.796/2013, que se refere à EI/Pré-Escola na faixa etária de quatro e cinco anos de idade.

A atual Resolução aborda, em seu artigo 2º, que “[...] a partir do ano de 2016, é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março, conforme legislação vigente”. No artigo 4º, define onde poderá ser ofertada a pré-escola,

Art. 4º - A Educação Infantil – Pré-Escola pode ser oferecida em escolas municipais de Educação Infantil, em turmas de Educação Infantil organizadas em Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, Escolas Estaduais em Regime de Colaboração, conveniadas com o Poder Público Municipal e em Escolas Infantis Privadas, que oferece cuidados e educação, no período diurno, em jornada integral ou parcial, normatizados e supervisionados por órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino. § 1º - A escola, para a oferta regular da Educação Infantil deve possuir o cadastro da Mantenedora junto ao Sistema Municipal de Ensino, o Credenciamento e a Autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação (CANOAS, 2015).

Observou-se que houve ampliação na concepção de infância, que se traduz no artigo 8º:

Na Proposta Político Pedagógica da Educação Infantil, a criança deve ser considerada sujeito central do planejamento curricular, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, se reconhece construindo sua identidade pessoal e coletiva, brinca, troca, imagina, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e conhecimento (CANOAS, 2015).

Entende-se que, nesta concepção sobre a criança, estão expressos conceitos fundamentais do desenvolvimento infantil que atendem ao disposto na atual DCNEI/2009.

Outro avanço que merece destaque é relativo ao calendário escolar, prevendo que ele deve ser de conhecimento da comunidade escolar, segundo as orientações da legislação e da mantenedora. Nele, estão previstos a carga horária, os dias

letivos e a previsão de férias às crianças. Nos incisos 1º e 2º, artigo 31, da Resolução n. 018/15, consta que

§1º A carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

§2º Todas as crianças da Educação Infantil devem gozar de um período de férias para que se favoreça a oportunidade de maior convívio com os familiares (CANOAS, 2015).

Está prevista também a articulação entre as redes de apoio sendo elas: Escola, Mantenedora, Conselho Tutelar e Ministério Público, para assegurarem a frequência das crianças na escola. A Resolução n. 18/2015 institui a normatização da expedição de documentação sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

Art. 16 - A escola deve expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, devendo constar os seguintes dados:

- a) Identificação da escola;
- b) Identificação do aluno data de nascimento, turma, professor;
- c) Nome dos Pais;
- d) Período que frequentou a escola;
- e) Carga horária;
- f) Dias Letivos;
- g) Frequência Escolar;
- h) Assinatura da Diretora;
- i) Carimbo da Escola;
- j) Referência ao número do Parecer de Credenciamento da Escola e Autorização de Funcionamento de Curso ou de Recredenciamento e Renovação de Autorização de Curso emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- k) Anexar Parecer (es) que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

§ 1º A Mantenedora deve orientar a escola para a expedição desta documentação (CANOAS, 2015).

Mesmo com a previsão da expedição desta documentação, mantém-se a concepção de não promoção, de acordo com o artigo 17: “A avaliação deve efetivar-se mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”. O inciso 1º desse artigo determina que:

§1º Avaliação deve ser um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica e sobre as conquistas das crianças, na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens, por meio da observação sistemática, crítica e criativa de cada criança, de grupos de crianças, das

brincadeiras e interações entre elas, no cotidiano da escola (CANOAS, 2015).

O artigo 17 talvez seja um dos mais importantes desta Resolução, pois, além de reforçar a ideia de avaliação como acompanhamento do desenvolvimento infantil, aborda a não retenção da criança na EI e garante “[...] III - a não utilização de testes, provinhas ou outros instrumentos de seleção, de classificação ou que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração”.

Alguns indicadores ainda são evidenciados no artigo 18, que refletem diretamente na qualidade da oferta.

Art. 18 - Compete às Escolas que oferecem a Educação Infantil a avaliação e manutenção permanente de suas condições de oferta, da adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis com base na legislação vigente (CANOAS, 2015).

Assim, considera-se que o CME de Canoas elabora normativas específicas para EI desde o ano de 2008, demonstrando que vem cumprindo o seu papel como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do SME.

O Conselho Municipal de Educação assume um papel fundamental no planejamento da educação municipal. Suas atribuições normatizadoras, deliberativas, fiscalizadoras, propositivas e mobilizadoras, além do assessoramento e controle do Executivo Municipal no desenvolvimento de políticas públicas são imprescindíveis para a organização do Sistema de Ensino (BASÍLIO, 2012, p. 8).

No que se refere às normatizações da EI, entende-se que o CME está exercendo de forma atuante seu papel, preconizando o direito à educação, respeitando as especificidades das faixas etárias atendidas pela EI ao longo dos anos em suas resoluções, ampliando os conceitos educação e cuidado de modo indissociável, estabelecendo as atribuições das instituições de ensino e compreendendo a crianças como um todo em seu desenvolvimento nos âmbitos físico, psicológico, intelectual e social.



#### 4.3.2 Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Canoas/RS

Na continuidade da análise da qualidade, dois documentos foram selecionados: o PPP do município de Canoas (2013b) e o PME (2015), dos quais alguns aspectos referentes à área foram abordados e serão apresentados a seguir.

Segundo informações da SMEC e conforme consta no PPP (CANOAS, 2013b), esse documento foi construído ao longo do ano de 2012 pelas Diretorias da SMEC. Para isso, “[...] foram realizados encontros na modalidade de palestras, seminários, grupos de estudo, dentre outros, com vistas a contemplar as concepções, os olhares, as experiências e as expectativas daqueles que estão envolvidos no processo educativo” (CANOAS, 2013b). Sua publicação é do ano de 2013, e foi distribuído aos profissionais<sup>29</sup> da educação da RM somente no início do ano letivo de 2015. O acesso à versão digital foi disponibilizada no segundo semestre de 2015, no *site* da PMC, juntamente com um conjunto de documentos da RMEC.

O Projeto Político Pedagógico do Município de Canoas constitui-se em um documento que congrega as orientações pedagógicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos, fundamentado nos dispositivos legais que orientam a ação educacional na Educação Básica no âmbito nacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN 9.394/96); Plano Nacional de Educação; Diretrizes Nacionais de Educação), e nos dispositivos municipais, tais como o Plano Municipal de Educação, o Plano de Desenvolvimento da Educação<sup>30</sup>, dentre outros (CANOAS, 2013b, p. 8).

Dentre os dispositivos municipais citados nesse documento, foi localizado apenas o PDE (CANOAS, 2013a), que expõe as 10 diretrizes para desenvolvimento da educação em Canoas até 2022. Entende-se que esse Plano para a educação, construído com a participação da comunidade escolar, gestores e profissionais da educação, tendo em vista o proposto coletivamente pela comunidade escolar em

---

<sup>29</sup> Segundo esse documento municipal, são profissionais da educação na RMEC: os professores e agentes de apoio habilitados em nível médio ou superior, para o exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (CANOAS, 2013b, p. 14).

<sup>30</sup> O Plano de Desenvolvimento da Educação de Canoas (PDE Canoas 2022) tem como propósito central ser um documento norteador e de referência para os gestores do município, respeitando e considerando as singularidades e complexidades que o tema Educação exige. A partir das diretrizes, o desdobramento do PDE em um documento de gestão torna-se necessário para que projetos e ações tomem forma e se transformem em realidade na cidade. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/334997/PDE\\_Canoas\\_2022.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/334997/PDE_Canoas_2022.pdf)>.

2012, na construção do PDE, pode ter sido subsídio para a elaboração do PPP/SMEC (CANOAS, 2013b). São diretrizes do PDE:

Fortalecer o Vínculo entre o Município e as Escolas e Famílias;  
 Desenvolver um Plano de Melhoria Compartilhada;  
 Construir Passo a Passo uma Educação com Mais Qualidade;  
 Ampliar a Competência Cultural, Social e Empreendedora;  
 Comunicar de Forma Eficiente para um Maior Envolvimento das Famílias, Alunos e Professores;  
 Qualificar os Profissionais da Educação;  
 Acompanhar uma Turma-Piloto em Escola-Modelo;  
 Acompanhar a Transição de Alunos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;  
 Lidar com as Novas Tecnologias e a Informação;  
 Comunicar as Diretrizes e Monitorar Futuras Ações (CANOAS, 2013a, p. 3).

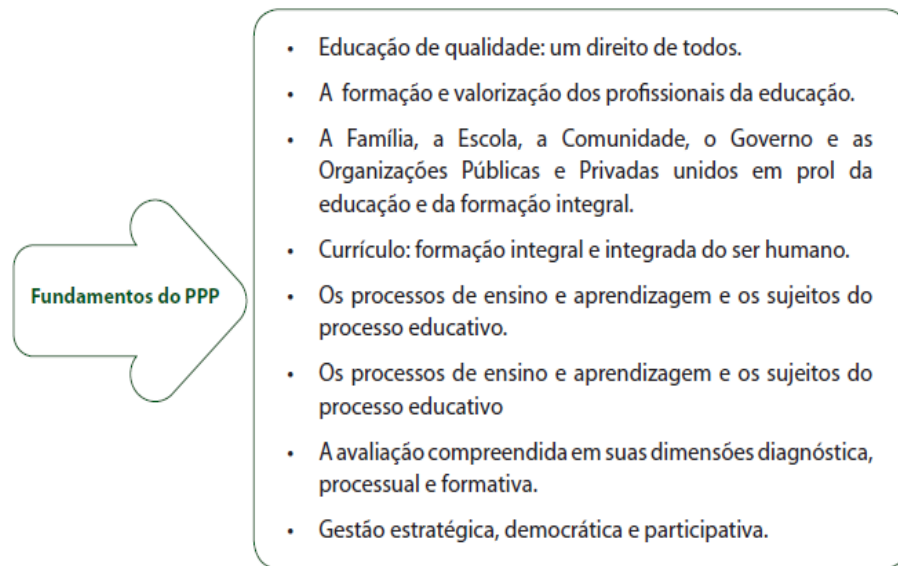
Nesse processo, cabe destacar duas questões. A primeira é o fato de, em pesquisa externa e na SMEC, não ter sido localizado um PME anterior ao construído em 2015. Esse documento foi citado no PPP/SMEC como um dispositivo municipal. A segunda é que, segundo consta no PDE, tem-se uma diretriz específica para a EI: *Acompanhar a Transição de Alunos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental*. Observou-se que, três anos após a EC n. 59/2009 deliberar sobre a universalização do ensino a partir dos quatro anos de idade, em um documento deste município, o qual teve a participação da comunidade escolar, a projeção de ampliação da oferta de EI não foi pautada neste documento municipal. Isso denota que, em 2012, na construção do PDE, houve a falta de planejamento dos gestores neste âmbito da EI. O PME é abordado em seção posterior; neste momento, analisa-se o PPP/SMEC (CANOAS, 2013b).

Retomando o PPP (CANOAS, 2013b, p. 10), citam-se algumas prioridades, dentre elas, destaca-se:

Fortalecimento da inclusão educacional nas escolas públicas; Promoção da Educação infantil, Programa para formação inicial e continuada de profissionais da educação; valorização do mérito dos profissionais da educação; gestão participativa; acompanhamento das políticas públicas na área da educação.

Em sua estrutura, apresentam-se os fundamentos elencados na Figura 8.

Figura 8 - Fundamentos do Projeto Político Pedagógico Canoas-RS.



Fonte: Projeto Político Pedagógico/SMEC (CANOAS, 2013b).

Como pode ser observado, o primeiro fundamento do PPP é a educação de qualidade como um direito de todos: “[...] ter uma educação de qualidade desde a Educação Infantil é um direito da criança [...]” (CANOAS, 2013b, p. 19). A formação e a valorização dos profissionais da educação também são mencionadas nesse referencial municipal.

A valorização docente passa pela necessária profissionalização, sendo fundamental a qualificação profissional, com formação adequada, salários dignos, jornada de trabalho que inclua tempo para estudo e pesquisa, bem como para a atuação dos professores em atividades extraclasses (CANOAS, 2013b, p. 10).

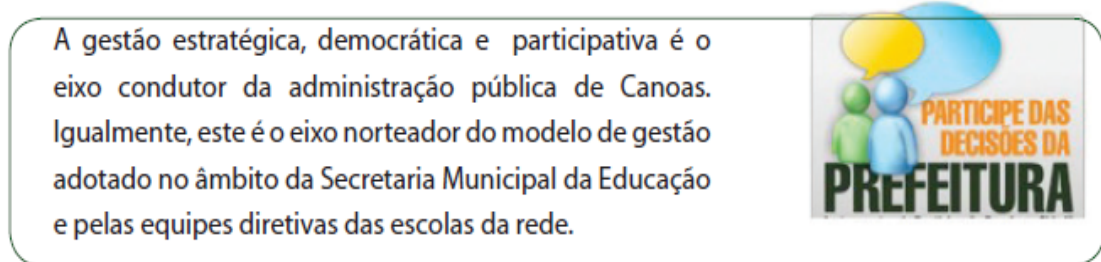
Tantos os fundamentos apresentados como a valorização profissional exigem da gestão municipal planejamento das ações previstas, para que sejam alcançadas e reflitam na educação de qualidade almejada por Canoas.

Em relação à formação na RMEC, além de serem ofertadas formações continuadas anualmente aos profissionais da Rede de Ensino, os gestores das escolas municipais também são instrumentalizados com formação continuada, “[...] com um conjunto de conhecimentos, procedimentos e técnicas que lhes viabilizem planejar a sua ação gestora a curto, médio e longo prazo” (CANOAS, 2013b, p. 27).

Destaca-se, ainda, o conceito de gestão presente nesse documento: “[...] a gestão envolve o planejamento, a organização e o trabalho com pessoas, bem como

recursos concernentes, para que seja possível o alcance dos objetivos institucionais” (CANOAS, 2013b, p. 26). Na Figura 9, está a concepção de gestão do PPP.

Figura 9 - Concepção de Gestão - Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Canoas/RS



Fonte: Projeto Político Pedagógico/SMEC (CANOAS, 2013b).

No que concerne à EI, esse documento orientador possui uma seção específica sobre a etapa, elencando as suas finalidades, a organização na RMEC, os conceitos sobre cuidar e educar, a importância na relação entre família-escola currículo, tempo e espaço, letramento e avaliação.

As EMEIs são compostas pela equipe diretiva, na pessoa do diretor(a), “[...] indicado(a) pela Secretaria Municipal da Educação e por um profissional da Secretaria de Educação que realiza a assessoria pedagógica na organização do cotidiano escolar” (CANOAS, 2013b, p. 14). Todavia, essa assessoria pedagógica é itinerante, atende a mais de uma EMEI. Santos e Prado (2013) realizaram um estudo mapeando as formas de provimento ao cargo de gestor escolar no estado de Alagoas e a existência de gestão democrática nos municípios alagoanos. Sobre as eleições dos gestores escolares, os autores apontam que

A Gestão Democrática, nas escolas das redes públicas, deve ser constituída por meio da participação ativa com a comunidade escolar sobre a educação e a escola, podendo ser oportunizada nas eleições de dirigentes escolares e os conselhos escolares, nos colegiados e nos grêmios estudantis, garantindo a liberdade de expressão, de pensamento, de criação e de organização coletiva da escola (SANTOS; PRADO, 2013, p. 3).

Nessa busca pela efetivação de uma gestão democrática também nas EMEIs, espera-se pelo dia em que serão ampliados os cargos dos dirigentes, uma vez que hoje o trabalho pedagógico e administrativo concentra-se no diretor(a) escolar, bem como a possibilidade de ser eleito(a) pela comunidade escolar.

As finalidades da EI traduzidas neste PPP e as concepções do brincar têm como embasamento os Referenciais Curriculares Nacionais (1998). Ao longo desse documento, em momento algum, são citadas as atuais DCNEI (2009).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de caráter mandatório, orientam a formulação de políticas, incluindo a de formação de professores e demais profissionais da Educação, e também o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas unidades de seu Projeto Político-Pedagógico e servem para informar as famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil sobre as perspectivas de trabalho pedagógico que podem ocorrer (BRASIL, MEC/CNE/CEB, Parecer 20/09, 2009b, p. 3).

Cabe destacar, nesta análise documental, e com olhar voltado para a qualidade da oferta do ensino em Canoas, que um instrumento municipal construído pela SMEC, coletivamente no ano de 2012, publicado em 2013, não apresenta, em seu referencial, as atuais DCNEI (2009), as quais, além de serem normativas e orientadoras dos sistemas de ensino, têm concepções atuais sobre crianças, currículo, avaliação, entre outras, fundamentais às práticas educativas.

Esse PPP também dispõe a organização da EI na RMEC, que, no ano de 2014, implementou a redução de carga horária da pré-escola, a qual, até então, atendia doze horas diárias. As crianças de zero a três anos não tiveram seu tempo de atendimento reduzido. No Quadro 20, consta a distribuição dos horários.

Quadro 20 - Organização da Educação Infantil na Rede Municipal de Canoas (2013)

EDUCAÇÃO INFANTIL: HORÁRIO DE ATENDIMENTO CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
<p><b>Creche</b></p> <p><b>Berçário, Maternal I e Maternal II</b></p>	<p>A creche atende as crianças de 0 a 3 anos de idade, em turno integral, das 7h às 19h.</p> <p>As turmas são organizadas conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação n. 16/2012.</p>
<p><b>Pré-Escola</b></p> <p><b>Jardim I e Jardim II</b></p>	<p>A pré-escola atende as crianças de 4 a 5 anos de idade, em turno integral, das 8h às 17h.</p> <p>As turmas são organizadas conforme a Resolução do Conselho Municipal de Educação n. 16/2012.</p>

Fonte: Projeto Político Pedagógico/SMEC (CANOAS, 2013b).

Observa-se que, após a Lei n. 12.796/2013, houve a redução de jornada para as crianças matriculadas na faixa etária correspondente à pré-escola. No ano subsequente, em 2014, as novas inscrições e matrículas para essa faixa etária já

foram anunciadas com a nova carga horária de atendimento (nove horas diárias). A creche não sofreu mudanças.

No ano de 2015, como já foi mencionado no eixo sobre o acesso, o número de matrículas de turno parcial na pré-escola aumentou significativamente de 2014 para 2015, mudança advinda a partir do que está previsto na LDBEN/961996 quanto à oferta de EI em turno parcial. Esse é um dos ônus que trouxe o processo da universalização do ensino em Canoas; ampliou-se o acesso, comprometendo a qualidade da oferta frente à redução da jornada e à terceirização da gestão das unidades do Proinfância. Segundo Cury (2007, p. 490), “[...] não basta o acesso à escola”, há que se garantir um padrão de qualidade.

Cury (2014), ao abordar a qualidade da educação como direito, destaca que esse conceito ainda é vago, mas elenca legislações que mencionam a pretendida qualidade do ensino. Para Cury (2014, p. 1054), “A qualidade também pode ser apontada como capacidade para efetuar uma ação ou atingir uma certa finalidade”. Ainda, enfatiza a necessidade do regime de colaboração e sua real efetivação, destacando que somente se houver a articulação, a pactuação entre os entes federados, dar-se-á o passo que define como “[...] padrão de qualidade como direito de todos e dever do Estado entre cujos princípios norteadores está tanto o resguardo da cidadania quanto um dos pilares dos direitos humanos” (CURY, 2014, p. 1065).

O PPP da RMEC (CANOAS, 2013b) possui uma seção somente da EI, é uma descrição breve, porém, com muitos elementos que levam a pensar sobre a evolução da EI neste contexto local. Embora seja uma referência em nível municipal, outros documentos nacionais posteriores incidem na organização da EI, a exemplo, as novas resoluções do CME para a EI, a contar de 2014, e o PME (2015), abordado a seguir.

#### *4.3.3 Plano Municipal de Educação – Canoas/RS*

Este eixo da dissertação consiste na descrição do processo de elaboração do PME de Canoas/RS, Lei n. 5933/2015, aprovado em 22 de junho de 2015, e na análise da Meta 1 específica para a EI. Antes de iniciar a discussão municipal, abordar-se-á brevemente a aprovação do PNE (2014-2024), Lei n. 13.005/2014.

O Novo PNE, como é denominado por alguns autores (CURY, 2011; SAVIANI 2014), foi aprovado quatro anos após a data prevista, pois o término da vigência do anterior ocorreu em 2010. Ao pensar nesse lapso temporal, no qual houve disputas conceituais e políticas, entende-se que, com esse atraso, o poder público “teve aí um ganho” de quatro anos que poderia ter avançado no planejamento e no cumprimento de tantas Metas previstas à educação brasileira, muitas não atingidas no decênio 2001-2010. A exemplo, há a Meta 1, haja vista o percentual de atendimento previsto à creche no antigo PNE, que se manteve neste novo PNE (Quadro 21).

Quadro 21 - Meta 1 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) e (2014-2024)

<b>META 1 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2001-2010) e (2014-2024)</b>	
<b>PNE (2001-2010) Meta 1</b>	Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.
<b>PNE (2014-2024) Meta 1</b>	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Fonte: PNE (2001-2010) (2014-2024). Adaptado pela autora (2015).

Flores (2015a, p. 8), em um artigo sobre o direito à creche e à pré-escola na vigência do PNE, abordou esta questão.

Se quisermos considerar os quatro anos de tramitação do PNE anterior, tivemos, ao todo, quatorze anos como tempo disponibilizado para o alcance do mesmo percentual determinado para a década 2001-2010. Mesmo reconhecendo-se o caráter não obrigatório desta etapa, se somados os próximos dez anos, chegaremos a um prazo total de 24 anos para o alcance da oferta de vagas para 50% da população desta faixa etária, o que pode ser entendido como desrespeito irremediável a esse direito das crianças e de suas famílias, pois diversas gerações que poderiam ter usufruído desta oferta educacional foram privadas de fazê-lo.

A Meta 1 do novo PNE manteve os 50% de atendimento à creche, sem uma previsão de meta intermediária de alcance. A pré-escola teve a meta ampliada para 100% de atendimento, tendo em vista a universalização do ensino, que inicia nesta

primeira etapa da educação básica. A seguir, está uma breve contextualização do processo de elaboração e aprovação do PME de Canoas. Os percentuais referentes ao cumprimento da Meta 1 no município já foram explicitados no eixo do acesso, portanto, não serão abordados novamente.

O Prefeito em exercício, Jairo Jorge, no ano de 2014, designou a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação (COMPE). No dia 22 de setembro de 2014, foi apresentada, no auditório Sady Fontoura Schiwitz, do Paço Municipal, essa comissão aos diretores de escolas municipais e a mais um representante de cada uma delas, tanto das escolas fundamentais quanto das infantis. Nesse dia, a pesquisadora teve a oportunidade de participar da solenidade e, assim, dar o primeiro passo junto aos profissionais da educação de Canoas na construção do PME.

A COMPE é composta pelo Secretário de Educação, Eliezer Pacheco, e demais membros da SMEC, um representante e um suplente do CME de Canoas e um representante e um suplente da 27ª Coordenadoria Regional de Educação do RS. Segundo informações do *site* da Prefeitura Municipal, “[...] a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação (COMPE) é presidida pelo secretário municipal de Educação, Eliezer Pacheco, tendo como suplente a secretária Adjunta Érida do Amaral”.<sup>31</sup> No Quadro 22, estão todos os membros que compõem a Comissão.

---

<sup>31</sup> PREFEITURA DE CANOAS. **Município começa nova meta na educação**. 2014. Disponível em: <<http://canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/119030>>. Acesso em: 25 out. 2015.



Quadro 22 - Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação - COMPE  
(2015) - Canoas/RS

COMPE		
Presidida pelo secretário municipal de Educação: Eliezer Pacheco Suplente: secretária Adjunta Érida do Amaral		
<b>Conselho Municipal de Educação (CME)</b>	Valéria da Silva Nunes	Maria Cristina de Azambuja Gobbi
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	Angelita Márcia Lusana	Diovane Alves dos Santos
<b>Ensino Fundamental</b>	Eliza Veadrigo Hunger	Miriam Souza Batista
<b>Educação Infantil</b>	Iris Azevedo Acosta Dias	Cláudia Doralina Vasconcellos
<b>Educação Especial</b>	Eri Domingos da Silva	Ronaldo Ribeiro
<b>27ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE)</b>	Lúcia Barcelos	Rosane Zimmer
<b>Equipe técnica da COMPE</b> (Responsável por fazer o levantamento de dados educacionais e elaborar uma proposta de documento-base)	Elisangela Krafcinski Trentin e Juliana Aquino Machado	

Fonte: Prefeitura Municipal de Educação de Canoas (2015). Sistematização da autora (2015).

As pré-conferências municipais foram organizadas por quadrantes, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014. O objetivo foi ampliar a discussão sobre as metas e estratégias que iriam compor o documento-base do PME. As discussões foram organizadas em cinco eixos:

- I. Estruturantes para a garantia da Educação Básica de Qualidade;
- II. Redução das Desigualdades e Valorização das Diferenças;
- III. Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV. Ensino Superior;
- V. Gestão Democrática e Financiamento.

Tais pré-conferências foram abertas à comunidade em geral, profissionais da educação, pais, e ainda foi solicitado pela SMEC que cada escola estivesse representada por pelo menos um professor e a equipe diretiva. Nesses dois dias, em cada eixo, foram expostas as metas propostas relacionadas e abertas para discussões. Nesse processo, foram selecionados delegados de cada eixo para participarem posteriormente da votação do documento final do PME.

No dia 20 de novembro de 2014, foi realizada a Conferência do Plano Municipal de Educação, na qual se finalizou e votou-se o documento-base, com as

metas e estratégias que iriam compor o futuro PME. Os delegados eleitos na pré-conferência foram os que tiveram direito ao voto neste momento ímpar para educação canoense, com a aprovação do documento-base. Na Figura 10, registro fotográfico da Conferência Municipal para aprovação do PME.

Figura 10 - Registro da Conferência Municipal para aprovação do Plano Municipal de Educação (2015)



Fonte: Prefeitura Municipal de Canoas (2015).

Em 22 de junho de 2015, foi aprovada a Lei n. 5933/2015 - Plano Municipal de Educação, contendo as diretrizes, 20 Metas e estratégias para vigência dos próximos 10 anos na Cidade de Canoas. Dentre as metas aprovadas, consta aqui a Meta 1 relativa a EI (Quadro 23).

Quadro 23 - Plano Municipal de Educação Canoas/RS - Meta 1

<b>META 1 – PME</b>
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
<b>ESTRATÉGIAS</b>
1.1 Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e Instituições Privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.
1.2 Fortalecer e ampliar as parcerias, por meio do regime de colaboração entre os entes federados e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças e em seu desenvolvimento integral.
1.3 Manter e ampliar o atendimento na Pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal n. 12.796, de 2013.
1.4 Estabelecer ações para progressivo atendimento da meta quanto ao atendimento na creche.
1.5 Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil.
1.6 Assegurar nas escolas de Educação Infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas das comunidades quilombolas e outras expressões de multiculturalidade.
1.7 Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da Educação Infantil da rede municipal até o 5º ano de vigência deste plano.
1.8 Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças da Educação Infantil para as escolas da rede pública municipal, até o final da vigência deste plano.
1.9 Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede municipal de ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional, com base nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil.
1.10 Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola.

Fonte: Canoas (2015).

Como pode ser observado, não é apresentada nenhuma Meta intermediária para o progressivo atendimento da ampliação do atendimento à faixa etária que compõe a creche, de zero a três anos, nem foram expostos dados sobre a demanda desta faixa etária. Para Flores (2015a, p. 3),

Um PNE, assim como um Plano Estadual de Educação (PEE) ou um Plano Municipal de Educação (PME), configura-se em um documento de planejamento decenal, em nível de política de Estado, ao qual devem se reportar os diferentes planos de governo, apresentados pelos gestores eleitos a cada pleito, de quatro em quatro anos.

Flores (2015a) evidencia esse tema e reitera que o documento que abrange um decênio não é um plano de governo, e sim um plano de Estado, o que exige da administração um mapeamento consistente sobre seus índices de atendimento e sua demanda manifesta, para que, então, possam ser atingidas as metas previstas, que ainda são um grande desafio a educação brasileira.

A estratégia 1.3 prevê o atendimento à pré-escola, porém, está com sua redação um tanto confusa, pois, ao mesmo tempo em que menciona a ampliação e a manutenção do acesso; aborda esse atendimento em turno integral e também em turno parcial, o que hoje é realidade no município. Isso porque, apesar da oferta em turno parcial, mantém o atendimento em turno integral aos alunos já matriculados na Rede antes dessa oferta parcial ser instituída desde 2015.

Em relação à estratégia 1.10, observa-se que o município deu um passo importante, pois já disponibilizou um sistema virtual informatizado para as inscrições da pré-escola no ano de 2015; assim, compreende-se que já estão havendo esforços para que seja implantado esse sistema de preenchimento de vagas na EI.

Sobre o alcance da Meta 1 do PNE (2014-2024), Campos, Esposito e Gimenes (2014, p. 329) ressaltam que “[...] os desafios em direção aos percentuais de cobertura visados são imensos, apesar de relativamente facilitados pela tendência de queda da população entre 0 e 5 anos”.

Em Canoas, como no restante dos municípios do Brasil e no Distrito Federal, o alcance das Metas é ainda um grande desafio ao poder público municipal. Mesmo tendo ocorrido a queda populacional a partir de 2007, apesar da manutenção de ampliação paulatina do atendimento à creche, como observado desde 2009, com a oferta de turno parcial na pré-escola a partir de 2015, no cumprimento da

universalização do ensino, ainda é preciso um planejamento efetivo com vistas ao cumprimento do atendimento ao direito à educação que todas as crianças possuem.

O acompanhamento e a avaliação do PME são necessários, tendo em vista as mudanças na oferta da pré-escola que começaram a ocorrer em 2015, o que poderá incidir no comprometimento da qualidade da educação, conforme sinalizam os autores Campos, Esposito e Gimenes (2014) sobre o risco da ampliação do acesso com perda de qualidade.

O alcance do atendimento das metas de universalização do ensino que iniciam na EI estende-se ao ensino fundamental e médio, haja vista a faixa etária de atendimento dos quatro até os 17 anos. Sanches (2010) aponta que, em 2009, a maior cobertura de atendimento à educação básica destinava-se aos municípios, e matrículas implicam em financiamento da educação. Para Sanches (2010, p. 38), “A sobrecarga municipal teve consequências na capacidade de oferta de uma das suas responsabilidades: a educação infantil”. O autor reitera a necessidade da efetivação do regime de colaboração; porém, aponta a falta de regulamentação do regime entre os entes federados como um dos maiores obstáculos para o cumprimento da universalização do ensino, o que reflete diretamente na ampliação do atendimento da oferta da EI em nível nacional.

Farenzena (2011) reitera a importância do financiamento no atendimento à educação básica, destacando

[...] a insuficiência de recursos aportados pela União para implementar políticas universalizantes que tenham resultados redistributivos e para que as focalizações surtam efeitos compensatórios desejáveis [...]. Não são os valores de assistência da União à educação básica de redes estaduais e municipais atualmente praticados que garantirão mais justiça escolar seja qual for a dimensão considerada: igualdade de acesso, de oportunidades ou de resultados na educação (FARENZENA 2011, p. 107).

A questão relativa ao financiamento da educação não foi foco deste trabalho; contudo, sabe-se que é imprescindível para a ampliação da oferta e da melhoria da qualidade da educação. A análise deste documento municipal encerra este eixo sobre a qualidade da educação no município de Canoas. Ressalta-se, então, a necessidade de controle social para que as metas previstas no Plano Nacional de Educação sejam cumpridas, bem como as previstas PME deste município e dos demais em nível nacional. O cumprimento das Metas previstas nos planos de Estado

deve respeitar o direito à educação, que não se reflete somente por meio do acesso, mas também na qualidade do ensino ofertado pelas redes de ensino.

Flores (2015b) apresentou um trabalho na 37ª Reunião Nacional da ANPEd, no qual trata do monitoramento das Metas do PNE exercido na atuação do TCE-RS, em que há cinco documentos publicados desde 2007, tendo como referências os percentuais de atendimento para etapa da EI no PNE. A autora reitera a necessidade de ampliação desse acompanhamento pelos Tribunais do País, “[...] de maneira que os mesmos possam contribuir com o alcance da Meta 1 do novo PNE em seus estados, ampliando, assim, o direito à educação infantil e contribuindo para o controle social” (FLORES, 2015b, p.15).

Esse monitoramento por parte dos órgãos públicos, bem como o controle social, são ferramentas que auxiliam o acompanhamento da efetivação do previsto tanto no novo PNE quanto nos Planos Municipais de Educação.

A seguir, são apresentadas as considerações finais sobre o desenvolvimento desta pesquisa no município de Canoas, que abordou as políticas públicas de EI, retomando-se os objetivos do trabalho e algumas reflexões que foram possíveis neste estudo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou as políticas de EI implementadas no período entre 2009 a 2015, no município de Canoas, Rio Grande do Sul, pautando o tema do Direito à Educação. As análises envolveram dois eixos: o acesso à vaga, avaliando a evolução da oferta educacional neste município, e a qualidade da educação oferecida. Neste segundo eixo, foram considerados três aspectos: a existência e o conteúdo das normativas específicas para esta etapa elaboradas pelo CME de Canoas; a existência e o conteúdo do documento orientador para esta oferta educacional, elaborado pela mantenedora, neste caso o PPP da RMEC; a elaboração e o conteúdo do PME de Canoas, no que se refere à Meta 1 específica da EI.

O problema que originou esta pesquisa foi: “Em que medida as Políticas Públicas de Educação implementadas no município de Canoas, no período de 2009-2015, contribuíram para a consolidação do direito à Educação Infantil?” Juntamente com essa pergunta central, outras questões orientaram a pesquisa, dentre elas: Tendo em vista o disposto na EC 59/2009, quais os movimentos que o município organizou para implementar a matrícula escolar obrigatória para a faixa etária da pré-escola? O Conselho Municipal de Educação elaborou norma(s) própria(s) para a Educação Infantil? Quais? O município construiu ou atualizou o seu Plano Municipal de Educação em consonância com o PNE 2014-2024? Em caso afirmativo, quais metas e estratégias foram elaboradas para Educação Infantil? Como ocorreu o processo de construção desse Plano?

Em relação ao objetivo geral, que foi analisar as políticas de acesso e de qualidade para Educação Infantil no município de Canoas no período de 2009-2015, com base nos dados analisados, concluiu-se que tanto o acesso à creche quanto à pré-escola apresentaram crescimento no período. Contudo, no âmbito das matrículas da RM, a creche ampliou 730 vagas no período, enquanto a pré-escola, etapa de matrícula atualmente obrigatória, aumentou 762 vagas. Trata-se de um aumento quase igualitário, o que significa um avanço na garantia do direito das crianças bem pequenas, hoje não obrigatório, mas uma opção da família. Todavia, a faixa etária obrigatória, que até o corrente ano deveria garantir a matrícula a 100% das crianças, ampliou apenas 762 vagas na RM em seis anos, dificultando o

cumprimento da universalização da oferta educacional prevista na Emenda Constitucional n. 59/2009, no que tange à EI.

Considerando-se as metas do PNE (2001-2010), de 50% de atendimento para faixa etária creche, segundo a Radiografia publicada pelo TCE-RS em 2011, referente aos dados de 2010, Canoas atingiu 12,01% de atendimento. Em relação à meta de 80% de atendimento para a faixa pré-escola, Canoas atingiu 35,17% no período. Ou seja, esteve longe de cumprir o previsto no antigo PNE.

Considerando a Meta 1 do PNE vigente, em relação à faixa etária de quatro e cinco anos, Canoas possuía 2.152 matrículas na RMEC, conforme dados do INEP (2015). Considerando a população desta faixa etária, ainda no ano de 2010, que, segundo o IBGE, era de 8.797, somando-se as crianças de quatro e cinco anos, o atendimento à pré-escola estaria em torno de 24,46% no ano de 2015. Nesse percentual, estão somente as matrículas da RM, haja vista que as matrículas da RP não foram localizadas, o que aumentaria a porcentagem de atendimento na faixa etária obrigatória, mas a cobertura de 100% de atendimento ainda seria um grande desafio para este município conforme os dados de matrícula disponíveis pelo INEP (2015).

Outra leitura desta realidade poderia ser realizada por meio da última Radiografia da EI, do TCE-RS, publicada em 2015, com dados de 2014, na qual Canoas apresentou 41.70% de atendimento para pré-escola, tendo ainda que criar 5.158 vagas até março de 2016. Considerando-se os dados, o estudo conclui que o município encontraria muita dificuldade para atingir o proposto na Meta 1 do PNE atual, referente à pré-escola.

No que se refere à qualidade da vaga ofertada, o estudo concluiu que o CME de Canoas construiu normativas para a EI em consonância com as normativas nacionais. O PPP da RMEC, elaborado em 2013, contempla uma seção para a EI na qual é apresentada muito brevemente a sua organização atual, trazendo algumas concepções pedagógicas, cujo conteúdo está em concordância apenas com os Referenciais Curriculares Nacionais de 1998, não contemplando as atuais DCNEI de 2009 (Resolução n. 05/2009 + Parecer n. 20/2009 MEC/CNE/CEB), nem ao longo do texto, nem como indicação nas referências.

Os dados evidenciaram que neste município, nos últimos dois anos, ao mesmo tempo em que ocorreu uma ampliação de vagas visando à universalização da pré-escola, foram identificadas algumas fragilidades na qualidade da vaga ofertada, tais



como: redução da jornada integral para pré-escola de 12 horas para 9 horas; abertura de novas vagas exclusivamente em jornada parcial de 4 horas a partir de 2014; implantação de um novo modelo de gestão terceirizada nas novas unidades construídas com recurso do Proinfância.

Já a elaboração do PME envolveu a participação ampliada da comunidade escolar, apresentando-lhe o texto da Meta correspondente à EI nas pré-conferências municipais. A Meta 1 do PME está em conformidade com a Meta 1 proposta no PNE em vigência.

O PME de Canoas não tem como meta ou estratégia a previsão de metas intermediárias de atendimento à creche, nem o levantamento da demanda por creche e pré-escola, por exemplo, que, caso fossem incluída no PME, auxiliariam no planejamento dos governos e permitiriam maior controle social. Prevê na estratégia 1.3 o atendimento à pré-escola em turno parcial, como vem ofertando desde o ano de 2015, aos novos demandantes, reduzindo o direito da criança e da família à jornada em tempo integral. Este Plano apresenta a previsão de uma equipe multidisciplinar para atuar junto à EI e um calendário escolar apropriado a esta etapa de ensino. Assim, prevê avanços à EI, em longo prazo, uma vez que não dispõe, em muita estratégias, metas intermediárias de alcance do proposto.

Ao finalizar este estudo, destaca-se a importância da continuidade de pesquisas na área, contribuindo para superação das fragilidades ainda existentes, haja vista o que os autores trabalhados aqui vêm pesquisando e consolidando ao longo das últimas décadas para educação, em especial para área da EI. Especificamente nesta dissertação, verificou-se que o tema financiamento e gestão da EI no município, articulado aos modelos de conveniamento para expansão da oferta, necessitariam ser ampliados em estudos futuros.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, A. O direito das crianças à Educação Infantil. **Pro-posições**. Campinas, v. 14, n. 3, p.13-24, set./dez. 2003.

ACOSTA, N. M. B. **Políticas públicas de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular**: o caso da rede municipal de Canoas - RS. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro Universitário La Salle – Unilasalle, Canoas, 2011.

ADRIÃO, T.; PERONI, V. M. V. **A educação pública e sua relação com o setor privado**: implicações para a democracia educacional. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 107-116, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/105/294>>. Acesso em: 15 de mar. 2016.

ANDRÉ, M. E. D. A.. Estudo de caso: seu potencial na Educação. **Caderno de pesquisa Fundação Carlos Chagas**, n. 49, mai. 1984. Simpósio, PUC do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1427/1425>>. Acesso em: mar. 2015.

ARRETCHE, M. T. S. Tendências no estudo sobre avaliação. In: RICO, E. M. (Org.). **Avaliação de Políticas Sociais**: uma questão em debate. São Paulo: Cortez, 1988.

BASÍLIO, P. M. **Conselho Municipal de Educação**: o que contribui para as políticas da Educação Infantil? UNIRIO, s/d. Disponível em: <[http://www.fe.ufrj.br/anpedinha2011/trabalhos/PPGEDU\\_UNIRIO\\_087.682.737-70\\_trabalho.doc](http://www.fe.ufrj.br/anpedinha2011/trabalhos/PPGEDU_UNIRIO_087.682.737-70_trabalho.doc)>. Acesso em: 25 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Desafios Para a Formulação de Políticas de Educação Infantil**: Um estudo sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação de Duque de Caxias. 2012. 131f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BRANDÃO, C. R.; BORGES, M. C. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 6, p. 51-62, jan./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/19988/10662>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 1, de 07 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 abr. 1999. Seção 1, p. 18. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb00199.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009c. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 nov. 2009. Seção 1, p. 8. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 abr. 2013. Seção 1, p. 8. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Plano Nacional de Educação. Lei n. 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Plano Nacional de Educação. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Seção 1, p. 8. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal, de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 1988. p. 1, anexo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/paraqualvol2.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política de educação infantil no Brasil: Relatório de avaliação**. Brasília: MEC/SEB/Unesco, 2009d.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 dez. 2009a. Seção 1, p. 18. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 18 set. 2015.

BITTAR, M.; SILVA, J. P. O.; MOTTA, M. C. A. Formulação e implantação da política de educação infantil no Brasil. In: RUSSEFF, I.; BITTAR, M. (Orgs.). **Educação Infantil: política, formação e prática docente**. Campo Grande: UCDB, 2003.

BONNEAU, C. S; ANDREOLA, B. A. Do Global ao Local: Perspectivas da Implementação das Políticas Públicas Educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Canoas. In: X SEMANA CIENTIFICA DO UNILASALLE (SEFIC), Canoas. **Anais...** Canoas: Unilasalle, 2014.

BONNEAU, C. S; ANDREOLA, B. A; FLORES, M. L. R. Pesquisa Em Educação Infantil: Um Estudo de Caso Sobre a Implementação das Políticas Públicas no Município de Canoas. 2015. In: X SEMANA CIENTIFICA DO UNILASALLE (SEFIC), Canoas. **Anais...** Canoas: Unilasalle, 2015.

CAMPOS, M. M. A educação infantil como direito In: CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Insumos para o debate 2**. Emenda Constitucional n. 59 /2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. p. 8-14.

CAMPOS, M. M.; COELHO, R. C.; CRUZ, S. H. V. Consulta sobre qualidade da educação infantil: relatório técnico final. São Paulo: FCC/DPE, 2006. Disponível em: <[http://www.oei.es/inicial/articulos/qualidade\\_educacao\\_infantil\\_brasil.pdf](http://www.oei.es/inicial/articulos/qualidade_educacao_infantil_brasil.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CAMPOS, M. M.; ESPOSITO, Y. L.; GIMENES, N. A. S. A meta 1 do Plano Nacional de Educação Observando o presente de olho no futuro. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/445/576>>. Acesso em: 26 de jan. 2015.

CANOAS DO FUTURO. Estratégia da Cidade. **1º Congresso da Cidade de Canoas 2011-2021**. 14 e 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.canoas.rs.gov.br/downloads/congressocidade/CanoasFuturoEstrategiacidade.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

CANOAS EM DADOS. **Informativo n. 5** - Elaborado a partir dos dados relativos ao PIB, divulgados por IBGE e FEE/RS. 2012. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/19021/Informativo\\_Canoas\\_em\\_Dados\\_n5A.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/19021/Informativo_Canoas_em_Dados_n5A.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2015.

CANOAS. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 3145**, de 30 de julho de 1991. Cria o Conselho Municipal de Educação – CME. Câmara Municipal de Canoas, 1991. Disponível em: <<http://c-mara-municipal-de-canoas.jusbrasil.com.br/legislacao/885900/lei-3145-91#art-1>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 4494**, de 17 de outubro de 2000. Disciplina o ingresso de crianças carentes às escolas municipais de educação infantil e dá outras providências. Câmara Municipal de Canoas, 2000. Disponível em: <<http://c-mara-municipal-de-canoas.jusbrasil.com.br/legislacao/322550/lei-4494-00>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 4598**, de 10 de dezembro de 2001. Disciplina o ingresso de crianças carentes nas escolas municipais de educação infantil e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Canoas, 2001. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2001/459/4598/lei-ordinaria-n-4598-2001-disciplina-o-ingresso-de-criancas-carentes-nas-escolas-municipais-de-educacao-infantil-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 4741**, de 10 de dezembro de 2003. Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME. Câmara Municipal Canoas, 2003.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 4889**, de 13 de fevereiro de 2004. Dispõe sobre alterações às leis 2.213/84 e 4.746/03, reformula a estrutura organizacional e funcional da secretaria municipal de educação e dá outras providências. Câmara Municipal de Canoas, 2004. Disponível em: <<http://c-mara-municipal-de-canoas.jusbrasil.com.br/legislacao/318243/lei-4889-04>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5021**, de 09 de novembro de 2005. Institui o sistema municipal de ensino no município de Canoas e dá outras providências. Câmara Municipal Canoas, 2005. Disponível em: <<http://c-mara-municipal-de-canoas.jusbrasil.com.br/legislacao/315932/lei-5021-05>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5167**, de 02 de abril de 2007. Reorganiza a Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Câmara Municipal Canoas, 2007.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5365**, de 08 de janeiro de 2009. Dispõe sobre o instituto Canoas XXI e dá outras providências. Disponível em: <<http://c-mara-municipal-de-canoas.jusbrasil.com.br/legislacao/311023/lei-5365-09>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5580**, de 11 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração do profissional do magistério do município de Canoas. Câmara Municipal Canoas, 2011.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5581**, de 11 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos agentes de apoio a educação infantil do município de Canoas. Câmara Municipal Canoas, 2011.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5878**, de 31 de outubro de 2014. Dispõe sobre o plano de carreira do profissional da educação básica da administração pública de Canoas e dá outras providências. Câmara Municipal Canoas, 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Canoas. **Lei n. 5933**, de 22 de junho de 2015. Aprova o plano municipal de educação e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2015/594/5933/lei-ordinaria-n-5933-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n. 05**, de 16 de julho de 2008. Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. CME 2008. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/368414/Resoluo\\_CME\\_05\\_2008.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/368414/Resoluo_CME_05_2008.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n. 16**, de 04 de dezembro de 2012. Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Revoga a Resolução CME 05/2008, Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. CME 2012. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/369041/resoluo\\_016\\_2012.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/369041/resoluo_016_2012.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resolução n. 17**, de 29 de outubro de 2014. Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Revoga a Resolução CME 016/2012. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/369042/Resoluo\\_017\\_2014.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/369042/Resoluo_017_2014.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. **Resolução 18**, de 15 de setembro de 2015. Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, a Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013, no que se refere à Educação Infantil- Pré-Escola, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade. Câmara Municipal Canoas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Estado da Cidade:** Prefeitura de Canoas; Instituto Canoas XXI. Canoas: Secretaria Especial de Comunicação, 2011. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/downloads/estadocidade/Estado\\_Cidade\\_2011.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/downloads/estadocidade/Estado_Cidade_2011.pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Município começa nova meta na Educação.** 2014. Disponível em: <<http://canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/119030>>. Acesso em: 25 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **PDE – Canoas 2022.** Plano de Desenvolvimento da Educação de Canoas, 2013a. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/334997/PDE\\_Canoas\\_2022.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/334997/PDE_Canoas_2022.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano Municipal de Educação 2014-2024.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2015/594/5933/lei-ordinaria-n-5933-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=5933>>. Acesso em: 15 jul. de 2015.

\_\_\_\_\_. **Pré-Escola:** inscrições abertas até o dia 30 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/idDep/13/id/121587>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Projeto Politico Pedagógico.** Canoas: Secretaria Municipal de Educação, 2013b. 83p. Disponível em: <[http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/368998/cartilha\\_pdf.pdf](http://www.canoas.rs.gov.br/uploads/paginadinamica/368998/cartilha_pdf.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2015.

CARDOSO, R. L. **A formação de professores sob o olhar da (re)construção das diretrizes de alfabetização:** a experiência do município de Canoas/RS. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro Universitário La Salle - Unilasalle, Canoas, 2014. Disponível em: <[http://unilasalle.edu.br/public/media/4/files/romi\\_leffa.pdf](http://unilasalle.edu.br/public/media/4/files/romi_leffa.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2015.

CASTRO, J. A. Financiamento da educação pública no Brasil: evolução dos gastos. In: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Org.). **Educação e Federalismo no Brasil:** combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: Unesco, 2010. p. 169-190.

\_\_\_\_\_. Financiamento da educação pública no Brasil: evolução dos gastos. In: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Orgs.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil.** Brasília: IPEA, 2011.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **RBPAE**, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19144/11145>>. Acesso em: 16 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1053-1066, out./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01053.pdf>>. Acesso em: 22 de nov. 2015.

\_\_\_\_\_. A questão federativa e a educação escolar. In: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Orgs.). **Educação e Federalismo no Brasil**: combate as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001873/187336por.pdf>>. Acesso em: 22 de nov. 2015.

\_\_\_\_\_. A questão federativa e a educação escolar. In: OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Orgs.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil**. Brasília: IPEA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

\_\_\_\_\_. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor educacional na escola. s./d. Disponível em: <<http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Por Um novo Plano Nacional De Educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 144, p. 790-811, set./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a08.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Educação: Desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 1187-1209, set/dez. 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

DRAIBE, S. M. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, M. C.; CARVALHO, M. C. **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC, 2001.

DUARTE, C. S. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100.pdf>>. Acesso em: 15 de set. 2014.

DUARTE, R. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, p. 139-154, mar. 2002. Disponível em: <[http://unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/pesquisa\\_qualitativa\\_reflexoes\\_sobre\\_o\\_t\\_rabalho\\_de\\_campo.pdf](http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_reflexoes_sobre_o_t_rabalho_de_campo.pdf)>. Acesso em: 10 de set. 2014.

FARENZENA, N. A emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 197-209, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 10 mar. 2015.



\_\_\_\_\_. Políticas de Assistência Financeira da União no Marco das Responsabilidades (Inter)Governamentais em Educação Básica. In: GOUVEIA, A. B.; PINTO, J. M. R.; CORBUCC, P. R. (Orgs.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade pública para com as políticas públicas de educação: algumas reflexões. **Políticas Educativas**, Porto Alegre, v. 5, n.1, p. 96-112, 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/Poled/article/view/35673/23237>>. Acesso em: 20 de nov. 2015.

FARENZENA, N.; MENDES, A. O. Capacidade de financiamento da educação em municípios do Rio Grande do Sul: uma exploração a partir dos efeitos redistributivos do FUNDEF e do FUNDEB. **Currículo sem Fronteiras**, v. 10, n. 1, p. 265-286, jan./jun. 2010. Disponível em: <[www.curriculosemfronteiras.org](http://www.curriculosemfronteiras.org)>. Acesso em: 18 out. 2015.

FARENZENA, N.; SCHUCH, C. C. T.; BATISTA, N. C. (Org.). Custos em escolas públicas que oferecem condições para um ensino de qualidade: Um Estudo no Rio Grande do Sul. In: FARENZENA, N. (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas**: aportes de estudos regionais. Brasília: INEP/MEC, 2005. p. 220. Disponível em: <[http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/MIOLO\\_Custo\\_e\\_condicoes\\_na\\_qualidade\\_da\\_educacao.pdf](http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/MIOLO_Custo_e_condicoes_na_qualidade_da_educacao.pdf)>. Acesso em: 06 de out. 2015.

FLORES, M. L. R.; ALBUQUERQUE, S. (Orgs.). Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil: algumas interfaces entre as políticas e as práticas. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/126961/000968035.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Implementação do Proinfância no Rio Grande do Sul**: perspectivas políticas e pedagógicas. Porto Alegre: Edipucrs, 2015. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Pdf/978-85-397-0663-1.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

FLORES, M. L. R.; BRUSIUS, A. **As Metas do Plano Nacional de Educação e a oferta de Educação Infantil**: um estudo de caso em municípios do Rio Grande do Sul. Gramado: FINEDUCA, 2015. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/einaroda/arquivos%20pesq%20concluidas/2015/27%20Artigo%20FINEDUCA%20versao%20FINAL%2030%2008%2015%20PDF.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2016

FLORES, M. L. R. Direito à Creche e à Pré-Escola na Vigência do Plano Nacional De Educação - Lei Federal nº 13.005/2014. **Revista Ministério Público**, 2015. Disponível em: <[https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/revista\\_digital/numero\\_10/creche\\_dra\\_maria\\_luiza.pdf](https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_10/creche_dra_maria_luiza.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Monitoramento das metas do plano nacional de educação no rio grande do sul: um estudo de caso sobre a atuação do tribunal de contas do estado. In: 37<sup>a</sup> REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 2015, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: ANPEd, 2015. Disponível em: <<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT07-4598.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Monitoramento de Políticas Públicas para a Educação Infantil no Rio Grande do Sul**: estudo sobre a implementação da Emenda Constitucional 59/09 – obrigatoriedade de matrícula na pré-escola, Relatório de Pesquisa 2012-2014. UFRGS, 2015. (não publicado).

\_\_\_\_\_. **Movimento e complexidade na garantia do direito à educação infantil**: um estudo sobre políticas públicas em Porto Alegre (1989-2004). Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

FLORES, M. L. R.; MELLO, D. Impactos de uma política pública educacional: o Proinfância no Rio Grande do Sul. In: III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VI Semana Acadêmica do Curso de Especialização em Gestão educacional, 2012. **Anais...** Santa Maria: UFSM, 2012.

FLORES, M. L. R.; SANTOS, M. O.; KLEMMANN, V. Estratégias de incidência para ampliação do acesso à educação infantil. In: CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Insumos para o debate 2**. Emenda Constitucional n. 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. p. 43-57.

FLORES, M. L. R.; SOARES, G. R. Obrigatoriedade de matrícula na pré-escola: repercussões para a expansão da educação infantil no Rio Grande do Sul. In: VI SEMINÁRIO DA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, 2014. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2014.

FLORES, M. L. R.; SUSIN, M. O. K. Expansão da Educação Infantil através da parceria público-privada: algumas questões para o debate quantidade versus qualidade no âmbito do direito à Educação Infantil. In: PERONI, V. M. V. (Org.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado**: implicações para democratização da educação. Brasília: Liber Livro, 2013. p. 220-244.

FONSECA, J. P. A Educação Infantil: tempo e espaços educativos. In: **Educação Básica**: Políticas, Legislação e Gestão: leituras. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

FÓRUM GAÚCHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. **Olhares sobre o currículo na Educação Infantil**. 2015. Disponível em: <<http://forumgauchoeducacaoinfantil.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Democratização e acesso à universidade**: por que e para quem? Entrevista com Fúlvia Rosemberg. São Paulo: FGV, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eeAggFWFo5g>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Banco de Dados Agregados. **Sistema IBGE de Recuperação de Automática SIDRA**. 2015. Disponível em:

<<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/popul/default.asp?t=3&z=t&o=25&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1&u5=1&u6=1>>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Canoas, estimativa da população 2015**. Disponível em:

<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=430460&idtema=130&search=rio-grande-do-sul|canoas|estimativa-da-populacao-2015>>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Rio Grande do Sul – Canoas – Censo Demográfico 2010**: resultados da amostra - educação. Disponível em:

<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430460&search=rio-grande-do-sulcanoas>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **São Paulo – ensino – matrículas, docentes e rede escolar – 2012**.

Disponível em:

<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=430460&idtema=117&search=rio-grande-do-sul|canoas|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2012>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=114412>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Consulta a Matrícula do Senso Escolar 1997-2014**.

Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

JUCA GIL, F. NEPOMUCENO NETTO, I. L. P. M. O plano de carreira do magistério em Porto Alegre: reflexões à luz do ordenamento jurídico nacional pós 1988. **Educação em foco**, Belo Horizonte, v. 15, n. 19, p. 163-188, jun. 2012. Disponível em:

<<http://www.uemg.br/openjournal/index.php/educacaoemfoco/article/view/253/212>>. Acesso em: 30 de nov. 2015.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil**: a arte do disfarce. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: Educação Infantil e é Fundamental. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96 - Especial, p. 797-818, out. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a09v2796.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

KRAMER, S.; TOLEDO, L. P. B.; BARROS, C. Gestão da educação infantil nas políticas municipais. **Revista Brasileira de Educação**, v. 19, n. 56, jan./mar. 2014, p. 11-36. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n56/v19n56a02.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

KUHLMANN JR, M. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

MACEDO, R. R. **E.M.E.I. Vovó Doralice, 20 Anos Sua História, Caminhos e Descaminhos Frente aos Desafios e Mudanças no Cenário Educacional**. "Biografia de um Educador". Unilasalle: Canoas, 2008.

MACHADO, J. A. **A escola como espaço de formação continuada de professores**: um estudo no contexto da rede municipal de ensino de Canoas-RS. 2013. 146f. Dissertação (Mestrado Educação) - Centro Universitário La Salle - Unilasalle, Canoas, 2014. Disponível em: <[http://unilasalle.edu.br/public/media/4/files/juliana\\_aquino\\_machado.pdf](http://unilasalle.edu.br/public/media/4/files/juliana_aquino_machado.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2015.

MAFASSIOLI, A. S.; FARENZENA, N. Avaliação de políticas públicas: uma ferramenta metodológica para analisar o estado em ação. In: SEMINÁRIO DA ANPAE REGIÃO SUL - GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO: DESAFIOS ATUAIS, 2012, Pelotas. **Anais...** Pelotas/RS: ANPAE, 2012.

MENEZES, C. C. L. C. **Educação infantil**: a interseção entre as políticas públicas, a gestão educacional e a prática pedagógica - um estudo de caso no município de Itabuna-BA. 2012, 277f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal Da Bahia, Bahia, 2012.

MULLER, P.; SUREL, Y. Análise das políticas públicas. Pelotas: EDUCAT, 2002. Disponível em: <<http://www.abavaresco.com.br/images/stories/0203.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

NUNES, M. F. R.; DIDONET, V.; CORSINO, P. **Educação Infantil no Brasil**: primeira etapa da educação básica. UNESCO: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica/Fundação Orsa, 2011.

OLIVEIRA, R. R. A. **Judicialização da educação**: a atuação do ministério público como mecanismo de exigibilidade do direito à educação no município de Juiz de Fora. 2011. 94f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

OLIVEIRA, Z. R. **Formação para a autonomia, a solidariedade e a sensibilidade**. Entrevista a Zilma de Oliveira. Revista Pátio, Grupo A, Porto Alegre, ano XIII, n. 42, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://www.grupoa.com.br/revista-patio/artigo/11069/formacao-para-a-autonomia-a-solidariedade-e-a-sensibilidade.aspx>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

OLIVEIRA, Z. R. (Org.). **O trabalho do professor na Educação Infantil**. São Paulo: Biruta, 2012.

ROSEMBERG, F.; ARTES, A. O rural e o urbano na oferta de educação para crianças de até 6 anos. In: BARBOSA, M. C. S. et al. (Org.). **Oferta e demanda de educação infantil no campo**. Porto Alegre: Evangraf, 2012. p. 13-69.

ROSEMBERG, F. **Cidadania dos bebês**: novo tema na agenda de políticas sociais. Texto preparado para ser apresentado no II Seminário Interdisciplinar das ciências da linguagem, no Maciço de Baturité. UNILAB, Buturité/CE, 2013.

\_\_\_\_\_. Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988. In: OLIVEN, R. G.; RIDENTI, M.; BRANDÃO, G. M. (Org.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2008. p. 296-334.

\_\_\_\_\_. Crianças pequenas na agenda de políticas para a infância: representações sociais e tensões. In: PALACIOS, J.; CASTAÑEDA, E. (Org.). **A primeira infância (0 a 6 anos) e seu futuro**. Madri: Fundação santillana, 2009. p. 49-62. Disponível em: <<http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/A%20CRIAN%C3%87A%20PEQUENA%20NA%20AGENDA%20DE%20POL%C3%8DTICAS%20PARA%20A%20INF%C3%82NCIA%20%20F%C3%BAlvia%20Roemberg.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. O estado dos dados para avaliar políticas de educação infantil. **Estudos em Avaliação Educacional**, Fundação Carlos Chagas, n. 20, p. 5-57, 1999. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/eae/article/view/2234/2192>>. Acesso em: 05 de dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Organizações Multilaterais, Estado e Políticas de Educação Infantil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 25-63, mar. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n115/a02n115.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Políticas de Educação Infantil e Avaliação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 44 -75, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/04.pdf>>. Acesso em: 08 de out. 2015.

RUA, M. G. **Análise de Políticas Públicas**: conceitos básicos. Mimeo, 2000. Disponível em: <[http://www.academia.edu/11259556/Políticas\\_Publicas\\_-\\_Maria\\_das\\_Gra%C3%A7as\\_Rua](http://www.academia.edu/11259556/Políticas_Publicas_-_Maria_das_Gra%C3%A7as_Rua)>. Acesso em: 15 de dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Avaliação de Políticas, Programas e Projetos**: notas introdutórias. Brasília: ENAP, 2000. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fUFAM-MariadasGraAvaliaPol.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

RUSSEFF, I.; BITTAR, M. (Orgs.). Formulação e Implementação da Política de educação infantil no Brasil. In: RUSSEFF, I. **Educação Infantil**: política, formação e prática docente. Campo Grande: UCDB, 2003.

SANCHEZ, C. E. Desafios do poder público municipal na garantia do acesso à pré-escola e na ampliação do acesso à creche na perspectiva da Emenda Constitucional 59/09. In: CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Insumos para o debate 2**. Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010. p. 36-42.

SANTOS, J. S. A., PRADO, E. C. Gestão Democrática & Eleição de Diretores Escolares nos Municípios Alagoanos. In: 26º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DA ANPAE, 2014, Universidade Federal de Alagoas. **Anais...** Alagoas: Ufal, 2014. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/JavanSami-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

SOUZA, R. P. **Educação infantil**: políticas públicas e práticas educativas na pré-escola de escolas municipais de ensino fundamental em Goiânia. 2012. 207f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação), Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2012.

TRENTIN, E. K. **Qualidade da educação e gestão escolar na rede municipal de Canoas/RS**: um estudo a partir do PDE-interativo. Dissertação (Mestrado em Educação), Centro Universitário La Salle – Unilasalle, Canoas, 2014. Disponível em: <<http://unilasalle.edu.br/public/media/4/files/Educa%C3%A7%C3%A3o/Disserta%C3%A7%C3%B5es/2014/elisangela.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE). **Estudo da radiografia da educação infantil no Rio Grande do Sul em 2014**. Porto Alegre: TCE/RS, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. Bases teórico-metodológicas da pesquisa qualitativa em Ciências Sociais: ideias gerais para a elaboração de um projeto de pesquisa. **Cadernos de Pesquisa Ritter dos Reis**, Porto Alegre, v. IV, 2. ed., nov. 2001.

VIEIRA, L. F. Obrigatoriedade escolar na educação infantil. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 9, p. 245-262, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/9>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

VIEIRA, L. F.; SOUZA, G. Trabalho e emprego na educação infantil no Brasil: segmentações e desigualdades. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. especial 1, p. 119-139, 2010. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/educar/article/viewFile/20467/13666>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Trad. Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## ANEXO A - Carta de apresentação



Of. UNILASALLE/ MESTRADO EM EDUCAÇÃO/ N° 118/2015.

Canoas, 04 de maio de 2015.

### Programa de Pós-Graduação em Educação

Sr. Secretário

Na condição de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação deste Centro Universitário La Salle (Unilasalle), tenho a satisfação de apresentar e recomendar a esse grupo a mestranda CÁTIA SOARES BONNEAU, que pretende desenvolver através da Secretaria Municipal de Educação de Canoas/RS, junto a algumas escolas do município, sua pesquisa sobre **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CANOAS: UM ESTUDO DE CASO (2009-2015)**, para a elaboração de sua Dissertação de Mestrado, sob orientação do professor Balduino Antonio Androea.

Agradeço desde já todo apoio que essa Instituição possa dar a referida mestranda, assegurando que, no estudo pretendido, será garantido o anonimato das pessoas envolvidas na pesquisa.

Coloco-me à disposição dessa Instituição para qualquer esclarecimento que se faça necessário: diretamente, pelo telefone 51 – 3476 8698, ou através da Secretaria do Mestrado, pelo telefone 51 – 3476 8490.

Atenciosamente,

**Evaldo Luis Pauly**  
Programa de Pós-Graduação em Educação

Exmo. Sr.  
Eliezer Pacheco  
Secretário de Educação  
Prefeitura Municipal de Canoas/RS

## APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Sr(a) \_\_\_\_\_ foi selecionado(a) e está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada: **Implementação de Políticas de Educação Infantil no Município de Canoas: Um Estudo de Caso (2009-2015)**, que tem como problema de pesquisa: **Considerando os movimentos recentes nas políticas educacionais do país, quais foram às políticas públicas de Educação Infantil implementadas no município de Canoas, no período de 2009-2015?** Suas respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo. Sua participação é voluntária, isto é, a qualquer momento você pode recusar-se a responder qualquer pergunta ou desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição que forneceu os seus dados. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder as perguntas a serem realizadas sob a forma de questionário.

Sr(a) \_\_\_\_\_ não terá nenhum custo ou quaisquer compensações financeiras. Não haverá riscos de qualquer natureza relacionados à sua participação. O benefício relacionado à sua participação será de aumentar o conhecimento científico para a área da Gestão da Pós-graduação Stricto Sensu.

Sr(a) \_\_\_\_\_ receberá uma cópia deste termo onde consta o celular/e-mail do pesquisador responsável, podendo tirar as suas dúvidas sobre o trabalho e sua participação, agora ou a qualquer momento. Desde já agradecemos.

Pesquisador responsável: Cátia Soares Bonneau

Orientador: Balduino Antonio Andreola (balduino@unilasalle.edu.br)

Avenida Victor Barreto, 2.288, sala 305 prédio 7, município de Canoas, RS.

Telefone: (51) 3476 8490

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Declaro estar ciente do inteiro teor deste TERMO DE CONSENTIMENTO e estou de acordo em participar do estudo proposto, sabendo que dele poderei desistir a qualquer momento, sem sofrer qualquer punição ou constrangimento.

Sujeito da Pesquisa: \_\_\_\_\_  
(assinatura)

Pesquisadora: \_\_\_\_\_  
(assinatura)

Orientador da Pesquisa: \_\_\_\_\_  
(assinatura)



**APÊNDICE B - Roteiro semiestruturado para entrevista: Diretoria de Educação Infantil (Gestão 2009-2012)**

Como era organizada a estrutura do Departamento de Educação Infantil (Gestão 2009-2012)? (Cargos e funções)

<b>FUNÇÃO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>NOME</b>	<b>ANO</b>
Diretor (a) do Departamento de Educação Infantil/SMEC		
Assessor (a) Pedagógico da Educação Infantil /SMEC		
Supervisor (a) da Educação Infantil /SMEC		
Demais cargos na gestão da Educação Infantil		

**Elementos sobre a Qualidade**

A Rede Municipal de Ensino de Canoas possuía Projeto Político Pedagógico? Quando este projeto foi construído? O mesmo foi atualizado? A Educação infantil está contemplada neste projeto? Qual é a concepção a Educação Infantil no Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Canoas?

Como a rede de Canoas articulou em suas práticas as novas DCNEI? Houve algum movimento nesse sentido?

Existe alguma proposta de oferta de formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Infantil? Esta proposta se articula com as demais etapas da Educação Básica e suas modalidades?

**Elementos sobre o Acesso**

Quantas Escolas Municipais de Educação Infantil havia neste período? Quantas EMEI foram inauguradas? Quantas subsidiadas pelo programa Proinfância e quantas por incentivo próprio?

Novas vagas foram criadas? Quantas matrículas foram ampliadas na creche e na pré - escola? De que forma ocorreu esta ampliação?

Em que ano começou a implementação dos 9 anos para o Ensino Fundamental? Como se deu este processo? Houve alguma repercussão para Educação Infantil? Em caso afirmativo, qual?

**Plano Municipal de Educação**

Havia Plano Municipal de Educação vigente nessa época?

O município construiu um Plano Municipal de Educação no período 2001-2010? Como ocorreu esse processo de construção? Em caso afirmativo, quais metas e estratégias são específicas para Educação Infantil? As metas traçadas foram atingidas?

Considerando o PNE 2001-2010, qual era a situação de Canoas ao final da década em relação à meta 1: Creche e pré-escola?

**APÊNDICE C - Roteiro semiestruturado para entrevista: Diretoria de Educação Infantil (Gestão 2013-2016)**

Como está organizada a estrutura da Diretoria de Educação Infantil (Gestão 2013-2016)? (Cargos e funções)

<b>FUNÇÃO NA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>NOME</b>	<b>ANO</b>
Diretor (a) do Departamento de Educação Infantil/SMEC		
Assessor (a) Pedagógico da Educação Infantil /SMEC		
Supervisor (a) da Educação Infantil /SMEC		
Demais cargos na gestão da Educação Infantil		

**Elementos sobre o acesso**

Hoje quantas Escolas Municipais de Educação Infantil a Prefeitura Municipal possui?

Neste período da gestão quantas EMEI foram inauguradas? Quantas subsidiadas pelo programa Proinfância e quantas por incentivo próprio?

Quantas matrículas foram ampliadas? De que forma?

A Rede Municipal de Canoas possui Projeto Político Pedagógico, quando este projeto foi construído? O mesmo foi atualizado? A Educação infantil está contemplada neste projeto? Qual é a concepção de Educação Infantil presente no Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Canoas?

Tendo em vista as DCNEI/2009, como elas se articulam com o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Canoas?

**Emenda Constitucional n. 59/2009**

No que se refere à EC n. 59/2009, como se encontra a oferta de EI Municipal?

Tendo em vista o disposto na EC n. 59/2009, quais os movimentos que o município organizou para implementar a matrícula escolar obrigatória para a faixa etária da pré-escola?

**Plano Municipal de Educação**

O município construiu um Plano Municipal de Educação no período 2014-2015? Como ocorreu esse processo de construção? Em caso afirmativo, quais metas e estratégias são específicas para Educação Infantil?

A partir da Meta 1 do PNE (2014-2024), que prevê “[...] ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”, Quais os desafios deste município em relação a oferta de Educação Infantil às crianças na faixa etária da creche?

**Formação**

Existe alguma proposta de oferta de formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Infantil? Esta proposta se articula com as demais etapas da Educação Básica e suas modalidades?

**APÊNDICE D - Gestão Municipal da Educação Infantil (Canoas/RS, 2009-2012)<sup>32</sup>**

<b>FUNÇÃO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>NOME</b>	<b>ANO</b>
<b>Diretor(a) do Departamento de Educação Infantil/SMEC</b>		
<b>Coordenador(a) de Educação Infantil/SMEC</b>		
<b>Assessor(a) Pedagógico da Educação Infantil /SMEC</b>		
<b>Supervisor (a) da Educação Infantil/SMEC</b>		
<b>Coordenador(a) das Escolas Municipais de EI</b>		
<b>Coordenador(a) pedagógico das Escolas Municipais conveniadas</b>		
<b>Cargos na gestão da Educação Infantil</b>		

Fonte: Sistematização da autora (2015).

<sup>32</sup> Este quadro sobre a gestão municipal da Educação Infantil representa um dos utilizados na pesquisa de campo.

### APÊNDICE E - Gestão Municipal da Educação Infantil (Canoas/RS, 2013-2016)

FUNÇÃO NA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NOME	ANO
Diretor(a) de Educação Infantil/SMEC		
Coordenador(a) de Educação Infantil/SMEC		
Assessor(a) Pedagógico da Educação Infantil /SMEC		
Supervisor(a) da Educação Infantil/SMEC		
Coordenador(a) das Escolas Municipais de EI		
Coordenador(a) pedagógico das Escolas Municipais conveniadas		
Cargos na gestão da Educação Infantil		

Fonte: Sistematização da autora (2015).

**APÊNDICE F - Normativas do Conselho Municipal de Educação (Canoas/RS,  
2006-2015)**

Continua...

<b>DADOS SOBRE O SISTEMA EDUCACIONAL</b>			
<p><b>SISTEMA PRÓPRIO DE EDUCAÇÃO</b></p> <p><b>Lei n. 5021, de 09 de novembro de 2005.</b></p>	<p><b>INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CANOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b></p> <p>MARCOS ANTONIO RONCHETTI, Prefeito Municipal de Canoas, Faço SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:</p> <p><b>Art. 39</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em nove de novembro de dois mil e cinco (09.11.2005)</p> <p>MARCOS ANTONIO RONCHETTI Prefeito Municipal</p>		
<p><b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b></p> <p><b>Funções: deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador</b></p>	<p align="center"><b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME</b></p> <p align="center">Criado pela Lei nº 3145/91 Reestruturado pela Lei nº 4741/03 Reorganizado pela Lei nº 5167/07 (revoga Lei nº 4741/03)</p>		
<p align="center"><b>Normativa(s) Conselho Municipal de Educação Canoas/RS</b></p>		<p align="center"><b>Aprovação</b></p>	<p align="center"><b>Presidente CME</b></p>
<p><b>Resolução n. 01, de 07 de julho de 2006.</b></p>	<p>Cria o cadastro e estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino.</p>	<p>Aprovada, por unanimidade pelo Plenário em sessão de 07 de julho de 2006.</p>	<p align="center">Clarí Anastacia Gialdi Presidente</p>
<p><b>Resolução n. 02, de 01 de setembro de 2006.</b></p>	<p>Dá nova redação ao § 3º, do art. 1º e ao § 2º, do art. 2º da Resolução CME nº 01, de 07 de julho de 2006.</p> <p><b>Art. 1º</b> - O art. 1º, § 3º e o art. 2º, § 2º da Resolução CME nº 01, de 07 de julho de 2006, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Art 1º, § 3º- As escolas municipais de Educação Infantil da Rede Pública são isentas de cadastramento.</p> <p>Art 2º, § 2º - A partir do ano de 2007, as escolas que desejarem estabelecer convênio com o Município de Canoas deverão estar cadastradas e com processo de autorização para funcionamento em tramitação.</p>	<p>Aprovada, por unanimidade pelo plenário, em sessão de 01 de setembro de 2006.</p>	<p align="center">Clarí Anastacia Gialdi Presidente do CME</p>

Continua...

<p><b>Resolução o n. 03, de 29 de junho de 2007.</b></p>	<p>Amplia o prazo estabelecido no Art. 8º da Resolução CME n. 01, de 07 de julho de 2006.          Art. 1º - As Instituições de Educação Infantil terão o prazo ampliado até 31 de março de 2008, para protocolarem o pedido de integração ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos das Resoluções CME nº 01, de 07 de julho de 2006, e nº 02, de 01 de setembro de 2006.          Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 31 de março de 2007.</p>	<p>Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 29 de junho de 2007.</p>	<p>Clarí Anastacia Gialdi          Presidente do CME</p>
<p><b>Resolução o n. 04, de 16 de abril de 2008.</b></p>	<p>Dá nova redação ao § 3º, do Artigo 1º; ao §2º, do artigo 2º; Artigo 3º e ao Artigo 8º, da Resolução CME n.01 de 07 de julho de 2006.           Art. 1º - O Artigo 1º, § 3º; Artigo 2º, § 2º; Artigo 3º e Artigo 8º da Resolução CME nº 01, de 07 de julho de 2006, passam a ter a seguinte redação:          Art. 1º, §3º – A prefeitura municipal, mantenedora das escolas municipais, é isenta do cadastramento.          Art.2º, §2º - A partir de 2008, as escolas que desejarem estabelecer ou renovar convênio com o município de Canoas, deverão estar cadastradas, credenciadas e com autorização para funcionamento de curso de Educação Infantil.          Art. 3º - O cadastramento se dará mediante pronunciamento da mantenedora cujo representante legal preencherá os Anexos reformulados na presente Resolução e firmará as declarações exigidas.</p>	<p>Aprovada, por unanimidade pelo Plenário em sessão de 16 de abril de 2008.</p>	<p>Maria Josefina Pizzoli          Presidente CME</p>
<p><b>NORMATIVA PRÓPRIA PARA A EI Resolução n. 05, de 16 de julho de 2008.</b></p>	<p>Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas.          (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CME 016/2012)          Resolução com Justificativa          Comissão de Educação Infantil:          Márcia Rosiara Rodrigues          Maria Cristina Gobbi          Rejane da Silva Selistre          Sônia Maria Oliveira da Rosa  <i>Tânia Maria Azevedo da Silva- Relatora</i></p>	<p>Aprovada, por unanimidade pelo Plenário em sessão de 16 de julho de 2008.</p>	<p>Maria Josefina Pizzoli          Presidente CME</p>
<p><b>Resolução n. 16, de 04 de dezembro de 2012.</b></p>	<p>Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas.          Revoga a Resolução CME 05/2008.           Art.30 As escolas devem ir organizando as adaptações estabelecidas por esta norma, ficando estabelecido o ano de 2013 como período de adaptação.           Art.31 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os processos que já se encontrem protocolados até a presente data.           Resolução com justificativa.</p>	<p>Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 04 de dezembro de 2012.</p>	<p>Maria Cristina Gobbi          Presidente CME</p>



Continua...

<p><b>Resolução n. 17, de 29 de outubro de 2014.</b></p>	<p>Resolução n. 17, de 29 de outubro de 2014. Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas. Revoga a Resolução CME 016/2012.</p> <p>Art.30 A presente Resolução entra em vigência a partir de janeiro de 2015, ressalvados os processos que já se encontrem protocolados até a presente data. Em 28 de outubro de 2014, Claudia Vasconcellos Rejane da Silva Selistre Rosemari Becker Valéria da Silva Nunes - Relatora Regina Schein Cristina Gobbi Valdir Haach Jerusa Fofonka</p>	<p>Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 29 de outubro de 2014.</p>	<p>Valéria da Silva Nunes Presidente CME</p>
<p><b>Resolução n. 18, de 15 de setembro de 2015.</b></p>	<p>Resolução 18, de 15 de setembro de 2015. Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, no que se refere à Educação Infantil- Pré-Escola, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade. Art. 19 - A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.</p> <p>Em, 15 de setembro de 2015, Claudia Vasconcellos Rejane da Silva Selistre Rosemari Becker Valéria da Silva Nunes Regina Schein <i>Cristina Gobbi</i> - Relatora Valdir Haach Jerusa Fofonka</p>	<p>Aprovada, por unanimidade pelo Plenário, em 15 de setembro de 2015.</p>	<p>Valéria da Silva Nunes Presidente CME</p>
<p><b>Resolução n. 10, de 20 de abril de 2010.</b></p>	<p>Dispõe sobre o Cadastro, o Credenciamento e Autorização Para Funcionamento de Curso de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.</p> <p>Art. 1º - As Mantenedoras de Escolas Infantis privadas deverão efetuar o seu Cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação, a fim de integrarem-se ao Sistema Municipal de Ensino. § 1º - A documentação para Cadastro encontra-se nos Anexos da Resolução CME 04/2008 e deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação. § 2º - O referido Cadastro deverá ser renovado, junto ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, sempre no mês de março.</p>	<p>Aprovada, por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 20 de abril de 2010.</p>	<p>Maria Cristina de Azambuja Gobbi Presidente do CME</p>

Continua...

<p><b>Resolução n. 12, de 16 de novembro de 2010.</b></p>	<p>Dispõe sobre a idade para ingresso na Educação Infantil – Pré-escola e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.</p> <p>Art. 1º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.</p> <p>Art. 2º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos, em 2011, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março.</p> <p>Art. 3º - As crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que comprovadamente estiveram matriculadas e frequentaram por dois anos ou mais a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, prosseguir seus estudos no ensino fundamental, devendo a escola adotar medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.</p> <p>Parágrafo Único - Para fins de comprovação de matrícula e freqüência na pré-escola, deverá ser apresentada ao estabelecimento de ensino fundamental, uma declaração assinada pelo diretor da escola infantil de origem e pareceres descritivos do desempenho do aluno no período cursado.</p>	<p>Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, em 16 de novembro de 2010.</p>	<p>Maria Cristina de Azambuja Gobbi Presidente do CME</p>
<p><b>Resolução n. 13, de 04 de outubro de 2011.</b></p>	<p>Orienta e estabelece normas para a elaboração de Regimentos Escolares e Propostas Político Pedagógicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.</p> <p>§3º Os Planos de Estudos (Ensino Fundamental), Plano de Atividades (Educação Infantil) constituem documentos escolares de extrema importância, sua organização deverão estar em consonância com as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais, devendo ser aprovados anualmente pela Mantenedora, juntamente com o setor Pedagógico, sendo vedada sua alteração no transcorrer do período letivo.</p> <p>Art.4º Os Planos de Atividades para a Educação Infantil servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor, e constarão de:</p> <p>§ 1º relação dos conteúdos decorrentes das áreas de estudos embasados no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p> <p>§ 2º relação dos objetivos e conteúdos, considerando a realidade e as necessidades da clientela atendida;</p> <p>§ 3º explicitação da metodologia fundamentada, viabilizando os procedimentos serem adotados;</p> <p>§ 4º avaliação a ser realizada, constando os procedimentos necessários para avaliar.</p> <p>§ 5º As Escolas Municipais contarão com os Conselhos Escolares para a construção de suas Propostas Político Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos/ Planos de Res. CME 013/2011- pág. 03</p> <p>Atividades, sendo orientadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar a qualidade da educação.</p> <p>Parágrafo Único - As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Municipais ao utilizarem o Regimento Escolar Padrão deverão no prazo de um ano a contar da data de sua inauguração, apresentar Regimento escolar próprio elaborado por todos os segmentos de sua comunidade escolar;</p>	<p>Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de outubro de 2011.</p>	<p>Maria Cristina de Azambuja Gobbi Presidente do CME</p>

Continua...

<p><b>Resolução n. 15, de 18 de setembro de 2012.</b></p>	<p>Estabelece normas para a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para o Sistema Municipal de Ensino de Canoas.</p> <p>II - Na Educação Infantil:</p> <p>a) as escolas infantis municipais deverão organizar as turmas conforme indicação da Resolução CME 05/2008, Resolução CME 017/2014 contando sempre com o auxiliar de turma, quando houver alunos de inclusão matriculados.</p> <p>b) na faixa etária de 3 a 5 anos e 11 meses, deverá ser observado o número de uma inclusão por turma, devendo ainda prevalecer o bom senso da direção da escola, juntamente com a Mantenedora, para estudos de casos considerando o parecer pedagógico (elaborado pelo serviço pedagógico) e médico e as possibilidades para inserção de mais de um aluno de inclusão nestas turmas, buscando garantir a qualidade no atendimento a toda a turma.</p> <p>Poderá haver uma inclusão para cada turno de seis horas.</p> <p>c) o Parecer Pedagógico, de responsabilidade técnica da Direção da Escola, será instrumento determinante para que haja ou não a diminuição de alunos por turma, com o conhecimento da Mantenedora.</p> <p>Art.6º As escolas infantis privadas deverão organizar as turmas seguindo a Resolução CME 017/2014 e conforme suas possibilidades, poderão disponibilizar um auxiliar de turma quando houver alunos de inclusão.</p> <p>Art. 7º Conforme Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, será disponibilizado às Escolas auxiliares de turmas inclusivas.</p> <p>§1º A Proposta Pedagógica da Escola deverá contemplar as atribuições deste auxiliar, buscando promover a integração dos alunos de inclusão e o auxílio nas atividades desenvolvidas na turma, dentre outras funções consideradas importantes .</p> <p>§2º Deverá estar descrita na Proposta Político Pedagógica da Mantenedora a titulação ou cursos necessários para a contratação deste auxiliar, devendo ser sempre na área da educação.</p> <p>§3º O auxiliar de turma inclusiva atuará somente onde houver alunos de inclusão matriculados, a contratação do mesmo, será de responsabilidade da Mantenedora podendo estar vinculada a estágios.</p> <p>§4º O auxiliar de inclusão deverá fazer um planejamento conjunto com o professor da turma.</p> <p>§5º O desempenho do auxiliar de inclusão será acompanhado pela equipe de inclusão da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>§6º As obrigações decorrentes da contratação deste profissional ficarão a critério da Mantenedora.</p> <p>Art. 12</p> <p>Parágrafo Único - Os Planos de Metas elaborados pelo professor titular juntamente com o professor da sala de recursos, a partir dos Planos de Estudos (Ensino Fundamental) ou Planos de Atividades (Educação Infantil), devem constar das devidas adaptações curriculares, buscando atender às peculiaridades de cada aluno de inclusão, podendo ainda ser desenvolvido um currículo funcional que atenda às necessidades práticas de vida diária dos alunos.</p> <p>Art. 16</p> <p>§1º A partir do segundo semestre de cada ano, as Salas de Recursos Multifuncionais e o Centro de Atendimento Educacional Especializado, servirão de intermediadores para o acesso progressivo de alunos de inclusão, da educação infantil para no ensino fundamental, na rede pública municipal.</p> <p>§2º Este período de transição, poderá existir para crianças da educação infantil que necessitem de apoio clínico e apresentarem ainda, grande dependência de apoio pedagógico associado à deficiência ou necessidades especiais.</p>		
---	---	--	--

Conclusão.

<b>Outras Leis Municipais referentes à Educação Infantil – Canoas/RS</b>			
<b>LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS</b>			
<b>Decreto n. 497/2000</b> <b>Regulamenta</b> <b>Lei n. 4494/00</b> <b>(Lei n. 4494, de 17 de outubro de 2000).</b> <b>Decreto n. 381/2008</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Lei n. 4494, de 17 de outubro de 2000. Disciplina o ingresso de crianças carentes às escolas municipais de educação infantil.</li> <li>➤ Decreto 381/2008. Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Municipal de Canoas.</li> </ul>		

Sistematização da autora (2015).

**APÊNDICE G - Quadro com cargos dos profissionais atuantes na Educação Infantil no município de Canoas/RS (2006-2014)**

Continua...

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMO</b>	<b>ANO DE CONCURSO</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>LEI DO PLANO DE CAREIRA</b>
Professor de Educação Infantil	Magistério	2006 Processo Seletivo Público Edital de Concurso 001/2005	30 horas	LEI Nº 5580, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011. Dispõe Sobre O Plano De Cargos, De Carreira E De Remuneração Do Profissional Do Magistério Do Município De Canoas.
Professor de Educação Infantil	Escolaridade em nível superior, com aderência à área de educação.	2011 - Concurso Público - Edital Nº 01/2011	40 horas	LEI Nº 5580, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011. Dispõe Sobre O Plano De Cargos, De Carreira E De Remuneração Do Profissional Do Magistério Do Município De Canoas.
Contrato Temporário Professor de Educação Infantil	Manteve a titulação em nível superior.		20 horas	
Professor de Educação Básica – PEB I	PEB I Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação plena. Habilitação legal específica: Curso superior em licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e anos iniciais.	2014 - Concurso Público - Edital de Abertura n. 467/2014	40 horas	LEI Nº 5878, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe Sobre O Plano De Carreira Do Profissional Da Educação Básica Da Administração Pública De Canoas E Dá Outras Providências.
Agente de Apoio à Educação Infantil	Escolaridade em nível médio, modalidade normal.	2011 - Concurso Público - Edital Nº 01/2011	40 horas	LEI Nº 5581, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011. Dispõe Sobre O Plano De Cargos, De Carreira E De Remuneração Dos Agentes De Apoio À Educação Infantil Do Município De Canoas.
Técnico em Educação Básica	TEB Ensino Médio completo /Ensino médio modalidade normal (magistério).	2014 - Concurso Público - Edital de Abertura nº 467/2014	40 horas	LEI Nº 5878, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe Sobre O Plano De Carreira Do Profissional Da Educação Básica Da Administração Pública De Canoas E Dá Outras Providências.

## Conclusão.

Especialista em Educação Básica	Habilitação legal específica: Curso superior em licenciatura plena em pedagogia com no mínimo uma das seguintes habilitações em: orientação, supervisão, coordenação ou gestão escolar.	2014 - Concurso Público - Edital de Abertura nº 467/2014	40 horas	LEI Nº 5878, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. Dispõe Sobre O Plano De Carreira Do Profissional Da Educação Básica Da Administração Pública De Canoas E Dá Outras Providências.
---------------------------------	---	--	----------	---

Fonte: Lei n. 5580, de 11 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração do profissional do magistério do município de Canoas. Lei n. 5581, de 11 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração dos agentes de apoio à educação infantil do município de Canoas. Lei n. 5878, de 31 de outubro de 2014 - Dispõe sobre o plano de carreira do profissional da educação básica da administração pública de Canoas e dá outras providências. Sistematização da autora (2015).

**APÊNDICE H - Temas dos artigos do curso de Especialização em Ação Educativa na Educação Infantil do Centro Universitário La Salle (2013-2014, Canoas/RS)**

<b>CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AÇÃO EDUCATIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE 2013-2014</b>	
<b>TEMA DO ARTIGO</b>	<b>Número de Trabalhos</b>
Avaliação na Educação Infantil	03
Práticas docentes	01
O Espaço na Educação Infantil	04
Inclusão escolar	04
Planejamento	03
Relação família e escola	03
O Brincar na Educação Infantil	01
Letramento na Educação Infantil	01
Música na Educação Infantil	01
Meio ambiente	01
Artes Visuais na Educação Infantil	01
Adaptação escolar na Educação Infantil	01
Formação Continuada	01
Matemática na Educação Infantil	01
Psicomotricidade Relacional na Educação Infantil	01
Entrelaçamento entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental	01
Total de trabalhos disponibilizados pela Coordenação do Pós Graduação - Unilasalle	<b>28</b>

Fonte: Unilasalle. Sistematização da autora (2015).